



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 78/2021 – São Paulo, sexta-feira, 30 de abril de 2021

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA CORE Nº 2604, DE 28 DE ABRIL DE 2021

A DESEMBARGADORA FEDERAL **MARISA SANTOS**, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, em virtude da licença-onoj concedida ao Excelentíssimo Juiz Federal Substituto **LUCIANO TERTULIANO DA SILVA**, as férias agendadas 22 de abril a 11 de maio de 2021 (1º período 2020/2021), para 29 de abril a 18 de maio de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 28/04/2021, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 2224, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 300/2012-Pres e 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade de serviço, os períodos de férias agendados de 17/05 a 02/06/2021 (2.º período de 2015/2016), 14/06/2021 a 03/07/2021 (2.º período de 2016/2017) e de 05 a 24/07/2021 (1.º período de 2017/2018), aprovados pela Portaria PRES nº 2103/2020, do Excelentíssimo Desembargador Federal **JOSÉ MARCOS LUNARDELLI**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 28/04/2021, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0008132-87.2017.4.03.8000

Interessado(a): **Carolina Castro Costa Viegas**

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo à Excelentíssima Juíza Federal **CAROLINA CASTRO COSTA VIEGAS**, licença saúde no período de 27 de abril a 26 de maio de 2021.

Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 28/04/2021, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 2223, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 300/2012-Pres e 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade de serviço, o período de férias agendado de 3 a 22 de maio de 2021 (2º período 2018/2019), aprovado pela Portaria PRES nº 2173/2021, do Excelentíssimo Desembargador Federal CARLOS EDUARDO DELGADO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 29/04/2021, às 08:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 2221, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 300/2012-PRES e 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Interromper, por necessidade de serviço, a partir do dia 3 de maio de 2021, as férias agendadas de 26 de abril a 15 de maio de 2021 (2º período 2021/2022), aprovadas pela Portaria PRES nº 2192/2021, do Excelentíssimo Juiz Federal Convocado EURICO ZECCHIN MAIOLINO, ficando o saldo de 13 (treze) dia para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 29/04/2021, às 08:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DIRG Nº 5141, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução nº 390, de 11/02/2010 e atualizada pela Resolução nº 488, de 24/06/2014, do Conselho de Administração deste Tribunal,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 279, de 27/12/2013, do Conselho da Justiça Federal, e o constante do Documento de Oficialização da Demanda – DOD nº TRF3-2016-016,

RESOLVE,

Art. 1º Constituir equipe de planejamento da contratação de empresa especializada para upgrade de licenciamento de software da solução empresarial Symantec Endpoint Protection – SEP, vigente na Justiça Federal de 3ª. Região – JF3R, para o Symantec Endpoint Security Complete - SESC, incluindo atualizações periódicas e suporte técnico pelo período de 30 (trinta) meses.

Parágrafo único. A Equipe é composta pelos seguintes servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação:

I - Integrante Técnico: Anderson Alves Chieregat, RF 4057;

II - Integrante Administrativo: Simone Sanches Alves, RF 3311;

III - Integrante Requisitante: Pedro Raimundo do Nascimento, RF 2152.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 28/04/2021, às 19:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 7625031/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS

Processo SEI nº 0010042-52.2017.4.03.8000

Documento nº 7625031

Interessado: **CLEIDE BITTENCOURT - RF 1849**

Assunto: Redução temporária de jornada de trabalho

Despacho Nº 7625021/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS: em acolhimento ao despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas, defiro a solicitação de redução temporária de jornada de trabalho, nos termos propostos pela DSAU (Ata 7607006/2021).

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 28/04/2021, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG N° 5138, DE 26 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0275310-30.2021.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR, a partir de 03 de maio de 2021, a servidora **TAIS HELENA CANTO PEREIRA**, RF 3168, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, da Assessoria de Gestão de Sistemas de Informação, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 03 de maio de 2021, o servidor **ANDRE NORONHA MATOSINHO**, RF 3763, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo**, **Diretor-Geral**, em 28/04/2021, às 19:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG N° 5139, DE 26 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0275310-30.2021.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR, a partir de 03 de maio de 2021, o servidor **ANDRE NORONHA MATOSINHO**, RF 3763, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-4, de Supervisor-Assistente, do Setor de Administração do SEI, da Divisão de Apoio em Gerenciamento de Sistemas Administrativos, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 03 de maio de 2021, a servidora **TAIS HELENA CANTO PEREIRA**, RF 3168, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo**, **Diretor-Geral**, em 28/04/2021, às 19:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG N° 5140, DE 26 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0275224-59.2021.4.03.8000, resolve:

DESIGNAR a servidora **MAGDA VIEIRA DOS SANTOS**, RF 2455, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, da Subsecretaria Unificada A de Turmas da 3.ª Seção.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo**, **Diretor-Geral**, em 28/04/2021, às 19:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 7627661/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI n° 0021322-25.2014.4.03.8000

Documento n° 7627661

Conforme documento 7627660, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor PAULO ROGERIO DE MELO, no período de 01/04/2021 a 30/04/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias**, **Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 29/04/2021, às 10:32, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO N° 7630521/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0001481-10.2015.4.03.8000

Documento nº 7630521

Conforme documentos 7629410 e 7630384, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora LUCIANA CAMPOS PORDEUS, no dia 28/04/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 29/04/2021, às 10:32, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7630565/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0005786-03.2016.4.03.8000

Documento nº 7630565

Conforme documento 7629740, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CHANTAL ARAUJO CUOCO, no período de 28/04/2021 a 07/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 29/04/2021, às 10:32, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7629094/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0011433-13.2015.4.03.8000

Documento nº 7629094

Conforme documento 7629084, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor SILVIO PIRES DE QUEIROZ, no período de 25/04/2021 a 14/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 29/04/2021, às 10:32, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7630541/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0002387-63.2016.4.03.8000

Documento nº 7630541

Conforme documento 7630533, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor RENATO RAMOS DE QUADROS, no período de 27/04/2021 a 11/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 29/04/2021, às 10:32, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7630797/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0019597-93.2017.4.03.8000

Documento nº 7630797

Conforme documento 7630795, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor RODRIGO DE FARIA COLOMBARO, no período de 30/04/2021 a 17/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 29/04/2021, às 10:32, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA

CRONOGRAMA Nº 7548673/2021

CRONOGRAMA DE SESSÕES DA TERCEIRA TURMA EM 2.021 - SEGUNDO SEMESTRE

Recebimento dos Gabinetes	Data da Sessão (quartas-feiras às 14 h)
24.05.2021	07.07.2021 - presencial por videoconferência
07.06.2021	21.07.2021 - presencial por videoconferência
21.06.2021	04.08.2021 – presencial por videoconferência
05.07.2021	18.08.2021 - presencial por videoconferência
19.07.2021	01.09.2021 - presencial por videoconferência
09.08.2021	15.09.2021 – presencial por videoconferência (somente art.942/CPC)
23.08.2021	06.10.2021 – presencial por videoconferência
08.09.2021	20.10.2021 – presencial por videoconferência
20.09.2021	09.11.2021 – presencial por videoconferência - terça-feira
25.10.2021	01.12.2021 - presencial por videoconferência (somente art.942/CPC)
03.11.2021	15.12.2021 - presencial por videoconferência

OBS. 1: Feriados de 2.021 (Portaria CATRF3R 14, de 14/08/2020).

OBS. 2: As sessões presenciais serão realizadas no Edifício Sede do Tribunal, 15º andar, Quadrante 1, em datas alternadas às sessões do Colendo Órgão Especial.

OBS. 3: As sessões eletrônicas se darão nos termos da Portaria 01/2017, da Presidência da Terceira Turma, publicada no Diário Eletrônico de 13/11/2017, Sessão Administrativa, sem prejuízo da conversão de outras sessões presenciais em eletrônicas, mediante respectivas intimações. **As sessões presenciais por videoconferência se darão nos termos da RESOLUÇÃO PRES 343, de 14/04/2020, através de solução de videoconferência atualmente contratada no âmbito da 3.ª Região (videoconf.trf3.jus.br).**

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Cedeno, Desembargador Federal**, em 28/04/2021, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA

PORTARIASP-CM-NUCM Nº 96, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

A Juíza Federal **PAULA MANTOVANI AVELINO**, Corregedora da Central de Mandados Unificada da 1ª Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições e conforme determinam o Provimento CORE nº 01/2020, a Ordem de Serviço nº 01/2009-CEUNI e a Resolução Conjunta nº 02/2014-PRES-CORE,

RESOLVE:

Tomar Pública a Escala de Plantão das Turmas de Oficiais de Justiça Avaliadores no mês de **MAIO/2021**, conforme abaixo:

	Segunda, 03, 17 e 31 de maio de 2021
RF	Nome
5824	ADILSON ROBERTO DELLA TORRE
5099	ANDREA CRISTINA ANBAR
5147	ANNA PAULA LEMOS FERREIRA SACCHI
929	CARLOS ALBERTO GRISPINO
4437	CARLOS JOSÉ FIGUEIREDO
4401	CARLOS ROBERTO DA SILVA
5149	CLAUDIA MARIA UZUBA
2480	FERNANDA FINATTI DOCA
1661	JOSÉ CARLOS TORRES
4594	JOSÉ HENRIQUE CASSELI
4926	JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SILVA
3156	MAURICIO ITIRO SINZATO
4853	PATRICIA LOPES CANÇADO
1403	ROSA MARIA DA SILVEIRA
2943	SANDRA MELLO DE CARVALHO ZUZARTE
4122	STELA MARIS SILVA
2492	VANILDA SAKAMOTO

	Terça, 04 e 18 de maio de 2021
RF	Nome
5146	ANNA LUCIA CHIARELLA
4388	CINTIA RAMOS BARRAL
4593	CRISTINA MARCOVIC
2203	DANILO SIQUEIRA
4383	FERNANDO ROGÉRIO BASTOS FAVARETTO
1375	GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
4935	GISLAINE HIRATA ISHIBA
2722	JAQUELINE DE FREITAS PERES
4438	JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA
4641	KÁTIA MIDORI KOGAKAWAKAME
4386	LUZIA KIMIE INABA ABRÃO
2483	MARCOS EDUARDO GIUNTI

5242	MARILENE DE SOUZANUNES
4126	MARISA FÁTIMA CORREIA AQUILINO DE LIMA
4742	RAQUEL FURLAN
2484	URANIA LOURENÇO HIROKADO

	Quarta, 05 e 19 de maio de 2021
RF	Nome
4592	AGNALDO VIEIRA DE SOUZA
6890	ALEXANDRE RIBEIRO BLANDIM
1464	DENISE CELESTRINI MARTIN
2295	DENISE RIBEIRO BARONE
1056	ELIANA DE SOUZA
2225	HILZE MARIA SIMÕES OLIVEIRA
2056	IVONE BATISTA DA SILVA
5192	LETÍCIA DA SILVA
4644	LUCIANA SCHUCHT DE CARVALHO
2284	LUIZ CARLOS VIEIRA
4387	MARCELO RAMOS DE AQUINO
3352	MARCELO RODRIGUES FERNANDES
1554	MARCELO TOLAINE PAFFETTI
4441	MARIO EL RAZI
3047	MARISTELA TREVEZAM
4937	MARLENE ANDRADE RODRIGUES DO PRADO
4131	SEJI TANAKA
3564	WAGNER THOMAZ DE FREITAS CINTRA

	Quinta, 06 e 20 de maio de 2021
RF	Nome
4743	CIBELE APARECIDA VERONEZZI
5629	DANILO SOARES DE OLIVEIRA
1769	ELAINE AMARAL
5840	FRANCISCO ANTONIO NUNES DE QUEIROZ
4149	HERMES WELLINGTON DA SILVA
5841	JESUÍNO DOS SANTOS NEVES
4643	LEANDRO CARLOS DA SILVA
4106	LUIZ FRANCISCO COUSELO SANCHEZ
4385	MARCIO MIYAGUI
1802	MARCO TÚLIO BORGES DA SILVA CORDEIRO
4129	MARCOS FELIX DE OLIVEIRA
5825	SERGIO RICARDO CAIRES RAKAUSKAS
5842	SERGIO RICARDO RODRIGUES SERRANO
6494	STEFANIE MORENO B. GOMES DE CARVALHO
4299	VALÉRIA GARGI

7132	WASHINGTON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
------	------------------------------------

Sexta, 07 e 21 de maio de 2021	
RF	Nome
4095	ALESSANDRA TOLEDO NANJI MARTINS FERREIRA
8619	ANDRÉ FLORENCIO LANTMANN
8546	BERNARDO LOPES GOMES NOGUEIRA DA SILVA
8615	BRUNA ALVES SCHGLINGMANN
8445	BRUNO YUITY SHIMABUKURO
6478	CARLOS HENRIQUE BERNARDINO
8621	CEMI JORGA HAGE NETO
5986	CHRISTIANE PIMENTEL DE OLIVEIRA DE LOCCO
8322	EDER RUBENS RAMPIN VIOLA
8222	FABIO HIROSHI SUZUKI
7698	FERNANDA SOUTO DE ASSUMÇÃO
7924	IZABEL CRISTINA NAVARRO PRADO
8321	JACQUELINE MENDONÇA SERAFIM
8323	JAMILLE MARIA PIMENTEL R. GIFFONI ALVES
8504	LETICIA DOMINGUES DA CAMARA GRAÇA
5210	MAURICIO AUGUSTO LUZIO DOS SANTOS
8444	MAURA MARCOLINO
7386	MARCELO DE PALMA SALERNO
6695	PEDRO FILIPE DA SILVA BARREIROS DE FREITAS
8069	ROGERIO CANDIDO RIBEIRO
8626	TASSIO DAVID DE ARAUJO CAMPOS

Segunda, 10 e 24 de maio de 2021	
	Nome
3143	EDILSON CIRELLO
1929	EDUARDO STRECKER OKAMOTO
1574	ELIANE SILVEIRA BONATTO FAIRBANKS
1912	ELISABETH PEREIRA DE MIRANDA JOSEFOVIC
3084	MARCIO LUIZ PIRES
2452	MIATÃ MARTINS DE ANDRADE
3349	MÔNICA BISCONSIM FERRERO SANCHEZ
4697	PAULO ANDRÉ SOUZA MORENO
1016	PAULO CAVALHEIRO LEITE NETO
5213	RENATO MARTINS FERREIRA
3038	RINALDO BELUCCI
5568	ROSEMARY DOS SANTOS TONELOTTI
6340	SILVANA GUERRA LUMELINO
4452	VILMA AKEMI HONDA

2013	VLADIMIR BALICO
3565	WALKÍRIA KUSZNIR

Terça, 11 e 25 de maio de 2021	
RF	Nome
2037	ANALUCIA PRADO GARCIA
189	AZUIR SOARES
1988	CLARICE VERALDI DE TOLEDO
2315	ERLON SAMPAIO DE ALMEIDA
6341	FERNANDA TIOMNO
1538	IARA REGINA CAVALI SILVA
3046	JACQUELINE RODRIGUES CARUSO
4767	JADERSON SOARES SANTANA
5569	JOÃO AUGUSTO SAPIA
2038	LELIO GUIMARÃES VIANNA
1170	MARIO APARECIDO FIORE
5160	REGIANE LOPES
7518	RENATA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA DOLLO
4396	RENATA NIMER MOREIRA DA SILVA
6859	RENATA ROMÃO CAPELLINI SAPORITO
1971	SILVIA CRISTINE SAMOGIN
678	VANDA APARECIDA DE LIRA ROSA CIUTTI
6342	VANESSA MORCELI DOS ANJOS DE MARCHI
1640	WALTER BASTOS VON BRUCK LACERDA

Quarta, 12 e 26 de maio de 2021	
RF	Nome
3345	ANDRÉIA ALEGRETTI BOTTCHE
2491	BEATRIZ MAZZEI NUBIÉ MASSARIOL
4406	CASTRO CARDOSO DA SILVA
4182	CARLA PANELLI DE ALMEIDA POTZIK
985	CILMARA MARQUES PAULON CAPOZZI
1943	DINAH MARIA LEMOS NOLETO
1329	DOUGLAS MARCHESANI PEREIRA
679	EMÍLIA APARECIDA DOS SANTOS
4379	FABIANO MATOS DE OLIVEIRA
2018	LINO HEBERT BONASSI QUINELATO
4221	PLÍNIO DE OLIVEIRA JUNIOR
456	RAFAEL TADEU TROYANO
4833	RAQUEL CRUZ SANTOS
1644	ROBERTA KORONFLI
4444	RUBENS SEIJI YOSHINAGA
1718	SOLANGE SOUZA CAMPOS

Quinta, 13 e 27 de maio de 2021	
RF	Nome
1980	ADRIANA RODRIGUES FERRAZ MACHADO
4436	ANDREA LEAL BORGES
4097	ARNALDO BRAMBILLA JUNIOR
1914	EDISSON JOAQUIM DOS SANTOS
1358	FABIANO RIGHI
4104	FERNANDO SHUHA
4389	ILDEMAR DAUN JUNIOR
4936	ISABEL REGINA DA SILVA
2469	JOÃO FRANCISCO GONÇALVES
4440	MARCOS RENATO YAMAMOTO TROMBETA
1357	MARIA CRISTINA LELLIS
4667	OMAR TADEU DAMMOUS
4412	RICARDO TORRES FERREIRA
4854	RONISE DE MORAIS
1753	ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS
4598	VALMIR TADEU GERALDES

Sexta, 14 e 28 de maio de 2021	
RF	Nome
8368	ALINE MAYARA SAPELI LEAL
5743	ANA PAULA COELHO DA CRUZ
3562	ANA SILVIA POÇO
7867	BARBARA LIMA BARBOZA
8332	BRUNO DO NASCIMENTO DE ASSIS
5628	CEZAR ADRIANO DIAS
6495	EDUARDO ALMEIDA CUNHA LIMA
7621	EDUARDO SIMÕES MUNIZ
7868	EMERSON PACE MOTA
6348	FERNANDA LIE SUGINO
8620	JOSÉ JORGE DA SILVA JUNIOR
7700	LUCIANA BEZERRA RODRIGUES
6694	MARIA ISABEL GOMES VOLPINI
4651	OSMAN MILLER VOLPINI
8618	PATRICIA TONELLO
7692	RAFAEL CAMPANATE POYARES DA ROCHA
7690	REGINA APARECIDA ARRIVABENE CURY
8651	RENATO DE SOUZA E SILVA
6856	ROSENI MATKO KOTTWITZ
7131	TERESA CRISTINA LESSA RODRIGUES
8622	VINICIUS ARAUJO DO NASCIMENTO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Mantovani Avelino, Juíza Federal Corregedora da CEUNI**, em 28/04/2021, às 19:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASP-CM-NUCM Nº 97, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

A Juíza Federal **PAULA MANTOVANI AVELINO**, Corregedora da Central de Mandados Unificada da 1ª Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições e conforme determinam o Provimento CORE nº 01/2020, a Ordem de Serviço nº 01/2009-CEUNI e a Resolução Conjunta nº 02/2014-PRES-CORE,

RESOLVE:

Tomar Pública a Escala de **Plantão Criminal** dos Oficiais de Justiça Avaliadores nos finais de semana e feriados do mês de **MAIO/2021**, conforme abaixo:

Escala de Plantão Criminal – Maio/2021		
Dia	R.F.	Nome
Sábado 01/05	8619	André Florencio Lantmann
	8615	Bruna Alves Schlingmann
Domingo 02/05	8536	Carlos Marcelo da Silva Junior
	8445	Bruno Yuity Shimabukuro
Sábado 08/05	8444	Maura Marcolino
	8368	Aline Mayara Sapeli Leal
Domingo 09/05	8332	Bruno do Nascimento de Assis
	8322	Eder Rubens Rampim Viola
Sábado 15/05	8321	Jacqueline Mendonça Serafim
	8222	Fabio Hiroshi Suzuki
Domingo 16/05	7868	Emerson Pace Mota
	7867	Barbara Lima Barboza
Sábado 22/05	7698	Fernanda Souto de Assumpção
	7692	Rafael Campanate Poyares da Rocha
Domingo 23/05	7690	Regina Aparecida Arrivabene Cury
	7621	Eduardo Simões Muniz
Sábado 29/05	7518	Renata Cristina Costa de A. Dollo
	7132	Washington Luiz Rodrigues da Silva
Domingo 30/05	7131	Teresa Cristina Lessa Rodrigues
	6890	Alexandre Ribeiro Blandim

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Mantovani Avelino, Juíza Federal Corregedora da CEUNI**, em 28/04/2021, às 19:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASP-CM-NUCM Nº 98, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

A Juíza Federal **PAULA MANTOVANI AVELINO**, Corregedora da Central de Mandados Unificada da 1ª Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições e conforme determinam o Provimento CORE nº 01/2020, a Ordem de Serviço nº 01/2009-CEUNI e a Resolução Conjunta nº 02/2014-PRES-CORE,

RESOLVE:

Tomar Pública a Escala de **Plantão Cível** dos Oficiais de Justiça Avaliadores nos finais de semana e feriados do mês de **MAIO/2021**, conforme abaixo:

Escala de Plantão Cível – Maio/2021		
Dia	R.F.	Nome
Sábado 01/05	1929	Eduardo Strecker Okamoto
	1912	Elisabeth Pereira de M. Josefovich
Domingo 02/05	1802	Marco Tulio Borges da S. Cordeiro
	1753	Rosangela Aparecida dos Santos
Sábado 08/05	1718	Solange Souza Campos
	1661	José Carlos Torres
Domingo 09/05	1644	Roberta Koronfi
	1640	Walter Bastos Von Bruck Lacerda
Sábado 15/05	1574	Eliane Silveira Bonatto Fairbanks
	1554	Marcelo Tolaine Paffetti
Domingo 16/05	1538	Iara Regina Cavali Silva
	1464	Denise Celestrini Martin
Sábado 22/05	1769	Elaine Amaral
	1403	Rosa Maria da Silveira
Domingo 23/05	1358	Fabiano Righi
	1357	Maria Cristina Lellis
Sábado 29/05	1375	Gilberto Alves de Oliveira Junior
	1329	Douglas Marquesani Pereira
Domingo 30/05	1170	Mario Aparecido Fiore
	1056	Eliana de Souza

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Mantovani Avelino, Juíza Federal Corregedora da CEUNI**, em 28/04/2021, às 19:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

DECISÃO Nº 7626497/2021 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0025298-27.2020.4.03.8001

EMPRESA: UPGRADE ASSESSORIA EM PROJETOS EIRELI

Vistos, etc.

1. Acolho os termos do Parecer nº 50/2021 – NUCT/SUFT (doc. 7626463).
2. De fato, o ordenamento jurídico assegura a imposição de sanções administrativas às empresas que celebram contratos com a Administração Pública, mas determina que tais sanções sejam aplicadas de forma razoável e proporcional à gravidade da conduta da empresa e às circunstâncias do caso concreto.
3. No caso em análise, não houve a prática de atos que ensejassem a aplicação de penalidade, ante a comprovação de que não houve atrasos durante a execução dos serviços atribuíveis à contratada.
4. Diante disso, fica isenta de responsabilidade e **não aplico qualquer penalidade** à empresa UPGRADE ASSESSORIA EM PROJETOS EIRELI, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, consagrados no art. 2º da Lei nº 9.784/99.
5. Cientifique-se a empresa UPGRADE ASSESSORIA EM PROJETOS EIRELI do teor desta decisão e do parecer em epígrafe.

6. Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Infraestrutura – NUIN para ciência do teor do parecer em epígrafe e desta decisão.

7. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 28/04/2021, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUFF N° 1301, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221 de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE

I - INTERROMPER, por necessidade de serviço, de 10/03 a 14/03/2021, a 1ª parcela de férias de 08/03 a 27/03/2021 (20 dias), referente ao servidor MURILO ALVES DE CARVALHO, RF. 3615, lotado no Núcleo de Manutenção Predial, ficando o saldo de 05 dias para 26/04 a 30/04/2021, exercício 2020;

II - INTERROMPER, por necessidade de serviço, no dia 10/03/2021, a 2ª parcela de férias de 01/03 a 20/03/2021 (20 dias), referente ao servidor ANDRE LUIS PUERTAS GUTIERREZ COSTA, RF. 6956, lotado no Núcleo de Apoio a Projetos Especiais, ficando o saldo de 01 dia para 21/03/2021, exercício 2020;

III - INTERROMPER, por necessidade de serviço, no dia 10/03/2021, as férias de 10/02 a 11/03/2021 (30 dias), referente à servidora KATIA SIMONE DOS SANTOS, RF. 5872, lotada no Núcleo de Apoio a Projetos Especiais, ficando o saldo de 01 dia para 12/03/2021, exercício 2021;

IV - INTERROMPER, por necessidade de serviço, a partir do dia 15/03/2021, a 2ª parcela de férias de 08/03 a 19/03/2021 (12 dias), referente à servidora ANA LUISA CARDIERI MARTINEZ, RF. 3455, lotada no Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde, ficando o saldo de 05 dias para 13/09 a 17/09/2021, exercício 2021;

V - INTERROMPER, por prestação de serviço eleitoral, no dia 29/11/2020, a 3ª parcela de férias de 23/11 a 02/12/2020 (10 dias), referente à servidora ADRIANA CRISTINA SANCHES MARTINS, RF. 7182, lotada no Núcleo Orçamentário, ficando o saldo de 01 dia para 19/03/2021, exercício 2020;

VI - INTERROMPER, por necessidade de serviço, no dia 23/03/2021, a 1ª parcela de férias de 18/03 a 30/03/2021 (13 dias), referente ao servidor VINICIUS OLIVEIRA TEIXEIRA, RF. 8552, lotado na Subsecretaria de Compras, Licitações e Contratos, ficando o saldo de 01 dia para 12/04/2021, exercício 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 27/04/2021, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG N° 1426, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0006351-85.2021.4.03.8001 e

CONSIDERANDO os termos da publicação do Ato PRES nº 3.211 (doc. 7625849) de 22 de abril de 2021, do DD. Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, publicado no Diário Oficial da União em 27 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativa à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 7625859).

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora SÍLVIA ELENA LOPES CARDOSO, RF 1477, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos Diversos (FC-5) da 1ª Vara Federal de Campinas, a partir de 27/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 28/04/2021, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7629528/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0004074-96.2021.4.03.8001

Documento nº 7629528

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7628460, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ANDRE LUIS SIMOA - RF 4674, para o período de 27/04/2021 a 03/05/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 28/04/2021, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 1334, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0069370-07.2017.4.03.8001, e:

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR SULM (doc. 6902096), de 17 de fevereiro de 2021, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos do Ofício 13 (doc. 7208867), de 18 de fevereiro de 2021, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos da Manifestação SP-TR-TRE4 Gab 12º Juiz Federal (7419025), de 24 de fevereiro de 2021, da MM. Juíza Federal da 4ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo;

RESOLVE:

CESSAR a prestação de serviços da servidora SANDRA REGINA FERNANDES, RF 7344, Analista Judiciária, Área Judiciária, na Diretoria da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto e lotá-la nas Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, mantendo sua designação para a função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4), da 4ª Turma Recursal das referidas Turmas Recursais, permanecendo sua lotação física na Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, assegurando-lhe os vínculos decorrentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 27/04/2021, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7629640/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0015553-62.2016.4.03.8001

Documento nº 7629640

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7626964, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MARIALVA VIEIRADOS SANTOS - RF 2826, para o período de 23/04/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 28/04/2021, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7629678/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0056403-61.2016.4.03.8001

Documento nº 7629678

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7628424, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ALLIANE LIZZANDRA DEMUNER - RF 8544, para o período de 27/04/2021 a 10/05/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 28/04/2021, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7629714/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0005561-04.2021.4.03.8001

Documento nº 7629714

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7629381, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ANA PAULA FERREIRA NUNES GOMES - RF 7350, para o período de 28/04/2021 a 17/05/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 28/04/2021, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7629808/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0009306-65.2016.4.03.8001

Documento nº 7629808

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7628441, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor MARCELO HIDEKI DE LIMA TAKANO - RF 7793, para o período de 28/04/2021 a 10/05/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 28/04/2021, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7629844/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0015043-49.2016.4.03.8001

Documento nº 7629844

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7629218, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO - RF 6591, para o período de 28/04/2021 a 07/05/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 28/04/2021, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 1427, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0005692-76.2021.4.03.8001; e

CONSIDERANDO os termos do Ofício 2 (doc. 7592076), de 14 de abril de 2021, da MM. Juíza Federal da 11ª Vara Federal Cível;

CONSIDERANDO os termos da Manifestação SUPQ (doc. 7599543), de 16 de abril de 2021, da Supervisora da Seção de Psicologia e Qualidade de Vida;

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR SULM (doc. 7607340), de 27 de abril de 2021, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

RESOLVE:

CESSAR a prestação de serviços do servidor ARIOVALDO APARECIDO DE BRITO, RF 5488, Técnico Judiciário, Área Administrativa, na 11ª Vara Federal Cível, a partir de 15/04/2021, e designá-lo para prestar serviços no Núcleo de Apoio a Projetos Especiais, a partir da data de publicação da portaria, permanecendo à disposição da Diretoria do Foro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 28/04/2021, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 1423, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0005945-64.2021.4.03.8001 e

CONSIDERANDO os termos do Ofício 4 (doc. 7605378), de 20 de abril de 2021, do MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Araçatuba;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art. 5º, § 1º (doc. 7625505);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 7625505);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (docs. 7615746, 7615786 e 7624351).

RESOLVE:

I - DISPENSAR o servidor MARCO ANTONIO GRECCO, RF 5157, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC-5) e designá-lo para a função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), da 1ª Vara Federal de Araçatuba;

II - DISPENSAR a servidora VANESSA VIEIRA PADOVAN RICCI, RF 7348, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-5) e designá-la para a função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos Criminais (FC-5), da 1ª Vara Federal de Araçatuba;

III - DISPENSAR a servidora CÉLIA CRISTINA DA SILVA VIDAL, RF 1859, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5) e designá-la para a função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-5), da 1ª Vara Federal de Araçatuba.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 28/04/2021, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 1419, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0004949-66.2021.4.03.8001 e

CONSIDERANDO os termos do Ofício 7 (doc. 7605811), de 20 de abril de 2021, da MM. Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Barueri;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 7615251);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 7615251);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 7615203).

RESOLVE:

I - DISPENSAR o servidor CARLOS JOSÉ DOS SANTOS, RF 615, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente I (FC-4) do Setor de Apoio à Microinformática da Diretoria da Subseção Judiciária de Barueri, a partir de 03/05/2021;

II - DESIGNAR a servidora VANDERLEIA ZORTEA, RF 4689, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Contadoria, para a função comissionada de Assistente I (FC-4) do Setor de Apoio à Microinformática da Diretoria da Subseção Judiciária de Barueri, a partir de 03/05/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/04/2021, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

NUCLEO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

DESPACHO Nº 7606043/2021 - DFORSP/SADM-SP/UAPA/NUAL

Processo SEI nº 0027339-98.2019.4.03.8001

Documento nº 7606043

Vistos.

Trata-se da execução do convênio N. **01.029.10.19**, firmado com a **ASSOCIAÇÃO PARA PROFISSIONALIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO EXCEPCIONAL - APOIE**, que teve o **Projeto Oficinas Laborativas** (doc. SEI 5709041) selecionado por meio do Edital n.º 1/2018 - DFORSP/SADM-SP/UAPA/NUAL e custeado com recursos financeiros provenientes do pagamento de prestações pecuniárias fixadas em sede criminal e depositadas em conta vinculada ao juízo da 1ª Vara Criminal, do Júri e das Execuções Penais e gerida pela CEPEMA (doc. SEI 4041676).

Nos termos do projeto, a APOIE auxilia na capacitação profissional de adolescentes, jovens e adultos com deficiência intelectual não grave e o projeto apresentado consiste na aquisição de materiais para a realização de oficinas laborativas. Para tal, a conveniente levantou o valor de R\$ 47.477,09 (quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e nove centavos), em 20/12/2019, conforme cópia do alvará 5434693.

Como parte das obrigações como conveniente, a APOIE apresentou a prestação de contas tempestivamente, em 12/03/2020, encaminhando documentos para o fim de comprovar a utilização de R\$ 47.475,47 (quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sete centavos), tendo devolvido o valor de R\$ 1,62 (um real e sessenta e dois centavos), conforme guia de depósito constante da prestação de contas. Encaminhou planilha relacionando os itens adquiridos (doc 5709044), acompanhada das respectivas DANFE - documentos 5709045 e 5709046.

Em seu relatório qualitativo, a APOIE registrou que houve alterações nas quantidades dos itens constantes do projeto inicialmente apresentado em razão da variação de preços e/ou de questões supervenientes que impactaram nas necessidades iniciais, como avarias ou doações recebidas, razão pela qual optou por ampliar o número de alguns itens em detrimento de outros (doc 5709044).

A Diretora da CEPEMA solicitou esclarecimentos adicionais relativamente à metodologia de avaliação adotada e aos documentos fiscais entregues, o que foi respondido pela entidade - documentos 5719110 e 5719129. Ainda, indagou a respeito do cumprimento item 2.6 do convênio, que exige a divulgação da parceria na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, tendo a entidade informado que consta divulgação em seu site (www.apoie.org.br) e também no relatório de atividades da entidade do ano de 2019, onde a CEPEMA consta como "empresa parceira" - doc. 6282294.

Nos termos do art. 11 da Resolução CJF nº 295/2014, o expediente foi encaminhado ao Ministério Público Federal, para emissão de parecer sobre as contas. O *Parquet* entendeu que a APOIE cumpriu regularmente o convênio (doc 6022505).

Em razão do contexto atual de saúde pública, a visita institucional só pôde ser realizada posteriormente, pelo Serviço Social, que pôde verificar como os recursos foram empregados para a consecução das finalidades pretendidas e sua importância para a entidade, já que não contam com convênios com o Poder Público para o atendimento. Constatou, ainda, que "os critérios de elegibilidade incluem identificação da deficiência intelectual, que incluem Síndrome de Down, Autismo e transtornos não especificados, avaliação de Terapeuta Ocupacional sobre o grau de autonomia e condições para as atividades propostas e grau de vulnerabilidade social das famílias" - (doc. 6374312).

É o relatório. Decido.

Homologo a prestação de contas apresentada pela **ASSOCIAÇÃO PARA PROFISSIONALIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO EXCEPCIONAL - APOIE**, considerando regularmente cumpridas suas obrigações como conveniente.

Apenas para o fim de ampliar as possibilidades de exercício do controle social por parte dos usuários dos serviços oferecidos pela entidade, em estrito cumprimento ao constante da cláusula 2.6 do instrumento de convênio, que obriga que a entidade divulgue que contou com recursos da Justiça Federal para a consecução do projeto também "(...) em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações", determino que seja dada ciência à APOIE para que, tão logo possível, seja dado integral cumprimento a essa previsão.

Por fim, em consonância com o parecer NUAT 5897639, proferido no SEI 0051739-50.2017.4.03.8001, no contexto dos procedimentos de revisão do *Manual de Procedimentos para utilização dos recursos oriundos da pena de prestação pecuniária*, de-se ciência à entidade de que os bens adquiridos com os recursos oriundos das penas de prestação pecuniária devem ser gravados com cláusula de inalienabilidade, nos termos do § 5º do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014, devendo ser formalizada promessa de transferência dos referidos bens à Administração Pública na hipótese de extinção da entidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Após, ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Andréia Silva Sarney Costa Moruzzi, Juíza Federal Substituta**, em 28/04/2021, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7608416/2021 - DFORS/SP/SADM-SP/UAPA/NUAL

Processo SEI nº 0027772-05.2019.4.03.8001

Documento nº 7608416

Vistos.

Trata-se da execução do convênio N. **01.060.10.19**, firmado com a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E BENEFICENTE PADRE JOSÉ AUGUSTO MACHADO MOREIRA**, que teve o **Projeto Exercendo Direitos Conquistando Autonomia** (doc. SEI 5697538) selecionado por meio do Edital n.º 1/2018 - DFORS/SP/SADM-SP/UAPA/NUAL e custeado com recursos financeiros provenientes do pagamento de prestações pecuniárias fixadas em sede criminal e depositadas em conta vinculada ao juízo da 1ª Vara Criminal, do Júri e das Execuções Penais e gerida pela CEPEMA (doc. SEI 4041676).

Nos termos do projeto, a **ASSOCIAÇÃO** tem como missão institucional favorecer a inclusão social de crianças, adolescentes e jovens adultos com deficiência, por meio do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária, aquisição de habilidades pessoais, sociais e profissionais, potencialização da capacidade de comunicação, acesso a oportunidades, desenvolvimento da autonomia, dentre outros.

O projeto selecionado visa qualificar o trabalho já desenvolvido no Núcleo de Apoio à Inclusão Social para Pessoas com Deficiência. Para tal, a conveniente levantou o valor de R\$ 50.690,10 (cinquenta mil seiscentos e noventa reais e dez centavos), em 19/12/2019, conforme alvará 5304525.

Como parte das obrigações como conveniente, apresentou a prestação de contas tempestivamente, em 18/03/2020, encaminhando documentos para o fim de comprovar a utilização de R\$ 49.885,01 (quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos), tendo devolvido o valor excedente de R\$ 805,09 (oitocentos e cinco reais e nove centavos), conforme guia de depósito constante da prestação de contas. Encaminhou relatório qualitativo e planilha relacionando os itens adquiridos, acompanhada das respectivas DANFE - documentos 5697169 e 5697171.

Constatou também do relatório o cumprimento da obrigação prevista na cláusula 2.6, consistente na divulgação da parceria na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações.

Nos termos do art. 11 da Resolução CJF nº 295/2014, o expediente foi encaminhado ao Ministério Público Federal, para emissão de parecer sobre as contas. O *Parquet* manifestou-se pela aprovação das contas (doc 5888164).

Em razão do contexto atual de saúde pública, a visita institucional só pôde ser realizada posteriormente, pelo Serviço Social, que pôde verificar como os recursos foram empregados pela entidade para a consecução das finalidades pretendidas. O relatório informa que os valores repassados por meio do convênio com a prefeitura municipal garantem a manutenção do serviço por meio do custeio dos recursos humanos, material pedagógico, alimentação e aluguel, mas não de bens como os adquiridos com a verba deste convênio com a CEPEMA, que possibilitou ampliar as atividades educativas e de lazer e qualificar o atendimento e o desenvolvimento de oficinas profissionalizantes, de aprendizagem e as possibilidades de acesso ao mundo virtual e audiovisual (doc. 6414494).

É o relatório. Decido.

Homologo a prestação de contas apresentada pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E BENEFICENTE PADRE JOSÉ AUGUSTO MACHADO MOREIRA**, considerando regularmente cumpridas suas obrigações como conveniente.

Em consonância com o parecer NUAT 5897639, proferido no SEI 0051739-50.2017.4.03.8001, no contexto dos procedimentos de revisão do *Manual de Procedimentos para utilização dos recursos oriundos da pena de prestação pecuniária*, de-se ciência à entidade de que os bens adquiridos com os recursos oriundos das penas de prestação pecuniária devem ser gravados com cláusula de inalienabilidade, nos termos do § 5º do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014, devendo ser formalizada promessa de transferência dos referidos bens à Administração Pública na hipótese de extinção da entidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Após, ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Cumpra-se.

DESPACHO Nº 7608966/2021 - DFORSP/SADM-SP/UAPA/NUAL

Processo SEI nº 0027916-76.2019.4.03.8001

Documento nº 7608966

Vistos.

Trata-se da execução do convênio **N. 01.030.10.19**, firmado com o **CAMP PINHEIROS - CENTRO ASSISTENCIAL DE MOTIVAÇÃO PROFISSIONAL**, que teve o **Projeto Orquestra Clave de Sol** (doc. SEI 5689326) selecionado por meio do Edital n.º 1/2018 - DFORSP/SADM-SP/UAPA/NUAL e custeado com recursos financeiros provenientes do pagamento de prestações pecuniárias fixadas em sede criminal e depositadas em conta vinculada ao juízo da 1ª Vara Criminal, do Juri e das Execuções Penais e gerida pela CEPEMA (doc. SEI 4041676).

Nos termos do projeto, o **CAMP PINHEIROS** "(...) atua no campo da proteção social básica e especial, dentro da lógica disposta no *SUAS (Sistema Único de Assistência Social)*, por meio da oferta de serviços e programas voltados para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais e de um conjunto de ações e medidas protetivas para adolescentes, jovens, adultos e pessoas idosas, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, residentes no município de São Paulo e adjacências". Nesse contexto, consta que o Projeto pretende ampliar a cultura musical através de instrumentos tradicionais de formação orquestral e, por meio das oficinas de música, proporcionar convivência e fortalecimento relacional e social (doc. SEI 5689326).

Para tal, a convenente levantou o valor de R\$ 74.869,99 (setenta e quatro mil oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), em 30/12/19, conforme alvará 5334024.

Como parte das obrigações como convenente, apresentou a prestação de contas tempestivamente, em 23/03/2020, encaminhando documentos para o fim de comprovar a utilização de R\$ 69.558,00 (sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais), tendo devolvido o valor excedente de R\$ 5.301,99 (cinco mil, trezentos e um reais e noventa e nove centavos), conforme guia de depósito constante da prestação de contas entregue (doc 5688416). Os itens discriminados nas planilhas vieram acompanhados da respectiva DANFE.

Constou também da prestação de contas entregue o cumprimento da obrigação prevista na cláusula 2.6, consistente na divulgação da parceria na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações.

Nos termos do art. 11 da Resolução CJF nº 295/2014, o expediente foi encaminhado ao Ministério Público Federal, para emissão de parecer sobre as contas. O *Parquet* manifestou-se pela aprovação final das contas, entendendo que os valores monetários foram devidamente aplicados (doc 5728077).

Em razão do contexto atual de saúde pública, a visita institucional só pôde ser realizada posteriormente, pelo Serviço Social, que pôde verificar como os recursos foram empregados para a consecução das finalidades pretendidas e sua importância para a entidade, onde, conforme descrito, "(...) são atendidas diretamente mais de mil pessoas por ano, conforme capacidade da instituição, já que há fila de espera" (doc. 6375270).

É o relatório. Decido.

Homologo a prestação de contas apresentada pelo **CAMP PINHEIROS - CENTRO ASSISTENCIAL DE MOTIVAÇÃO PROFISSIONAL**, considerando regularmente cumpridas suas obrigações como convenente.

Em consonância com o parecer NUAT 5897639, proferido no SEI 0051739-50.2017.4.03.8001, no contexto dos procedimentos de revisão do *Manual de Procedimentos para utilização dos recursos oriundos da pena de prestação pecuniária*, dê-se ciência à entidade de que os bens adquiridos com os recursos oriundos das penas de prestação pecuniária devem ser gravados com cláusula de inalienabilidade, nos termos do § 5º do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014, devendo ser formalizada promessa de transferência dos referidos bens à Administração Pública na hipótese de extinção da entidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Após, ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Cumpra-se.

DESPACHO Nº 7609375/2021 - DFORSP/SADM-SP/UAPA/NUAL

Processo SEI nº 0027949-66.2019.4.03.8001

Documento nº 7609375

Vistos.

Trata-se da execução do convênio **N. 01.032.10.19**, firmado com a **FUNDAÇÃO GOL DE LETRA**, que teve o **Projeto Gol de Letra em 4 Rodas** (doc. SEI 5709008) selecionado por meio do Edital n.º 1/2018 - DFORSP/SADM-SP/UAPA/NUAL e custeado com recursos financeiros provenientes do pagamento de prestações pecuniárias fixadas em sede criminal e depositadas em conta vinculada ao juízo da 1ª Vara Criminal, do Juri e das Execuções Penais e gerida pela CEPEMA (doc. SEI 4041676).

Nos termos do projeto, a **FUNDAÇÃO GOL DE LETRA** tem como missão institucional "(...) promover a educação integral de crianças, adolescentes e jovens por meio do esporte, cultura e formação para o trabalho" e o projeto Gol de Letra em 4 rodas "(...) caracteriza-se como uma oportunidade de otimizar os serviços prestados pela Fundação Gol de Letra à comunidade da Vila Albertina, por meio da aquisição de um veículo automotivo" que, "(...) além de facilitar os atendimentos educacionais e sociais, viabiliza a articulação com a rede de garantia de direitos, favorecendo a execução e o acompanhamento do trabalho realizado nos núcleos de atendimento" (doc. 5709008).

Para tal, a convenente levantou o valor de R\$ 79.814,00 (setenta e nove mil oitocentos e quatorze reais), em 14/01/2020, conforme alvará 5334168.

Tendo sido suspenso o curso do prazo para realização e prestação de contas, até normalização da situação - documentos e 5607029 e 5716723 - consta que a entidade manteve a CEPEMA informada a todo o tempo acerca da situação que ensejou a suspensão - documentos 5709006, 5709007, 5716717, 5716718 e 5886837 - e, em cumprimento ao item 2 da cláusula quinta do referido convênio, apresentou a prestação de contas em 21/09/2020 - documentos 6228824, 6228833 e 6238940.

A entidade encaminhou documentos para o fim de comprovar a utilização de R\$ 79.210,00 (setenta e nove mil duzentos e dez reais) na aquisição e adesivagem do veículo, tendo devolvido o valor excedente de R\$ 661,74 (seiscentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos) à conta única gerida pela CEPEMA. Do valor recebido, consta que houve o desconto da tarifa bancária de R\$17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos) e que foram apurados rendimentos no montante de R\$ 75,24 (setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos). Relacionou os bens e serviços adquiridos, acompanhada da respectiva DANFE e NFS-e - documento 6228824.

Em razão do contexto atual de saúde pública, a visita institucional só pôde ser realizada posteriormente, pelo Serviço Social, que pôde verificar como os recursos foram empregados para a consecução das finalidades pretendidas e sua importância para a entidade. O relatório aponta que o veículo adquirido atende às necessidades atuais para deslocamento das equipes de trabalho, transporte de materiais esportivos, de alunos para atividades extracurriculares, dentre outros, essenciais para que o trabalho da Fundação Gol de Letra chegue com qualidade aos oito espaços educacionais que mantém (doc. 6240449).

Posteriormente, em 04/11/2020, encaminhou breve relatório qualitativo, bem como comprovou a divulgação da parceria em suas redes sociais - documentos 6228833 e 6238940.

Nos termos do art. 11 da Resolução CJF nº 295/2014, o expediente foi encaminhado ao Ministério Público Federal, para emissão de parecer sobre as contas. O *Parquet* manifestou-se pela aprovação das contas da entidade (doc. 7596253).

É o relatório. Decido.

Homologo a prestação de contas apresentada pela **FUNDAÇÃO GOL DE LETRA**, considerando regularmente cumpridas suas obrigações como conveniente.

Apenas para o fim de ampliar as possibilidades de exercício do controle social por parte dos usuários dos serviços oferecidos pela entidade, em estrito cumprimento ao constante da cláusula 2.6 do instrumento de convênio, que obriga que a entidade divulgue que contou com recursos da Justiça Federal para a consecução do projeto também "(...) em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações", determino que seja dada ciência à **FUNDAÇÃO GOL DE LETRA** para que, tão logo possível, seja dado integral cumprimento a essa previsão.

Por fim, em consonância com o parecer NUAT 5897639, proferido no SEI 0051739-50.2017.4.03.8001, no contexto dos procedimentos de revisão do *Manual de Procedimentos para utilização dos recursos oriundos da pena de prestação pecuniária, dê-se ciência à entidade de que os bens adquiridos com os recursos oriundos das penas de prestação pecuniária devem ser gravados com cláusula de inalienabilidade, nos termos do § 5º do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014, devendo ser formalizada promessa de transferência dos referidos bens à Administração Pública na hipótese de extinção da entidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.*

Após, ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Andréia Silva Sarney Costa Moruzzi, Juíza Federal Substituta**, em 28/04/2021, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7609471/2021 - DFORS/SP/SADM-SP/UAPA/NUAL

Processo SEI nº 0027989-48.2019.4.03.8001

Documento nº 7609471

Vistos.

Trata-se da execução do convênio N. **01.033.10.19**, firmado com a **FUNDAÇÃO JOVEM PROFISSIONAL**, que teve o **Projeto Restaurante-Escola Moderno** (doc. SEI 5663050) selecionado por meio do Edital nº 1/2018 - DFORS/SP/SADM-SP/UAPA/NUAL e custeado com recursos financeiros provenientes do pagamento de prestações pecuniárias fixadas em sede criminal e depositadas em conta vinculada ao juízo da 1ª Vara Criminal, do Juri e das Execuções Penais e gerida pela CEPEMA (doc. SEI 4041676).

Nos termos do projeto, a **FUNDAÇÃO JOVEM PROFISSIONAL** atende jovens e adultos em suas demandas de preparação para a vida e para o trabalho e o Projeto Restaurante-Escola Moderno, por meio de parceria com a prefeitura municipal, oferece inserção e qualificação profissional na área de alimentação. Para tanto, a entidade solicitou recursos para a aquisição de um forno combinado, levantando o valor de R\$ 22.133,36 (vinte dois mil cento e trinta e três reais e trinta e seis centavos), em 20/12/2019, conforme alvará 5334189.

Como parte das obrigações como conveniente, a **FUNDAÇÃO JOVEM PROFISSIONAL** apresentou a prestação de contas tempestivamente, em 19/02/2020, encaminhando a DANFE para o fim de comprovar a utilização de R\$22.440,69 (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos), tendo suplementado a diferença com recursos próprios - documento 5544123.

Constou também do relatório o cumprimento da obrigação prevista na cláusula 2.6, consistente na divulgação da parceria na *internet* e e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações.

Nos termos do art. 11 da Resolução CJF nº 295/2014, o expediente foi encaminhado ao Ministério Público Federal, para emissão de parecer sobre as contas. O *Parquet* manifestou-se pela aprovação das contas (doc 5729080).

Em razão do contexto atual de saúde pública, a visita institucional só pôde ser realizada posteriormente, pelo Serviço Social, que pôde verificar como os recursos foram empregados para a consecução das finalidades pretendidas e sua importância para a entidade:

(...) O Restaurante-Escola, que utiliza o espaço da cozinha da Câmara dos Vereadores de São Paulo há mais de quinze anos, vende refeições para frequentadores do local a partir do aprendizado e do trabalho dos alunos. Conforme os relatos, os valores recebidos são utilizados estritamente para a manutenção do projeto, que atende cerca de 60 pessoas a cada ciclo. O forno combinado adquirido com o projeto financiado pela CEPEMA propicia maior dinamismo no trabalho, pois aumenta a capacidade de produção, agiliza os processos e propicia contato com equipamento similar ao que se encontra no mercado de trabalho, principal objetivo do restaurante, que sustenta um índice de empregabilidade de 70% entre os alunos que finalizam curso, integralmente gratuito - doc. SEI 6414262.

É o relatório. Decido.

Homologo a prestação de contas apresentada pela **FUNDAÇÃO JOVEM PROFISSIONAL**, considerando regularmente cumpridas suas obrigações como conveniente.

Em consonância com o parecer NUAT 5897639, proferido no SEI 0051739-50.2017.4.03.8001, no contexto dos procedimentos de revisão do *Manual de Procedimentos para utilização dos recursos oriundos da pena de prestação pecuniária*, dê-se ciência à entidade de que os bens adquiridos com os recursos oriundos das penas de prestação pecuniária devem ser gravados com cláusula de inalienabilidade, nos termos do § 5º do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014, devendo ser formalizada promessa de transferência dos referidos bens à Administração Pública na hipótese de extinção da entidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Após, ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Andréia Silva Sarney Costa Moruzzi, Juíza Federal Substituta**, em 28/04/2021, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7609495/2021 - DFORS/SP/SADM-SP/UAPA/NUAL

Processo SEI nº 0028683-17.2019.4.03.8001

Documento nº 7609495

Vistos.

Trata-se da execução do convênio N. **01.039.10.19**, firmado com o **LAR DA CRIANÇA NINHO DE PAZ**, que teve o **Projeto Adequação Cozinha** (doc. SEI 5708543) selecionado por meio do Edital n.º 1/2018 - DFORS/SP/SADM-SP/UAPA/NUAL e custeado com recursos financeiros provenientes do pagamento de prestações pecuniárias fixadas em sede criminal e depositadas em conta vinculada ao juízo da 1ª Vara Criminal, do Juri e das Execuções Penais e gerida pela CEPEMA (doc. SEI 4041676).

Nos termos do projeto, o **LAR DA CRIANÇA NINHO DE PAZ** é um serviço de acolhimento institucional para pessoas com paralisia cerebral e outras deficiências associadas. O projeto visa garantir uma infraestrutura adequada às demandas e necessidades destes usuários, com a melhoria das práticas de produção de alimentos, conforme as normas higiênicas sanitárias. Para tal, a convenente levantou o valor de R\$ 40.604,00 (quarenta mil seiscentos e quatro reais), em 23/12/2019, conforme alvará 5334274. Do valor, consta que houve o desconto da tarifa bancária de R\$17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos).

Como parte das obrigações como convenente, apresentou a prestação de contas tempestivamente, em 14/02/2020, encaminhando documentos para o fim de comprovar utilização integral do valor recebido. Encaminhou planilha relacionando os itens adquiridos, acompanhada das respectivas DANFE e de contrato de prestação de serviços com a empresa contratada para fornecimento dos bens (doc. 5531150).

A Diretora da CEPEMA indagou a respeito do cumprimento item 2.6 do convênio, que exige a divulgação da parceria na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, tendo a entidade informado que houve divulgação em redes sociais (doc. 6312396).

Nos termos do art. 11 da Resolução CJF nº 295/2014, o expediente foi encaminhado ao Ministério Público Federal, para emissão de parecer sobre as contas. O *Parquet* manifestou-se pela aprovação das contas apresentadas (doc. 5888142).

Em razão do contexto atual de saúde pública, a visita institucional só pôde ser realizada posteriormente, pelo Serviço Social, que pôde verificar como os recursos foram empregados para a consecução das finalidades pretendidas e sua importância para a entidade:

(...) Como aquisição, a instituição passa a oferecer um serviço mais adequado às normativas da Vigilância Sanitária para esse tipo de serviço, conforme análise da nutricionista. De fato, praticamente todo o espaço da cozinha conta agora com mobiliário em aço inox, o que, como recursos disponíveis por outras fontes de recursos, seria difícil para a instituição adquirir.

Do contexto observado, podemos verificar que o trabalho da instituição possui relevância social, sendo um dos poucos da mesma natureza disponíveis no município. Os custos para manutenção são, de fato, elevados, conferindo importância significativa aos recursos transferidos pela CEPEMA para execução do projeto e qualificação do atendimento." - doc. 6309269

É o relatório. Decido.

Homologo a prestação de contas apresentada pelo **LAR DA CRIANÇA NINHO DE PAZ**, considerando regularmente cumpridas suas obrigações como convenente.

Apenas para o fim de ampliar as possibilidades de exercício do controle social por parte dos usuários dos serviços oferecidos pela entidade, em estrito cumprimento ao constante da cláusula 2.6 do instrumento de convênio, que obriga que a entidade divulgue que contou com recursos da Justiça Federal para a consecução do projeto também "(...) em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações", determino que seja dada ciência ao **LAR DA CRIANÇA NINHO DE PAZ** para que, tão logo possível, seja dado integral cumprimento a essa previsão.

Por fim, em consonância com o parecer NUAT 5897639, proferido no SEI 0051739-50.2017.4.03.8001, no contexto dos procedimentos de revisão do *Manual de Procedimentos para utilização dos recursos oriundos da pena de prestação pecuniária*, dê-se ciência à entidade de que os bens adquiridos com os recursos oriundos das penas de prestação pecuniária devem ser gravados com cláusula de inalienabilidade, nos termos do § 5º do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014, devendo ser formalizada promessa de transferência dos referidos bens à Administração Pública na hipótese de extinção da entidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Após, ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Andréia Silva Sarney Costa Moruzzi, Juíza Federal Substituta**, em 28/04/2021, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7609519/2021 - DFORS/SP/SADM-SP/UAPA/NUAL

Processo SEI nº 0028699-68.2019.4.03.8001

Documento nº 7609519

Vistos.

Trata-se da execução do convênio N. **01.043.10.19**, firmado com o **MOVIMENTO COMUNITÁRIO VILA REMO**, que teve o **Projeto Mamãe Empreendedora** (doc. SEI 5691751) selecionado por meio do Edital n.º 1/2018 - DFORSP/SADM-SP/UAPA/NUAL e custeado com recursos financeiros provenientes do pagamento de prestações pecuniárias fixadas em sede criminal e depositadas em conta vinculada ao juízo da 1ª Vara Criminal, do Júri e das Execuções Penais e gerida pela CEPEMA (doc. SEI 4041676).

Nos termos do projeto, o **MOVIMENTO COMUNITÁRIO VILA REMO** articula a comunidade local em diversas demandas por políticas públicas, sendo responsável pela prestação de diversos serviços na área da assistência social. O projeto Mamãe Empreendedora visa à inclusão produtiva através da geração de renda. Para tal, a conveniente levantou o valor de R\$ 6.642,80 (seis mil seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), em 24/12/2019, conforme alvará 5334341.

Como parte das obrigações como conveniente, apresentou a prestação de contas tempestivamente, em 17/03/20, relacionando os itens adquiridos, acompanhados da respectiva DANFE e comprovando a utilização de R\$ 6.497,50 (seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), tendo devolvido o valor excedente de R\$ 145,30 (cento e quarenta e cinco reais e trinta centavos), conforme guia de depósito 5692648 e comprovante de pagamento 5692650. Informou, ainda, que houve necessidade de substituir alguns itens descritos no Plano de Trabalho inicial, para ajustar à disponibilidade do recurso, sem descumprir as características do projeto. Constatou também o relatório o cumprimento parcial da obrigação prevista na cláusula 2.6, consistente na divulgação da parceria na *internet* - doc. 5691705.

Nos termos do art. 11 da Resolução CJF nº 295/2014, o expediente foi encaminhado ao Ministério Público Federal, para emissão de parecer sobre as contas. O *Parquet* consignou a tempestividade da prestação de contas e que o saldo remanescente do convênio foi devidamente reembolsado à CEPEMA, razão pela qual promoveu o arquivamento do procedimento administrativo (doc 5916991).

Em razão do contexto atual de saúde pública, a visita institucional só pôde ser realizada posteriormente, pelo Serviço Social, que pôde verificar como os recursos foram empregados para a consecução das finalidades pretendidas e sua importância para a entidade:

"(...) Os representantes da organização social, agradeceram e enfatizaram a importância do recebimento da verba oriunda das penas pecuniárias, que possibilitaram o investimento na compra das máquinas de costura, overlock e de bordar, para o projeto que desenvolvem junto à comunidade.

Visitamos as dependências da sede da instituição, o local das oficinas e nos mostraram máquinas adquiridas com a verba destinada para este fim." - (doc. 6431524).

É o relatório. Decido.

Homologo a prestação de contas apresentada pelo **MOVIMENTO COMUNITÁRIO VILA REMO**, considerando regularmente cumpridas suas obrigações como conveniente.

Apenas para o fim de ampliar as possibilidades de exercício do controle social por parte dos usuários dos serviços oferecidos pela entidade, em estrito cumprimento ao constante na cláusula 2.6 do instrumento de convênio, que obriga que a entidade divulgue que contou com recursos da Justiça Federal para a consecução do projeto também "(...) em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações", determino que seja dada ciência ao **MOVIMENTO COMUNITÁRIO VILA REMO** para que, tão logo possível, seja dado integral cumprimento a essa previsão.

Por fim, em consonância com o parecer NUAT 5897639, proferido no SEI 0051739-50.2017.4.03.8001, no contexto dos procedimentos de revisão do *Manual de Procedimentos para utilização dos recursos oriundos da pena de prestação pecuniária*, dê-se ciência à entidade de que os bens adquiridos com os recursos oriundos das penas de prestação pecuniária devem ser gravados com cláusula de inalienabilidade, nos termos do § 5º do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014, devendo ser formalizada promessa de transferência dos referidos bens à Administração Pública na hipótese de extinção da entidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Após, ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Andréia Silva Sarney Costa Moruzzi, Juíza Federal Substituta**, em 28/04/2021, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7609550/2021 - DFORSP/SADM-SP/UAPA/NUAL

Processo SEI nº 0028702-23.2019.4.03.8001

Documento nº 7609550

Vistos.

Trata-se da execução do convênio N. **01.044.10.19**, firmado com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE/ INSTITUTO JÔ CLEMENTE**, que teve o **Projeto Atendimento Pedagógico de Criança com Transtorno do Espectro Autista e Projeto Divina Dieta** (doc. SEI 5686347) selecionado por meio do Edital n.º 1/2018 - DFORSP/SADM-SP/UAPA/NUAL e custeado com recursos financeiros provenientes do pagamento de prestações pecuniárias fixadas em sede criminal e depositadas em conta vinculada ao juízo da 1ª Vara Criminal, do Júri e das Execuções Penais e gerida pela CEPEMA (doc. SEI 4041676).

Nos termos do projeto, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE/ INSTITUTO JÔ CLEMENTE** é referência nacional na temática da deficiência intelectual e o projeto apresentado objetiva adquirir mobiliário e equipamentos para o atendimento pedagógico de crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista, bem como adquirir uma dosadora para potencializar a produção de alimentos para pessoas com deficiência que apresentam intolerância alimentar.

Para tal, a conveniente levantou o valor de R\$ 97.996,00 (noventa e sete mil novecentos e noventa e seis reais), em 23/12/2019, conforme alvará 5334354.

Como parte das obrigações como conveniente, apresentou a prestação de contas tempestivamente, em 23/03/2020, encaminhando documentos para o fim de comprovar a utilização de R\$ 95.637,32 (noventa e cinco mil, seiscentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos), tendo devolvido o valor de R\$ 2.366,30 (dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta centavos), conforme guia de depósito constante da prestação de contas. Encaminhou planilha relacionando os itens adquiridos, acompanhada das respectivas DANFE - doc. 5686354.

Na prestação de contas, a conveniente justificou que o projeto original sofreu ligeiras alterações no curso de sua execução em função do aumento de preços e do recebimento de alguns itens em doação.

Constatou também do relatório apresentado o cumprimento da obrigação prevista na cláusula 2.6, consistente na divulgação da parceria na *internet* (<https://www.ijc.org.br/pt-br/atuacao-atendimento/projetos/projeto-atendimento-pedagogico-tea/Paginas/default.aspx>).

Nos termos do art. 11 da Resolução CJF nº 295/2014, o expediente foi encaminhado ao Ministério Público Federal, para emissão de parecer sobre as contas. O *Parquet* entendeu que a entidade cumpriu fielmente o convênio (doc 5887705).

Em razão do contexto atual de saúde pública, a visita institucional só pôde ser realizada posteriormente, pelo Serviço Social, que pôde verificar como os recursos foram empregados para a consecução das finalidades pretendidas e sua importância para a entidade:

(...) O projeto "Divina Dieta", idealizado pela mãe de um dos atendidos na instituição, conforme relata Fábio, tem como objetivo produzir e ofertar alimentação adequada às necessidades de pessoas com deficiências e síndromes, algumas raras, que exigem uma dieta restritiva para que os problemas inerentes não apareçam ou, ao menos, não se agudizem. Para isso, a instituição estruturou uma cozinha para a produção, gerenciada por uma engenheira de alimentos, e comercializa os produtos tanto em sua sede como através da distribuição para empresas e lojas de produtos naturais. Segundo Fábio, a comercialização é necessária para a manutenção do projeto e para que algumas pessoas, cujas famílias vivem em situação de vulnerabilidade social, possam receber os produtos gratuitamente.

A máquina dosadora adquirida, conforme pude observar durante a visita, compõe a linha de produção dos alimentos, permitindo agilidade e maior produtividade de biscoitos, bolachas e bolos, e melhorando, assim, a dinâmica de trabalho e o atendimento da demanda de consumo - doc. 6371064.

É o relatório. Decido.

Homologo a prestação de contas apresentada pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE/ INSTITUTO JÓ CLEMENTE**, considerando regularmente cumpridas suas obrigações como conveniente.

Apenas para o fim de ampliar as possibilidades de exercício do controle social por parte dos usuários dos serviços oferecidos pela entidade, em estrito cumprimento ao constante da cláusula 2.6 do instrumento de convênio, que obriga que a entidade divulgue que contou com recursos da Justiça Federal para a consecução do projeto também "(...) em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações", determino que seja dada ciência à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE/ INSTITUTO JÓ CLEMENTE** para que, tão logo possível, seja dado integral cumprimento a essa previsão.

Por fim, em consonância com o parecer NUAT 5897639, proferido no SEI 0051739-50.2017.4.03.8001, no contexto dos procedimentos de revisão do *Manual de Procedimentos para utilização dos recursos oriundos da pena de prestação pecuniária, dê-se ciência à entidade de que os bens adquiridos com os recursos oriundos das penas de prestação pecuniária devem ser gravados com cláusula de inalienabilidade, nos termos do § 5º do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014, devendo ser formalizada promessa de transferência dos referidos bens à Administração Pública na hipótese de extinção da entidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.*

Após, ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Andréia Silva Sarney Costa Moruzzi, Juíza Federal Substituta**, em 28/04/2021, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7609598/2021 - DFORS/SP/SADM-SP/UAPA/NUAL

Processo SEI nº 0028707-45.2019.4.03.8001

Documento nº 7609598

Vistos.

Trata-se da execução do convênio N. **01.045.10.19**, firmado com o **NÚCLEO DE APOIO SOCIAL AO CANTINHO DA ESPERANÇA – NASCE**, que teve o **Projeto Residência Inclusiva - Nasce** (doc. SEI 5697580) selecionado por meio do Edital n.º 1/2018 - DFORS/SP/SADM-SP/UAPA/NUAL, com as alterações em seu plano de trabalho autorizadas pelo despacho 5697581 e custeado com recursos financeiros provenientes do pagamento de prestações pecuniárias fixadas em sede criminal e depositadas em conta vinculada ao juízo da 1ª Vara Criminal, do Juri e das Execuções Penais e gerida pela CEPEMA (doc. SEI 4041676).

Nos termos do projeto, o **NÚCLEO DE APOIO SOCIAL AO CANTINHO DA ESPERANÇA – NASCE** presta atendimento socioassistencial a pessoas com deficiência e jovens em situação de vulnerabilidade, por meio de convênios com a prefeitura municipal. O projeto selecionado visa equipar a Residência Inclusiva, serviço de acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência. Para tal, a convenente levantou o valor de R\$ 65.219,04 (sessenta e cinco mil duzentos e dezenove reais e quatro centavos), em 20/12/2019, conforme alvará 5338760.

Como parte das obrigações como conveniente, apresentou a prestação de contas, que foi recebida pela CEPEMA em 22/04/2020. Dos documentos enviados, consta breve relatório qualitativo, comprovando a divulgação da parceria em suas redes sociais, informando que os itens já estão em uso e discriminando-os, acompanhados dos seus respectivos valores e quantidades - documento 6249401. A instituição encaminhou as respectivas DANFE para comprovar a aquisição dos itens arrolados, comprovando a utilização do valor integral e suplementando a diferença com recursos próprios - documentos 6253802, 6253809, 6253814, 6253821, 6253834, 6253839, 6253849, 6253856, 6265069, 6265084, 6265093 e 6265097.

Em razão do contexto atual de saúde pública, a visita institucional só pôde ser realizada posteriormente, pelo Serviço Social, que pôde verificar como os recursos foram empregados para a consecução das finalidades pretendidas e sua importância para a entidade:

(...) Os equipamentos adquiridos estão sendo utilizados na cozinha, lavanderia, salas da equipe técnica e diretamente pelos atendidos na casa, como um computador, aparelho de som e TV 58 polegadas. Durante a visita, pude conversar com alguns deles, que me relataram um pouco sobre a própria vida, questões do cotidiano e como gostam de utilizar o computador e assistir à televisão.

Ivone relata que o convênio com a SMADS garante custeio de imóvel, alimentação, material pedagógico e equipe técnica. Com a crise econômica, que impacta severamente o orçamento público, cortes e remanejamentos vêm sendo feitos, dificultando a manutenção da saúde financeira institucional, não sendo raros os meses em que as contas fecham "no vermelho". Nesse sentido, a busca por apoio para aquisição de equipamentos, mobiliário e eletrodomésticos é fundamental, o que reforça a importância do financiamento desses itens pela CEPEMA, dada a relevância social desse trabalho - doc. 6197285).

Nos termos do art. 11 da Resolução CJF nº 295/2014, o expediente foi encaminhado ao Ministério Público Federal, para emissão de parecer sobre as contas. O *Parquet* consignou a tempestividade da prestação de contas, razão pela qual promoveu o arquivamento do procedimento administrativo (doc. 6412130).

É o relatório. Decido.

Homologo a prestação de contas apresentada pelo **NÚCLEO DE APOIO SOCIAL AO CANTINHO DA ESPERANÇA – NASCE**, considerando regularmente cumpridas suas obrigações como conveniente.

Apenas para o fim de ampliar as possibilidades de exercício do controle social por parte dos usuários dos serviços oferecidos pela entidade, em estrito cumprimento ao constante da cláusula 2.6 do instrumento de convênio, que obriga que a entidade divulgue que contou com recursos da Justiça Federal para a consecução do projeto também "(...) em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações", determino que seja dada ciência ao **NÚCLEO DE APOIO SOCIAL AO CANTINHO DA ESPERANÇA – NASCE** para que, tão logo possível, seja dado integral cumprimento a essa previsão.

Por fim, em consonância com o parecer NUAT 5897639, proferido no SEI 0051739-50.2017.4.03.8001, no contexto dos procedimentos de revisão do *Manual de Procedimentos para utilização dos recursos oriundos da pena de prestação pecuniária, dê-se ciência à entidade de que os bens adquiridos com os recursos oriundos das penas de prestação pecuniária devem ser gravados com cláusula de inalienabilidade, nos termos do § 5º do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014, devendo ser formalizada promessa de transferência dos referidos bens à Administração Pública na hipótese de extinção da entidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.*

Após, ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Andréia Silva Sarney Costa Moruzzi, Juíza Federal Substituta**, em 28/04/2021, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7609611/2021 - DFORS/SP/SADM-SP/UAPA/NUAL

Processo SEI nº 0028714-37.2019.4.03.8001

Documento nº 7609611

Vistos.

Trata-se da execução do convênio N. **01.047.10.19**, firmado com a **ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE SOLIDARIEDADE - SEFRAS**, que teve o **Projeto Qualificação do Atendimento à População em Situação de Vulnerabilidade Social na Cidade de São Paulo** (doc. SEI 5728847) selecionado por meio do Edital n.º 1/2018 - DFORS/SP/SADM-SP/UAPA/NUAL e custeado com recursos financeiros provenientes do pagamento de prestações pecuniárias fixadas em sede criminal e depositadas em conta vinculada ao juízo da 1ª Vara Criminal, do Júri e das Execuções Penais e gerida pela CEPEMA (doc. SEI 4041676).

Nos termos do projeto, o SEFRAS "(...) *Organiza suas atividades em consonância com a Política Nacional de Assistência Social no atendimento de crianças, adolescentes, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, imigrantes, pessoas vivendo com HIV/AIDS e adolescentes e adultos em conflito com a lei*" e o projeto selecionado visa à aquisição de novos computadores para atender as oito unidades do SEFRAS da cidade de São Paulo. Para tal, a conveniente levantou o valor de R\$ 96.533,00 (noventa e seis mil quinhentos e trinta e três reais), em 23/12/2019, conforme alvará 5338851.

Como parte das obrigações como conveniente, apresentou a prestação de contas, intempestivamente, em 26/06/2020. Justificou que, diante da emergência sanitária decorrente do coronavírus, não foi possível concluir a instalação de todos os equipamentos no prazo, bem como que, diante das inúmeras demandas de emergência que se abateram sobre a instituição, não foi possível, em tempo hábil, confeccionar os documentos necessários. A justificativa foi acolhida e a prestação de contas, recebida (docs. 5875646 e 6255907).

A conveniente encaminhou a DANFE para o fim de comprovar a utilização do valor integral, informando que suplementou a diferença de R\$ 1.517,00 (mil, quinhentos e dezessete reais) com recursos próprios (docs. 5875638 e 5875641). Encaminhou, ainda, relatório qualitativo atestando que todas as oito unidades de serviço do SEFRAS foram atendidas com os equipamentos (doc. 5875552).

A Diretora da CEPEMA indagou a respeito do cumprimento item 2.6 do convênio, que exige a divulgação da parceria na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, tendo a entidade comprovado o cumprimento (doc. 6278659).

Em razão do contexto atual de saúde pública, a visita institucional só pôde ser realizada posteriormente, pelo Serviço Social, que pôde verificar como os recursos foram empregados para a consecução das finalidades pretendidas e sua importância para a entidade. Do relatório constou a relação dos serviços atendidos com os computadores, com a respectiva quantidade (doc. 6240358).

Nos termos do art. 11 da Resolução CJF nº 295/2014, o expediente foi encaminhado ao Ministério Público Federal, para emissão de parecer sobre as contas. O *Parquet* manifestou-se pela aprovação das contas apresentadas (doc. 7596247).

É o relatório. Decido.

Homologo a prestação de contas apresentada pela **ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE SOLIDARIEDADE - SEFRAS**, considerando regularmente cumpridas suas obrigações como conveniente.

Em consonância com o parecer NUAT 5897639, proferido no SEI 0051739-50.2017.4.03.8001, no contexto dos procedimentos de revisão do *Manual de Procedimentos para utilização dos recursos oriundos da pena de prestação pecuniária, dê-se ciência à entidade de que os bens adquiridos com os recursos oriundos das penas de prestação pecuniária devem ser gravados com cláusula de inalienabilidade, nos termos do § 5º do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014, devendo ser formalizada promessa de transferência dos referidos bens à Administração Pública na hipótese de extinção da entidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.*

Após, ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Andréia Silva Sarney Costa Moruzzi, Juíza Federal Substituta**, em 28/04/2021, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7613865/2021 - DFORS/SP/SADM-SP/UAPA/NUAL

Processo SEI nº 0028769-85.2019.4.03.8001

Documento nº 7613865

Vistos.

Trata-se da execução do convênio N. **01.059.10.19**, firmado com a **ASSOCIAÇÃO OBRA DO BERÇO**, que teve o **Projeto Promover é Justo, Prevenir é Legal!** (doc. SEI 5684540) selecionado por meio do Edital n.º 1/2018 - DFORS/SP/SADM-SP/UAPA/NUAL e custeado com recursos financeiros provenientes do pagamento de prestações pecuniárias fixadas em sede criminal e depositadas em conta vinculada ao juízo da 1ª Vara Criminal, do Júri e das Execuções Penais e gerida pela CEPEMA (doc. SEI 4041676).

Nos termos do projeto, a **ASSOCIAÇÃO OBRA DO BERÇO** tem atuação reconhecida nas áreas de educação infantil e no atendimento socioeducativo a crianças, adolescentes e jovens, por meio de convênios com a Secretaria da Educação e com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. O Projeto visa qualificar a prestação de serviços por meio da aquisição de diversos equipamentos de informática, eletrodomésticos, mobiliário e outros. Para tal, a conveniente levantou o valor de R\$ R\$ 99.946,70 (noventa e nove mil novecentos e quarenta e seis reais e setenta centavos), em 23/12/2019, conforme alvará 5339307.

Como parte das obrigações como convenente, apresentou a prestação de contas tempestivamente, em 06/04/2020, dentro do período de prorrogação do prazo em 30 dias autorizado pelo despacho 5607029, encaminhando documentos para o fim de comprovar a utilização de R\$ 104.046,55 (cento e quatro mil, quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), tendo suplementado a diferença de R\$ 4.099,85 (quatro mil, noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos) com recursos próprios. Os itens relacionados na prestação de contas vieram acompanhados da respectiva DANFE. Os bens adquiridos foram imobilizados e lançados no patrimônio da entidade. Constou também a devolução do valor correspondente a R\$ 199,99 (cento e noventa e nove reais e nove centavos), referente a item não entregue pelo fornecedor. E, ainda, que a entidade levou ao conhecimento dos usuários do serviço, incluídos os profissionais, a existência desta parceria. (doc. 5684621).

Nos termos do art. 11 da Resolução CJF nº 295/2014, o expediente foi encaminhado ao Ministério Público Federal, para emissão de parecer sobre as contas. O *Parquet* entendeu que a **ASSOCIAÇÃO OBRA DO BERÇO** cumpriu regularmente o convênio (doc. 5888047).

Em razão do contexto atual de saúde pública, a visita institucional só pôde ser realizada posteriormente, pelo Serviço Social que, descrevendo os objetivos institucionais, destacou a importância do projeto concluído para a consecução das suas finalidades (doc. 6426565).

É o relatório. Decido.

Homologo a prestação de contas apresentada pela **ASSOCIAÇÃO OBRA DO BERÇO**, considerando regularmente cumpridas suas obrigações como convenente.

Apenas para o fim de ampliar as possibilidades de exercício do controle social por parte dos usuários dos serviços oferecidos pela entidade, em estrito cumprimento ao constante da cláusula 2.6 do instrumento de convênio, que obriga que a entidade divulgue que contou com recursos da Justiça Federal para a consecução do projeto "(...) na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações", determino que seja dada ciência à **ASSOCIAÇÃO OBRA DO BERÇO** para que, tão logo possível, seja dado integral cumprimento a essa previsão.

Por fim, em consonância com o parecer NUAT 5897639, proferido no SEI 0051739-50.2017.4.03.8001, no contexto dos procedimentos de revisão do *Manual de Procedimentos para utilização dos recursos oriundos da pena de prestação pecuniária, dê-se ciência à entidade de que os bens adquiridos com os recursos oriundos das penas de prestação pecuniária devem ser gravados com cláusula de inalienabilidade, nos termos do § 5º do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014, devendo ser formalizada promessa de transferência dos referidos bens à Administração Pública na hipótese de extinção da entidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.*

Após, ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Andréia Silva Sarney Costa Moruzzi, Juíza Federal Substituta**, em 28/04/2021, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7616219/2021 - DFORSP/SADM-SP/UAPA/NUAL

Processo SEI nº 0028721-29.2019.4.03.8001

Documento nº 7616219

Vistos.

Trata-se da execução do convênio N. **01.050.10.19**, firmado com o **CENTRO EDUCACIONAL E PROFISSIONAL VINÍCIUS**, que teve o **Projeto Aconhego** (doc. SEI 5694082) selecionado por meio do Edital n.º 1/2018 - DFORSP/SADM-SP/UAPA/NUAL e custeado com recursos financeiros provenientes do pagamento de prestações pecuniárias fixadas em sede criminal e depositadas em conta vinculada ao juízo da 1ª Vara Criminal, do Juri e das Execuções Penais e gerida pela CEPEMA (doc. SEI 4041676).

Nos termos do projeto, o **CENTRO EDUCACIONAL E PROFISSIONAL VINÍCIUS** é um serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes e o projeto visa melhor equipar os diversos ambientes da instituição. Para tal, a convenente levantou o valor de R\$ 48.683,00 (quarenta e oito mil seiscentos e oitenta e três reais), em 23/12/2019, conforme alvará 5338985.

Como parte das obrigações como convenente, apresentou a prestação de contas tempestivamente, em 09/04/2020, considerando a prorrogação geral de prazos por 30 dias autorizada no despacho 5607029, encaminhando documentos para o fim de comprovar a utilização de R\$ 38.992,90 (trinta e oito mil, novecentos e noventa e dois reais), tendo devolvido o valor excedente de R\$ 9.690,10 (nove mil, seiscentos e noventa reais e dez centavos), conforme guia de depósito 5694400 e comprovante 5694403. Encaminhou planilha relacionando os itens adquiridos (doc 5694375), acompanhada das respectivas DANFE (doc. 5694377). Encaminhou fotos dos novos espaços como os bens adquiridos e atestou o cumprimento da obrigação de divulgação da parceria em suas redes sociais (doc. 5694373).

Nos termos do art. 11 da Resolução CJF nº 295/2014, o expediente foi encaminhado ao Ministério Público Federal, para emissão de parecer sobre as contas. O *Parquet* manifestou-se pela aprovação das contas apresentadas (doc 6228940).

Em razão do contexto atual de saúde pública, a visita institucional não pôde ser realizada; contudo, o Supervisor da Seção de Serviço Social e Psicologia realizou uma reunião remota, através da plataforma *Teams*, em que descreveu o funcionamento da entidade e a importância do projeto concluído para a consecução das suas finalidades (doc. 7605716).

É o relatório. Decido.

Homologo a prestação de contas apresentada pelo **CENTRO EDUCACIONAL E PROFISSIONAL VINÍCIUS**, considerando regularmente cumpridas suas obrigações como convenente.

Apenas para o fim de ampliar as possibilidades de exercício do controle social por parte dos usuários dos serviços oferecidos pela entidade, em estrito cumprimento ao constante da cláusula 2.6 do instrumento de convênio, que obriga que a entidade divulgue que contou com recursos da Justiça Federal para a consecução do projeto também "(...) em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações", determino que seja dada ciência à **CENTRO EDUCACIONAL E PROFISSIONAL VINÍCIUS** para que, tão logo possível, seja dado integral cumprimento a essa previsão.

Por fim, em consonância com o parecer NUAT 5897639, proferido no SEI 0051739-50.2017.4.03.8001, no contexto dos procedimentos de revisão do *Manual de Procedimentos para utilização dos recursos oriundos da pena de prestação pecuniária, dê-se ciência à entidade de que os bens adquiridos com os recursos oriundos das penas de prestação pecuniária devem ser gravados com cláusula de inalienabilidade, nos termos do § 5º do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014, devendo ser formalizada promessa de transferência dos referidos bens à Administração Pública na hipótese de extinção da entidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.*

Após, ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Cumpra-se.

DESPACHO Nº 7625130/2021 - DFORSP/SADM-SP/UAPA/NUAL

Processo SEI nº 0028719-59.2019.4.03.8001

Documento nº 7625130

Vistos.

Trata-se da execução do convênio N. **01.049.10.19**, firmado com a **ASSOCIAÇÃO ASSINDES SERMIG**, que teve o **Projeto Aquisição de Veículo para Transporte de Cargas e Pessoas** (doc. SEI 6255726) selecionado por meio do Edital n.º 1/2018 - DFORSP/SADM-SP/UAPA/NUAL e custeado com recursos financeiros provenientes do pagamento de prestações pecuniárias fixadas em sede criminal e depositadas em conta vinculada ao juízo da 1ª Vara Criminal, do Júri e das Execuções Penais e gerida pela CEPEMA (doc. SEI 4041676).

Nos termos do projeto, a **ASSOCIAÇÃO ASSINDES SERMIG** é responsável pelo centro de acolhida para pessoas em situação de rua Arsenal da Esperança "Dom Luciano Pedro Mendes de Almeida" que, até meados de 2018, já havia atendido cerca de 60 mil homens. O projeto visa à aquisição de um veículo para transporte de cargas (retirada de materiais, equipamentos e insumos para manutenção da Casa, bem como retirada de doações diversas) e de pessoas (transporte de acolhidos para hospitais, rodoviárias, cursos e atividades diversas). Para tal, a conveniente levantou o valor de R\$ 144.351,00 (cento e quarenta e quatro mil trezentos e cinquenta e um reais), em 29/01/2020, conforme alvará 5507053.

Como parte das obrigações como conveniente, apresentou a prestação de contas em 29/10/2020, tendo em vista a suspensão do curso do prazo para realização do objeto do convênio e da prestação de contas, até normalização da situação (doc. 5607029 e 5870678). Do valor levantado, consta que houve o desconto da tarifa bancária de R\$17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos). A instituição encaminhou a DANFE para o fim de comprovar a utilização do valor líquido integral, informando que suplementou a diferença de R\$ 33.666,50 (trinta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta reais) com recursos próprios (doc. 6227910).

A Diretora da CEPEMA indagou a respeito do cumprimento item 2.6 do convênio, que exige a divulgação da parceria na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, tendo a entidade esclarecido que, no momento da prestação de contas, o veículo ainda permanecia na concessionária, vez que não contratado o seguro, comprometendo-se a divulgar na *internet* e em local visível, na sede da Associação Assindes Sermig, registros fotográficos do veículo, bem como a parceria que viabilizou esta aquisição (doc. 6230118).

Nos termos do art. 11 da Resolução CJF nº 295/2014, o expediente foi encaminhado ao Ministério Público Federal, para emissão de parecer sobre as contas. Ante o decurso do tempo, o *Parquet* entendeu necessário indagar à **ASSOCIAÇÃO ASSINDES SERMIG** sobre a comprovação do cumprimento da cláusula 2.6 do convênio. Outrossim, opinou pela aprovação da prestação de contas, ressalvando a necessidade de que o bem adquirido seja gravado com cláusula de inalienabilidade, ainda que a entidade tenha concorrido com recursos, posto que o bem é indivisível, devendo haver também a formalização de promessa de transferência de sua propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção; ainda, que haja realização de visita para verificar a consecução do projeto, a informação sobre divulgação da parceria e registros fotográficos do veículo.

A conveniente foi intimada para o fim de informar se o veículo já está disponível na entidade e sobre a contratação do seguro, bem como para comprovar a divulgação da parceria, nos termos da manifestação do Ministério Público Federal, tendo comprovado a disponibilidade do bem e as demais obrigações (doc. 7569714).

Em razão do contexto atual de saúde pública, a visita institucional não pôde ser realizada, pelo Serviço Social, contudo, consta da Informação 7570420 que existe parceria com a entidade desde o início da atuação da CEPEMA, sendo já bem conhecido seu trabalho, bem como que, com relação ao cumprimento das obrigações do presente instrumento, foram comprovadas documentalmente (docs. 6227910, 6230118 e 7569714).

É o relatório. Decido.

Homologo a prestação de contas apresentada pela **ASSOCIAÇÃO ASSINDES SERMIG**, considerando regularmente cumpridas suas obrigações como conveniente.

Em atenção à manifestação do Ministério Público Federal e, em consonância com o parecer NUAT 5897639, proferido no SEI 0051739-50.2017.4.03.8001, no contexto dos procedimentos de revisão do *Manual de Procedimentos para utilização dos recursos oriundos da pena de prestação pecuniária, de-se ciência à entidade de que os bens adquiridos com os recursos oriundos das penas de prestação pecuniária devem ser gravados com cláusula de inalienabilidade, nos termos do § 5º do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014, devendo ser formalizada promessa de transferência dos referidos bens à Administração Pública na hipótese de extinção da entidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.*

Após, ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Andréia Silva Sarney Costa Moruzzi, Juíza Federal Substituta**, em 28/04/2021, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7626325/2021 - DFORSP/SADM-SP/UAPA/NUAL

Processo SEI nº 0032572-76.2019.4.03.8001

Documento nº 7626325

Vistos.

Trata-se da execução do convênio N. **01.062.10.19**, firmado com o **DEPARTAMENTO SOCIAL SANTA JÚLIA BILLIART**, que teve o **Projeto Potencializando ações de convivência** (doc. SEI 6272387) selecionado por meio do Edital n.º 1/2018 - DFORSP/SADM-SP/UAPA/NUAL e custeado com recursos financeiros provenientes do pagamento de prestações pecuniárias fixadas em sede criminal e depositadas em conta vinculada ao juízo da 1ª Vara Criminal, do Júri e das Execuções Penais e gerida pela CEPEMA (doc. SEI 4041676).

Nos termos do projeto, o **DEPARTAMENTO SOCIAL SANTA JÚLIA BILLIART** atende cerca de 160 crianças e adolescentes em condições de vulnerabilidade social na região do Ipiranga, em diversas ações socioassistenciais de proteção social básica, de acordo com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O projeto visa potencializar e qualificar as ações já desenvolvidas no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos oferecido pela entidade. Para tal, a conveniente levantou o valor de R\$ 100.722,96 (cem mil setecentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos), em 21/02/2020, conforme alvará 5339084.

Instada a apresentar a prestação de contas, ante o decurso do prazo, a conveniente declarou a impossibilidade da conclusão das compras dos equipamentos devido ao fechamento parcial das lojas, bem como do próprio serviço prestado pela entidade, em razão da pandemia gerada pelo novo coronavírus (doc. 5873508).

Foi suspenso o curso do prazo para realização do objeto e apresentação da prestação de contas, até normalização da situação, nos termos do despacho 5607029 (doc. 5873517).

Em cumprimento ao item 2 da cláusula quinta do referido convênio, a conveniente apresentou a prestação de contas em 12/11/2020. A prestação de contas incluiu um relatório qualitativo detalhado das ações da entidade, planilha detalhando os itens adquiridos, o valor da cotação inicial, o valor da aquisição e valor a ser devolvido, fotos e as respectivas DANFE, comprovando a utilização de R\$ 92.117,31 (noventa e dois mil, cento e dezessete reais e trinta e um centavos) e procedendo à devolução de R\$ 8.605,65 (oito mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos); ainda, comprovou divulgação da parceria no espaço físico em que as atividades são desenvolvidas e em redes sociais, cumprindo as exigências como parte conveniente (docs. 6269404 e 6269413).

Em atenção à cláusula quarta, item 1.2 do convênio, foi realizada visita, pelo Serviço Social da CEPEMA, que pôde verificar como os recursos foram empregados para a consecução das finalidades pretendidas e sua importância para a entidade:

(...) Durante a visita, pude conhecer todos os espaços (salas de atividades, salão de eventos, cozinha, refeitório, área administrativa), bem como verificar todos os equipamentos e materiais adquiridos pelo projeto, que aguardam o retorno das atividades presenciais para utilização. É notória a qualidade das instalações e o cuidado em propiciar ambiente adequado para a população atendida e para o trabalho a que se propõe, fato ilustrado pelo zelo na preparação das atividades, no cuidado do espaço, na busca de novos recursos e nas propostas de atividades que me foram apresentadas, denotando a relevância social e a importância do recurso adquirido. (doc. 6310385)

Nos termos do art. 11 da Resolução CJF nº 295/2014, o expediente foi encaminhado ao Ministério Público Federal, para emissão de parecer sobre as contas. O *Parquet* destacou que a entidade fez ampla pesquisa de mercado, que restou comprovada; que o valor global do convênio foi respeitado, tendo sido devolvidos os valores não utilizados; que a prestação de contas veio acompanhada de extenso relatório, com registro fotográfico de todos os bens adquiridos e planilha discriminando todos os valores empregados e aqueles que foram objeto de devolução. Todavia, opinou pela aprovação com ressalvas das contas apresentadas pelo **DEPARTAMENTO SOCIAL SANTA JÚLIA BILLIART**, "(...) notadamente a gravação com cláusula de inalienabilidade e a formalização de promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção" (doc 6937569).

É o relatório. Decido.

Homologo a prestação de contas apresentada pelo **DEPARTAMENTO SOCIAL SANTA JÚLIA BILLIART**, considerando regularmente cumpridas suas obrigações como conveniente.

Em atenção à manifestação do Ministério Público Federal e, em consonância com o parecer NUAT 5897639, proferido no SEI 0051739-50.2017.4.03.8001, no contexto dos procedimentos de revisão do *Manual de Procedimentos para utilização dos recursos oriundos da pena de prestação pecuniária, dê-se ciência à entidade de que os bens adquiridos com os recursos oriundos das penas de prestação pecuniária devem ser gravados com cláusula de inalienabilidade, nos termos do § 5º do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014, devendo ser formalizada promessa de transferência dos referidos bens à Administração Pública na hipótese de extinção da entidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis.*

Após, ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Andréia Silva Sarney Costa Moruzzi, Juíza Federal Substituta**, em 28/04/2021, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

25ª VARA CÍVEL

PORTARIASP-CI-25VNº 54, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

O Doutor Djalma Moreira Gomes, MM. Juiz Federal da 25ª Vara Cível da Justiça Federal – 1ª Subseção da Capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **RENATAABIJAUDI GOULART, RF8493**, Analista Judiciária, para substituir a servidora **MARIANA YUKI KANDA, RF5541**, Analista Judiciária, Supervisora de Mandados de Segurança e Ações Cautelares, FC 5, no período de **05/04/2021 a 26/04/2021**, em razão de férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Djalma Moreira Gomes, Juiz Federal**, em 28/04/2021, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIASP-EF-05VNº 17, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

O Doutor **RAPHAEL JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA**, Juiz Federal Titular da 5ª Vara Especializada em Execuções Fiscais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que o servidor **Diego Ferreira Prearo, RF 6196**, titular da Função Comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5) esteve em gozo de Férias no período de **13 a 29 de outubro de 2020**

CONSIDERANDO que o servidor **Wagner Waltrick, Técnico Judiciário, RF 6134**, na titularidade da Função Comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais da Fazenda Nacional (FC-5), esteve em gozo de férias nos períodos de **07 a 08 de janeiro de 2021 e 17 a 26 de fevereiro de 2021**;

CONSIDERANDO que a servidora **Jaqueline de Almeida Oliveira, Analista Judiciário, RF 8433**, ocupante da função comissionada de Supervisor da Seção de Expedição de Editais de Mandados (FC5), esteve em gozo de férias no período de **15 a 30 de março de 2021**;

CONSIDERANDO que o servidor **Alexandre Libano, Analista Judiciário, RF 5721**, na titularidade do cargo de Diretor de Secretaria (CJ-3), esteve em gozo de férias no período de **22 a 30 de março de 2021**

RESOLVE:

DESIGNAR, em substituição, nas férias do servidor **Diego Ferreira Prearo, RF 6196**, a servidora **Clarice Rich Ramos de Campos, RF 7893**, no período de **13 a 29 de outubro de 2020**;

DESIGNAR, em substituição, nas férias do servidor **Wagner Waltrick, Técnico Judiciário, RF 6134**, a servidora **Vera dos Santos Picciafuoco, RF 4490**, nos períodos de **07 a 08 de janeiro de 2021 e 17 a 26 de fevereiro de 2021**;

DESIGNAR, em substituição, nas férias do servidor **Alexandre Libano, Diretor de Secretaria, RF 5721**, o servidor **Paulo Dias de Oliveira, Técnico Judiciário, RF 3773**, no período de **22 a 30 de março de 2021**;

DESIGNAR, em substituição, na licença da servidora **Jaqueline de Almeida Oliveira, Analista Judiciário, RF 8433**, a servidora **Vera dos Santos Picciafuoco, RF 4490**, no período de **15 a 30 de março de 2021**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raphael José de Oliveira Silva, Juiz Federal**, em 27/04/2021, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA SP-EF-09VNº 39, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

A DOUTORA **RENATA COELHO PADILHA**, MMª Juíza Federal Substituta desta 9ª Vara Federal de Execuções Fiscais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, incisos III e IV, da Lei 5.010/66; nos artigos 102 a 117, do Provimento CORE 01/2020; na Portaria 442/2020, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (que aprovou o calendário de Inspeções Gerais Ordinárias das Varas e Juizados da Terceira Região); na Resolução 322/2020, do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria Conjunta PRES/CORE 10/2020 (acerca das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus); bem como na Instrução Normativa CORE 1/2021 (que regulamenta a Inspeção Geral Ordinária a ser realizada em 2021, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região);

RESOLVE:

I - DESIGNAR para abertura dos trabalhos de Inspeção Geral Ordinária desta 9ª Vara Federal de Execuções Fiscais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo/SP o dia **17 de maio de 2021**, às 14 horas, devendo a Srª Diretora de Secretaria servir como secretária dos trabalhos, cujas atividades estender-se-ão por cinco dias úteis, até o dia **21 de maio de 2021**, podendo haver prorrogação por igual período, com prévia autorização da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

II - DETERMINAR que a Inspeção será realizada nos autos eletrônicos, em trâmite - PJe - Processo Judicial Eletrônico; no mínimo em 30% do acervo não movimentado nos 120 dias anteriores ao início da inspeção, limitado ao máximo de 5.000 processos, priorizando-se a verificação de processos envolvendo execução de maiores valores;

III - ESCLARECER que durante o período de Inspeção atender-se-á ao seguinte:

a) não será interrompida a distribuição;

b) não serão interrompidos ou suspensos os prazos judiciais fixados às partes; e

c) a prática de atos processuais e o atendimento às partes ficarão restritos a evitar o perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção.

IV - REITERAR, especialmente em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), que o registro das reclamações, sugestões ou considerações será feito exclusivamente pelo e-mail institucional.

V - DETERMINAR que se oficie, por meio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da Terceira Região, ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Coordenador Administrativo deste Fórum Federal.

VII - Determinar que se oficie ao Ministério Público Federal, à Ordem dos Advogados do Brasil, à Procuradoria Regional da União, à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, à Procuradoria Regional Federal, à Caixa Econômica Federal, à Defensoria Pública da União e aos Conselhos Profissionais, cientificando-os.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Coelho Padilha, Juíza Federal Substituta**, em 29/04/2021, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

13ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA SP-EF-13VNº 41, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

O Doutor **JOÃO ROBERTO OTTAVI JÚNIOR**, MM. Juiz Federal Titular da 13ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE

I- Tendo em vista a licença gestante da servidora Laércia Braga Benigno, RF 5780, Supervisora da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais do INSS e Outros, designar as servidoras Yasmin Pereira Abnader, RF 8362, no período de 1º a 14/04/2021 e Vera Lúcia Ibelina de Sousa Melo, RF 5409, no período de 15 a 30/04/2021, para substituí-la em seus afazeres;

II- Tendo em vista as férias da servidora Martha Raiher Pellegrino, RF 5492, Supervisora da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais da Fazenda Nacional, designar a servidora Aline Takagi Rezende, RF 8392, no período de 5 a 20/04/2021, para substituí-la em seus afazeres.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **João Roberto Ottavi Junior, Juiz Federal**, em 29/04/2021, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

PORTARIA ARAC-SUMANº 47, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

O DOUTOR BRUNO VALENTIM BARBOSA, JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE ARAÇATUBA - 7ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1/2020 - CORE, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

ESTABELECEER a escala de plantão dos Analistas Judiciários – Executantes de Mandados, para o mês de maio de 2021, conforme segue:

DIA	OFICIAL PLANTONISTA Nº 01	OFICIAL PLANTONISTA Nº 02
01 e 02	ERINANAKAHARAN. KURIMORI – RF 6361	
03	LAURIENE TELES DE OLIVEIRA – RF 7519	LOURIVAL GOMES BARRETO – RF 2711
04	LOURIVAL GOMES BARRETO – RF 2711	REGINA CÉLIA THEREZA BARBOSA – RF 2948
05	REGINA CÉLIA THEREZA BARBOSA – RF 2948	YAMARA MOYSÉS DA SILVEIRA – 1866
06	YAMARA MOYSÉS DA SILVEIRA – 1866	CAROLINE ROSA FRANÇA LALUCE – RF 6360
07	CAROLINE ROSA FRANÇA LALUCE – RF 6360	CLARICE CRISTINA DE OLIVEIRA – RF 5232
08 e 09	EULER JULIANO VASQUES – RF 6357	
10	CLARICE CRISTINA DE OLIVEIRA – RF 5232	ELISABETE CAMARGO ÓBICI – RF 1865
11	ELISABETE CAMARGO ÓBICI – RF 1865	ERINANAKAHARAN. KURIMORI – RF 6361
12	ERINANAKAHARAN. KURIMORI – RF 6361	EULER JULIANO VASQUES – RF 6357
13	EULER JULIANO VASQUES – RF 6357	FILIFE ANDRADE FRANCISCO – RF 6358
14	FILIFE ANDRADE FRANCISCO – RF 6358	LAURIENE TELES DE OLIVEIRA – RF 7519
15 e 16	FILIFE ANDRADE FRANCISCO – RF 6358	
17	LAURIENE TELES DE OLIVEIRA – RF 7519	LOURIVAL GOMES BARRETO – RF 2711
18	LOURIVAL GOMES BARRETO – RF 2711	REGINA CÉLIA THEREZA BARBOSA – RF 2948
19	REGINA CÉLIA THEREZA BARBOSA – RF 2948	YAMARA MOYSÉS DA SILVEIRA – 1866
20	YAMARA MOYSÉS DA SILVEIRA – 1866	CAROLINE ROSA FRANÇA LALUCE – RF 6360
21	CAROLINE ROSA FRANÇA LALUCE – RF 6360	CLARICE CRISTINA DE OLIVEIRA – RF 5232
22 e 23	LAURIENE TELES DE OLIVEIRA – RF 7519	
24	CLARICE CRISTINA DE OLIVEIRA – RF 5232	ELISABETE CAMARGO ÓBICI – RF 1865
25	ELISABETE CAMARGO ÓBICI – RF 1865	REGINA CÉLIA THEREZA BARBOSA – RF 2948
26	REGINA CÉLIA THEREZA BARBOSA – RF 2948	EULER JULIANO VASQUES – RF 6357
27	EULER JULIANO VASQUES – RF 6357	FILIFE ANDRADE FRANCISCO – RF 6358
28	FILIFE ANDRADE FRANCISCO – RF 6358	LAURIENE TELES DE OLIVEIRA – RF 7519
29 e 30	LOURIVAL GOMES BARRETO – RF 2711	
31	LAURIENE TELES DE OLIVEIRA – RF 7519	LOURIVAL GOMES BARRETO – RF 2711

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Valentim Barbosa, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Araçatuba**, em 28/04/2021, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA ARAC-SUMANº 48, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

O DOUTOR BRUNO VALENTIM BARBOSA, JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE ARAÇATUBA, 7ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE:

ALTERAR, na Portaria nº 29, de 27 de agosto de 2020, o período de férias da servidora Caroline Rosa França Lauce - RF6360, marcado de 20/05/2021 a 29/05/2021 (10 dias), para constar de 22/07/2021 a 31/07/2021 (10 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Valentim Barbosa, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Araçatuba**, em 28/04/2021, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 7/2021 - ARAC-DSUJ/ARAC-SUMA

O DOUTOR BRUNO VALENTIM BARBOSA, JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE ARAÇATUBA - 7.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, a Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10, de 03 de julho de 2020 e a Ordem de Serviço DFORSF nº 21, de 06 de julho de 2020, que estabelecem medidas para o restabelecimento gradual das atividades presenciais no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE Nº 16, de 05 de abril de 2021, dispõe sobre a prorrogação das medidas necessárias ao restabelecimento gradual das atividades presenciais até 31 de maio de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas de controle e distanciamento social em razão da permanência da pandemia (covid-19);

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo de vigência da Portaria ARAC-SUMA nº 25, de 30 de julho de 2020 e de seu Anexo 1/2020 – ARAC-DSUJ/ARAC-SUMA, até 31 de maio de 2021.

Dê-se ciência aos Senhores Analistas de Execução de Mandados vinculados a esta Central de Mandados.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, à Diretoria do Foro (SP), aos Juizes Federais e Diretores das Secretarias desta Subseção.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Valentim Barbosa, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Araçatuba**, em 28/04/2021, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

PORTARIA ARAR-SUMA Nº 37, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

O DOUTOR OSIAS ALVES PENHA, JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE ARARAQUARA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 293/07-CJF3ªR, que criou a Central de Mandados nesta Subseção Judiciária;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos n. 64/2005, inclusive com as modificações dos Provimentos n. 102/2009 e n. 121/2010, todos da E. Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região,

RESOLVE:

APROVAR a escala de plantão judiciário para o mês de maio de 2021 dos Analistas Judiciários - Oficial de Justiça Avaliador dessa Central, como segue:

Dia	Plantonista(s)
01	Juliana Maria Martins Modé (RF 6750)
02	Juliana Maria Martins Modé (RF 6750)

03	Érika Querido Rau (RF 7048)
04	Fábio Rogério de Carvalho (RF 6857)
05	Humberto Valente Leonardi (RF 2627)
06	Josias Dias Ezequiel (RF2057)
07	Juliana Maria Martins Modé (RF 6750)
08	Sílvia Regina Sedenho (RF 4283)
09	Sílvia Regina Sedenho (RF 4283)
10	Sílvia Regina Sedenho (RF 4283)
11	Vanderlei Navarro (RF 6822)
12	Ana Carolina Kerbauy F. L. Pelozo (RF 8210)
13	Claudiney Laurindo Júnior (RF 6749)
14	Daniel Corrêa Manangão (RF 4171)
15	Vanderlei Navarro (RF 6822)
16	Vanderlei Navarro (RF 6822)
17	Érika Querido Rau (RF 7048)
18	Fábio Rogério de Carvalho (RF 6857)
19	Humberto Valente Leonardi (2627)
20	Josias Dias Ezequiel (RF2057)
21	Juliana Maria Martins Modé (RF 6750)
22	Ana Carolina Kerbauy F. L. Pelozo (RF 8210)
23	Ana Carolina Kerbauy F. L. Pelozo (RF 8210)
24	Sílvia Regina Sedenho (RF 4283)
25	Vanderlei Navarro (RF 6822)
26	Ana Carolina Kerbauy F. L. Pelozo (RF 8210)
27	Claudiney Laurindo Júnior (RF 6749)
28	Daniel Corrêa Manangão (RF 4171)
29	Claudiney Laurindo Júnior (RF 6749)
30	Claudiney Laurindo Júnior (RF 6749)
31	Douglas Gracindo Alves (RF 6523)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Osias Alves Penha, Juiz Federal**, em 29/04/2021, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

PORTARIA BAUR-DSUJ Nº 1, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

O Doutor MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO as informações constantes no **Processo SEI nº 0003703-35.2021.4.03.8001**, bem como a decisão BAUR-DSUJ nº 7593065, proferida nestes mesmos autos;

RESOLVE:

I - INSTAURAR Sindicância Administrativa nº 02/2021-DSUJ, a fim de apurar a responsabilidade administrativa do servidor H.A.C.F. - RF 7408, investigando-se as condutas narradas e capituladas na decisão BAUR-DSUJ 7593065, do expediente em epígrafe.

II - NOMEAR **Érika Regina Spadotto Donato - RF 5723** (presidente), **Bárbara Caramaschi - RF 6990** (secretária) e **Alexandre César Brosco Silveira - RF 7054**, todos lotados na Subseção Judiciária de Botucatu/SP, como membros da comissão de sindicância.

III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta, passível de prorrogação por igual período, nos termos do parágrafo único do art. 145, da Lei nº 8.112/90, para que a Comissão entregue relatório final.

IV - As atividades da Comissão deverão ser realizadas assegurando-se ao envolvido o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e artigo 153 e seguintes, da Lei nº 8.112/90.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Freiburger Zandavali, Juiz Federal**, em 28/04/2021, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA DE BAURU

PORTARIA BAUR-01VNº 34, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre procedimentos preparatórios para a Inspeção Geral Ordinária a ser realizada na 1ª Vara Federal de Bauru - 8ª Subseção Judiciária - ano de 2021.

O Excelentíssimo Doutor **JOAQUIM E. ALVES PINTO**, Meritíssimo Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Bauru/SP, 8ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66 e nos artigos 102 a 117 e 2º e 3º do Anexo I, do Provimento nº 01/2020, da Egrégia Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria 442/2020 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que aprovou o calendário de Inspeções Gerais Ordinárias das Varas e Juizados da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, da Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, da Resolução nº 318, de 07 de maio de 2020, e da Portaria nº 79, de 22 de maio de 2020, todas do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, que estabelecem, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, como objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – COVID-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial, bem como regras de suspensão e retorno dos prazos processuais dos processos judiciais e administrativos em todos os graus de jurisdição;

CONSIDERANDO os termos das Portarias Conjuntas nº 1 a 13/2020 e 14 a 16/2021, da Presidência e da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, determinando entre outras medidas a realização de teletrabalho por seus servidores e magistrados, em conformidade às determinações da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 2578, de 12 de abril de 2021, da Egrégia Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, que dispõe sobre a realização de Inspeção Geral Ordinária às unidades judiciárias e administrativas da Justiça Federal da 3ª Região, no ano de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, os termos da Instrução Normativa nº 1/2021, da Egrégia Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, que regulamenta a Inspeção Geral Ordinária a ser realizada em 2021, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o dia **24 de maio de 2021 para início da INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª Vara Federal de Bauru/SP**, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia **28 de maio de 2021**, por 5 (cinco) dias úteis, podendo, eventualmente, haver prorrogação por igual período, com prévia autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Parágrafo único. Os trabalhos de inspeção terão início às **11:00 horas do dia 24 de maio de 2021**, com audiência de instalação por videoconferência por meio da Plataforma Microsoft Teams, e serão realizados pelo MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Bauru, Corregedor da Vara, Dr. JOAQUIM E. ALVES PINTO, servindo como Secretário o Diretor de Secretaria, com a lavratura de ata de abertura que será assinada por meio eletrônico pelo Magistrado e Servidores lotados na Unidade Judiciária.

Art. 2º. Nos termos da Portaria CORE n.º 2578, de 12 de abril de 2021, a Inspeção será realizada na modalidade remota, em etapa única, no período designado, nos livros e registros eletrônicos da Secretaria, nos processos eletrônicos em trâmite na 1ª Vara Federal de Bauru, com a observância dos termos da Instrução Normativa CORE 01/2021, bem como no material permanente da Unidade Judiciária (caso haja mudança de fase no plano São Paulo que possibilite a abertura do Fórum).

Art. 3º. Ao término dos trabalhos de Inspeção Geral Ordinária, deverá ser lavrada ata de encerramento, que também será assinada por meio eletrônico pelo Magistrado e Servidores lotados na Unidade Judiciária, observando-se as providências de praxe, conforme artigos 115 e seguintes do Provimento CORE 1/2020, com o encaminhamento do relatório circunstanciado à Corregedoria Regional.

Art. 4º. Durante o período de Inspeção, o atendimento aos jurisdicionados e ao público em geral será realizado exclusivamente através do e-mail institucional da Secretaria deste Juízo (bauru-se01-vara01@trf3.jus.br), sem interrupção das atividades rotineiras, observada a normatização dos procedimentos judiciais eletrônicos de regência (PJe e SEEU).

Art. 5º. Não serão concedidas férias aos servidores lotados nesta 1ª Vara Federal de Bauru durante o período de Inspeção, sendo vedado, também, qualquer tipo de compensação neste período.

Art. 6º. Determinar que sejam recebidas quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço prestado pela Secretaria da 1ª Vara Federal de Bauru/SP, também através do e-mail institucional da Secretaria deste Juízo (bauru-se01-vara01@trf3.jus.br).

Art. 7º. Determinar que se oficie, por meio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, cientificando-os da Inspeção.

Art. 8º. Determinar a comunicação, por mensagem eletrônica, instruída com cópia desta Portaria, que servirá como ofício, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União, à Ordem dos Advogados do Brasil/Subseção de Bauru/SP, à Procuradoria Regional da União, à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, à Procuradoria Regional Federal-Seccional, ao Departamento Jurídico da Caixa Econômica Federal e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e aos Conselhos Profissionais, cientificando-os da Inspeção, os quais poderão, remotamente, acompanhar ou enviar representante para acompanhar os trabalhos, bem como encaminhar reclamações, sugestões ou considerações sobre os serviços prestados pela 1ª Vara Federal de Bauru.

Art. 9º. Determinar a extração de relatórios gerenciais para nortear os trabalhos inspecionais sendo que, caso durante o prazo da Inspeção não seja possível a conclusão/verificação de todos os fatos, conforme determinado na Instrução Normativa CORE 01/2021, os processos não inspecionados deverão, obrigatoriamente, ser incluídos em Plano de Trabalho que constará do relatório a ser encaminhado à CORE.

Art. 10. FAZ SABER aos interessados que no período da Inspeção Geral Ordinária:

I- não deverão ser interrompidos ou suspensos prazos judiciais fixados às partes em processos eletrônicos;

II- a prática de atos processuais e o atendimento às partes ficarão restritos a evitar o perecimento de direitos ou assegurar liberdade de locomoção;

III- não há audiências designadas para o período da Inspeção Geral Ordinária, podendo ser designadas e realizadas na hipótese do surgimento de casos urgentes;

IV- ficarão suspensos os prazos processuais nos processos físicos;

V- ficarão suspensos o atendimento presencial ao público e o atendimento via balcão virtual, salvo na hipótese do inciso II, em que deverão ser realizados mediante prévio agendamento por e-mail da Secretaria da 1ª Vara Federal de Bauru (bauru-se01-vara01@trf3.jus.br).

Art. 11. Fica dispensada a expedição de edital, nos termos do artigo 105 do Provimento CORE 1/2020.

Art. 12. Determinar a publicação desta Portaria no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e a afixação de cópia no local de costume e de ampla visibilidade, para conhecimento de todos os interessados.

Bauru, data da assinatura eletrônica.

Joaquim Eurípedes Alves Pinto

Juiz Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Eurípedes Alves Pinto, Juiz Federal**, em 28/04/2021, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

PORTARIA CONJUNTA Nº 11/2021 - BRAG-DSUJ

O Juiz Federal Diretor, Corregedor da Central de Mandados, Coordenador da Comissão de Desfazimento, Coordenador do Grupo Setorial de Avaliação e Gestão de Documentos da 23ª Subseção Judiciária em Bragança Paulista/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

O Juiz Federal Coordenador da Central de Conciliação da 23ª Subseção Judiciária em Bragança Paulista/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 1, de 21.01.2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria CJF3R nº 442, de 18.12.2020, que aprovou o calendário de Inspeções Gerais Ordinárias para o exercício de 2021;

CONSIDERANDO o Edital nº 1/2021 - DFORSP/SUGA;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa CORE nº 01, de 12.04.2021, que regulamenta a Inspeção Geral Ordinária a ser realizada em 2021, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria CORE nº 2578, de 12.04.2021, que dispõe sobre a Inspeção Geral Ordinária às unidades judiciárias e administrativas da Justiça Federal da 3ª Região, no ano de 2021;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta PRESI/GABPRES nº 01/2020 e Portarias Conjuntas PRES/CORE nº 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13/2020, 14/2021, 15/2021 e 16/2021, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da covid-19 no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, determinando, entre outras medidas, a realização de teletrabalho por servidores e magistrados, bem como o retorno gradual das atividades presenciais, em conformidade às determinações da Resolução nº 322, de 01.06.2020, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. REALIZAR INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA nos serviços auxiliares realizados pelo Núcleo de Apoio Regional, vinculados à Diretoria da 23ª Subseção Judiciária, no período de 03 a 07 de maio de 2021, podendo haver, se necessário, prorrogação com prévia autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, nos termos do artigo 103, § 1º, do Provimento CORE nº 1/2020.

Art. 2º. A inspeção tem por objetivo identificar e sanar irregularidades administrativas, assim como discutir a respeito dos processos de trabalho, refletir e acatar sugestões sobre boas práticas que resultem na implantação de melhorias de gestão de recursos e pessoas e superem gargalos de produção.

Art. 3º. Os atos serão realizados primordialmente por via remota, compreendendo as seguintes providências no que for adequado às restrições sanitárias:

I - Verificação da adequação das instalações e condições de segurança, acessibilidade, conservação e limpeza do prédio, equipamentos, mobiliário e veículo oficial;

II - Verificação da regularidade e funcionamento dos seguintes setores e comissões:

- a) Núcleo de Apoio Regional;
- b) Depósito Judicial;
- c) Arquivo;
- d) Gestão de documentos;
- e) Desfazimento;
- f) Almoxarifado;
- g) Comunicação;
- h) Central de Mandados;
- i) Central de Conciliação;
- j) Distribuição de Protocolo.

III) Relativamente ao quadro de pessoal, verificar se o quadro previsto está adequado para o bom andamento do serviço.

Parágrafo único. Considerando que a Inspeção será realizada de forma remota, a conferência patrimonial deverá ser realizada oportunamente quando do retorno às atividades presenciais.

Art. 4º. DESIGNAR o início dos trabalhos para às 14 horas do dia 03/05/2021, e, para o encerramento, às 18 horas do dia 07/05/2021.

Parágrafo único. Fica dispensada a realização de audiência/reunião virtual de abertura e encerramento dos trabalhos, devendo as respectivas atas ser assinadas digitalmente pelos magistrados e servidores.

Art. 5º. Designa para atuar como secretário dos trabalhos de inspeção o Diretor do Núcleo de Apoio Regional.

Art. 6º Estabelecer que durante o período de inspeção atender-se-á ao seguinte:

- I) não serão interrompidos ou suspensos os prazos e os trabalhos regulares dos setores;
- II) serão recebidas reclamações, considerações, colaborações e sugestões sobre os serviços e o funcionamento do Núcleo de Apoio Regional, as quais deverão ser encaminhadas pelo correio eletrônico;
- III) não serão concedidas férias aos servidores.

Parágrafo único. Caso necessário, o atendimento aos interessados será realizado de forma não presencial e será feito mediante encaminhamento de e-mail ao endereço eletrônico do Núcleo (bragan-muar@trf3.jus.br).

Art. 7º Determinar a comunicação à Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, e à Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, servindo cópia da presente como OFÍCIO.

Parágrafo único. Por se tratar de Inspeção em Unidade Administrativa, sem competência jurisdicional, fica dispensada a comunicação a outros órgãos, nos termos do § 2º do artigo 105 do Provimento CORE nº 1/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Mendes Sobrinho, Juiz Federal**, em 28/04/2021, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ronald de Carvalho Filho, Juiz Federal**, em 28/04/2021, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

PORTARIA JUND-JEF-SEJF Nº 46, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

ADR.ª MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA, MM.ª JUÍZA FEDERAL, PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO

que a servidora **DANIELA DE OLIVEIRA**, RF 6287, Analista Judiciária, Supervisora da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição (FC-5), esteve em gozo de férias no período de 05.04.2021 a 14.04.2021;

RESOLVE

DESIGNAR a servidora **ANA LUISA PIZZOCCARO COLLUCCI RIGOLO**, RF 7490, Analista Judiciária, para substituí-la no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marília Rechi Gomes de Aguiar Leonel Ferreira, Juíza Federal**, em 27/04/2021, às 21:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA JUND-JEF-SEJF N° 47, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

ADR.ª MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA, MM.ª JUÍZA FEDERAL, PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a servidora **MARIANA GRILLO VETTORI LIBERATO**, RF 4883, Técnica Judiciária, Oficial de Gabinete (FC-5), esteve em gozo de férias no período de 05/04/2021 a 14/04/2021;

RESOLVE DESIGNAR a servidora **KARINA DELLA VALLE ARAKI**, RF 8169, Analista Judiciária, para substituí-la no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marília Rechi Gomes de Aguiar Leonel Ferreira, Juíza Federal**, em 27/04/2021, às 21:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

Portaria JUND-NUAR N° 108, DE 28 DE abril DE 2021.

O DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005, inclusive com as modificações dos Provimentos COGE n.º 102/09, n.º 107/09 e n.º 121/10;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 071/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 054/2012; de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 7.560, de 30 de junho de 2014, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a escala ordinária de plantão judiciário semanal da 28ª Subseção Judiciária de Jundiaí, como segue:

SETOR RESPONSÁVEL	Juizado Especial Federal
E-MAIL	JUNDIA-SEJF-JEF@TRF3.JUS.BR
PERÍODO	PLANTONISTAS
das 19h00 de 30/04/2021 às 19h00 de 07/05/2021	MAGISTRADO(A): Dr. José Tarcísio Januário

Art. 2º - ESTABELECER a escala de Juiz Distribuidor para o Fórum Federal de Jundiaí, como segue:

PERÍODO	MAGISTRADO
maio	Dr. José Tarcísio Januário

Art. 3º - INFORMAR que no plantão judiciário aos finais de semana e feriados o atendimento se dará de forma remota e no horário das 9 às 12 horas, para apreciação de petições urgentes, sem prejuízo de eventual atendimento em período de sobreaviso, em caso de extrema urgência.

Art. 4º - INFORMAR que o peticionamento deverá ser feito por meio do Sistema PJE com a opção "Plantão" e que deverá ser acionado o(a) servidor(a) plantonista pelo telefone (11) 98926-9348, sem o que a petição não será apreciada no plantão, conforme Resolução PRES n.º 88, de 24 de janeiro de 2017.

Art. 5º - ESCLARECER que na eventual impossibilidade de contato com o servidor plantonista pelo telefone citado no Art. 4º, deverá ser feito contato através do e-mail acima indicado ou telefone (11) 2136-0100.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo de Almeida Leonel Ferreira, Juiz Federal**, em 28/04/2021, às 19:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

PORTARIAMARI-02VNº 59, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Expede normas complementares à Portaria nº 54/2021, da 2ª Vara Federal de Marília, relativas à Inspeção Geral Ordinária, para adequá-la aos termos da Portaria CORE nº 2578/2021 e da Instrução Normativa nº 1/2021.

A Doutora Ana Cláudia Manikowski Annes, Juíza Federal Substituta na Titularidade Plena da 2ª Vara Federal de Marília, da 11ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos incisos III e IV do artigo 13 da Lei 5.010/66; o disposto no art. 102 e seguintes do Provimento CORE 01/2020; a Portaria nº 442, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, de 18 de dezembro de 2020; o Edital nº 01/2021 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, de 28 de janeiro de 2021; a Portaria Conjunta PRES/CORE nº 16, de 05 de abril de 2021; a Portaria CORE nº 2578/2021; bem como a Instrução Normativa CORE nº 01/2021;

RESOLVE

Art. 1º - Fica designado o dia 03 de maio de 2021, às 14 horas, para o início dos trabalhos da Inspeção Geral Ordinária da 2ª Vara Federal de Marília, por meio de reunião virtual de abertura dos trabalhos, que será realizada pela plataforma Microsoft Teams, à qual deverão ingressar todos os servidores lotados na Vara no horário indicado.

Art. 2º - Os processos físicos estão dispensados da Inspeção Geral Ordinária em 2021, ressalvadas as exceções previstas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Deverão ser inspecionados os processos físicos em trâmite indicados no art. 3º da Instrução Normativa CORE nº 01/2021.

§ 2º - Para os fins do § 1º, havendo processos na situação indicada, o Diretor de Secretaria desta Vara Federal elaborará escala de trabalho presencial, de modo a que apenas um servidor por vez compareça à Vara Federal para a realização da inspeção do respectivo acervo, além da Magistrada responsável.

Art. 3º Deverão ser inspecionados todos os processos eletrônicos que não tiveram movimentação processual nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao início da inspeção, observando-se o disposto no art. 1º, II, parágrafo único e as especificações do art. 2º da Instrução Normativa CORE nº 1/2021.

§ 2º Também serão inspecionados, na totalidade, os processos eletrônicos indicados no art. 3º da Instrução Normativa CORE nº 01/2021.

Art. 4º - Eventuais reclamações, sugestões ou considerações poderão ser endereçadas ao endereço eletrônico MARILI-SE02-VARA02@trf3.jus.br ou por meio do serviço de Balcão Virtual.

Art. 5º - Não haverá expediente destinado às partes, limitando-se a atuação do juízo ao recebimento de reclamações ou para evitar perecimento de direito ou assegurar liberdade de locomoção, por e-mail ou por meio do atendimento ao Balcão Virtual.

§ 1º - Os servidores escalados para o atendimento do Balcão Virtual durante os dias da Inspeção Geral Ordinária informarão aos usuários do serviço sobre as limitações de atendimento previstas no *caput* durante esse período.

Art. 6º - Comunique-se à Presidência do Tribunal Regional Federal, à Corregedoria Regional, à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo e ao Juízo Coordenador do Fórum da Subseção Judiciária de Marília.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cláudia Manikowski Annes, Juíza Federal Substituta**, em 28/04/2021, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGIDAS CRUZES

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGIDAS CRUZES

PORTARIAMGCR-NUAR Nº 96, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Plantões dos Executantes de Mandados no mês de MAIO de 2021.

A Doutora **ANA CLAUDIA CAUREL DE ALENCAR**, Juíza Federal Diretora da Subseção de Mogi das Cruzes, 33.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 79/2009 do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 357 a 407 do Provimento COGE nº 01/2020;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE

I - ESTABELECEr a escala dos Analista Judiciários - Executantes de Mandados para o Plantão Judiciário na Subseção de Mogi das Cruzes durante o mês de MAIO de 2021, como segue:

Dias 01, 02, 03, 05, 12 e 19 de maio de 2021 - Jacelly de Oliveira Araújo - RF 6993;
Dias 06, 26, 28, 29, 30 e 31 de maio de 2021 - Vanessa Martin Marquez Batista - RF 6997;
Dias 14, 15, 16, 17, 18 e 27 de maio de 2021 - Marcelo Ferreira Pinto - RF 7590;
Dias 13, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 de maio de 2021 - Nilson Roberto Nascimento Cardoso - RF 7593;
Dias 04, 07, 08, 09, 10 e 11 de maio de 2021 - Valéria de Almeida Alves - RF 7876.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cláudia Caurel de Alencar, Juíza Federal Diretora da 33ª Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes**, em 27/04/2021, às 19:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA MGCR-NUAR Nº 97, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Fixa escala de Juiz Federal Distribuidor do Fórum Federal de Mogi das Cruzes para o mês de MAIO de 2021

A Doutora **ANA CLAUDIA CAUREL DE ALENCAR**, Juíza Federal Diretora da Subseção de Mogi das Cruzes, 33.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 01/2020, Arts. 124, inc III;

CONSIDERANDO os termos da Portaria DFORSP nº 08, DE 14/01/2005;

RESOLVE

I – ESTABELECEr a escala de Juiz Federal Distribuidor do Fórum Federal de Mogi das Cruzes/SP, para constar conforme segue:

De 01 a 31 de maio de de 2021 - DR. PAULO LEANDRO SILVA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cláudia Caurel de Alencar, Juíza Federal Diretora da 33ª Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes**, em 27/04/2021, às 19:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA MGCR-NUAR Nº 98, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece a Escala do Plantão dos Magistrados, em MAIO de 2021 nas Subseções Judiciárias de Mogi das Cruzes e Caraguatatuba e dá outras providências.

A Doutora **ANA CLAUDIA CAUREL DE ALENCAR**, Juíza Federal Diretora da Subseção de Mogi das Cruzes, 33.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 79/2009, do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 441 a 450 do Provimento CORE n. 01/2020 - TRF3R;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 054/2012 – Diretoria do Foro/SP;

CONSIDERANDO os termos das Portarias Conjuntas PRES/CORE nºs 01, 02, 03 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13/2020 , 14, 15 e 16/2021 – Tratam da Suspensão dos Prazos, adoção de regime de teletrabalho e retorno gradual das atividades;

RESOLVE

I – ESTABELECEr a escala de plantão judiciário regional, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente, para os Magistrados e Varas das Subseções Judiciárias de Mogi das Cruzes e Caraguatatuba, os quais tomarão conhecimento somente de pedidos, ações, medidas e procedimentos de urgência destinados a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção, devendo o Fórum contar com plantão nos finais de semana e feriados, no horário das 9 horas às 12 horas, conforme segue:

II - ESTABELECER a escala de **plantão judiciário semanal, incluindo finais de semana e feriados**, para os Magistrados e Varas das Subseções de Mogi das Cruzes e Caraguatatuba, para constar que o plantão se inicia às 19 horas do primeiro dia da escala e se encerra às 11:00 horas do último dia da escala:

PERÍODO	JUIZ(A) FEDERAL	VARA	SUBSEÇÃO
19h de 07/05 às 11h de 14/05/2021	Carlos Alberto Antonio Junior	VARA/JEF	CARAGUATATUBA
19h de 14/05 às 11h de 21/05/2021	Mária Rúbia Andrade Matos	2ª VARA	MOGI DAS CRUZES
19h de 21/05 às 11h de 28/05/2021	Gabriella Cristina Silva Vilela	1ª VARA	MOGI DAS CRUZES
19h de 28/05 às 11h de 02/06/2021	Ana Claudia Caurel de Alencar	JEF	MOGI DAS CRUZES

Parágrafo único: Considerando que o término do período de recesso forense definido na Lei Federal 5010/66, artigo 62, inciso I, é às 23:59:59 do dia 06 de janeiro (quarta-feira) e que o Art. 441, §2º, determina que o início do plantão deve ser encerramento do expediente e o início do imediatamente seguinte, a escala de plantão está iniciando às 00h do dia 07/01/2021.

III – EM RAZÃO DO REGIME DE TELETRABALHO os servidores indicados para o Plantão Judiciário excepcionalmente estarão atuando em acesso remoto aos sistemas processuais, devendo comparecer ao Fórum plantonista, somente em casos estritamente excepcionais, a critério do Juiz Plantonista.

IV – FICARÁ ABERTO apenas o Fórum em que estiver sendo realizado o plantão. Entretanto, para o fim de prestar informações ao Juízo de plantão e cumprir atos de urgência na Subseção, respectivamente, cada Fórum deverá elaborar escala com pelo menos 01 (um) servidor e 01 (um) Analista Judiciário – Executante de Mandados, que atuarão na forma de teletrabalho.

V – SERÁ INDICADO pelo Juiz escalado no sistema de rodízio ao menos 01 (um) servidor de sua respectiva vara, o qual ficará responsável pelo auxílio direto ao Magistrado plantonista e por comunicar a este eventual necessidade de substituição.

VI – OS SERVIDORES que estiverem de plantão em teletrabalho/acesso remoto nos fins de semana e feriados, conforme Art. 441, do Provimento CORE nº 01/2020, poderão compensar os dias comprovadamente trabalhados, segundo a conveniência do serviço, nos termos da Resolução nº 36 de 09/03/1993 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

Parágrafo único: Nos termos do Art. 441, § 4º, do Provimento CORE nº 01/2020, durante a semana, para efeito do plantão, no prédio da Justiça Federal, não será necessária a permanência de servidores fora do horário de expediente externo, nem dos magistrados no horário das 19 horas de cada dia até às 11 horas do dia subsequente.

VII – INFORMAR, que nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 71, do E. Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 31/03/09, que o plantão será realizado no local da sede do Fórum plantonista da Justiça Federal, quando em Mogi das Cruzes, na Avenida Fernando Costa, 820, Centro, Mogi das Cruzes, SP, Fone (11) 2109.5905, quando em Caraguatatuba na Rua São Benedito, 39, Centro, Caraguatatuba, SP, Fone (12) 3897.3633.

VIII – DETERMINAR que somente será objeto de recebimento e exame em Plantão Judiciário de processos da competência Federal:

a) medidas urgentes e de casos em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo, de difícil reparação ou perecimento de direito, sujeitas à competência local e cujos efeitos se operem durante o plantão ou no primeiro dia útil subsequente;

b) comunicação de prisão em flagrante e apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória, em inquérito ou ação penal da competência das Varas Federais de Mogi das Cruzes e Caraguatatuba; e,

c) representação da autoridade policial ou requerimento do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária, de busca e apreensão ou medida assecuratória, justificada a urgência e observada a competência das Varas Federais de Mogi das Cruzes e Caraguatatuba.

IX - DEVERÁ ser ainda observado os termos da Resolução nº 88/2017 – TRF3, a respeito dos plantões referentes ao PJe, cabendo destacar, consoante ainda orientação CORE (Decisão Nº 3098076/2017 – CORE - Expediente Administrativo n. 0023688-32.2017.4.03.8000), o quanto disposto no artigo 23-C, da Resolução em destaque, no sentido de que o advogado deve, obrigatoriamente, junto ao PJe, marcar que se trata de pedido a ser apreciado em plantão judicial, no momento de protocolar, e entrar em contato, via telefone, como plantonista. Do contrário o processo não entra no fluxo do plantão judicial e será visto pelo plantonista apenas para efeito de consulta.

X - ESTABELECER que caberá ao (a) Magistrado (a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), seja por resultado de alteração de férias, compensações e/ou ausências autorizadas posteriormente à publicação desta Portaria, comunicar à Diretoria da Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes, com cópia para o Núcleo de Apoio Regional de Mogi das Cruzes, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o (a) Magistrado (a) que o (a) substituirá, o qual foi devidamente designado pela Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça - SCAJ.

XI - HAVENDO designação de Magistrado pela Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça - SCAJ, para substituir aquele previamente escalado, ao substituto caberá a realização do plantão no período.

XII - EM CASO DE CONVENIÊNCIA pessoal do Juiz(a), deverá ele contatar diretamente outro colega para trocar a semana de plantão ou ser por ele substituído, mediante comunicação à Diretoria da Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes, com cópia para o Núcleo de Apoio Regional de Mogi das Cruzes, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o (a) Magistrado (a) que o (a) substituirá.

XIII - O JUIZ(A) que apresentar impedimento funcional (férias, convocações, licença médica, etc.) para realizar o plantão na semana prevista, será automaticamente deslocado para o final da escala e assim sucessivamente.

XIV - A ESCALA dos plantões levará em conta a antiguidade dos Juizes na carreira, de acordo com o quadro organizado pelo TRF da 3ª Região, e não apenas na respectiva Subseção. Caso um magistrado de Subseção que não faça parte deste Grupo de Subseções, venha a responder pelo plantão, seja por qualquer motivo ou período, integrará a escala na exata posição do magistrado substituído. Nas escalas posteriores, sua antiguidade será observada.

XV - CABERÁ ao diretor da respectiva secretaria da vara e/ou juizado a elaboração de portaria mensal designando os respectivos servidores que estarão escalados para cada plantão acima, que deverá ser assinada pelo Juiz Titular/Plantonista.

Parágrafo Único: cópia da respectiva portaria deve ser enviada ao Núcleo de Apoio Regional da Subseção correspondente.

XVI - CABERÁ ao diretor do respectivo Núcleo de Apoio Regional a elaboração de portaria mensal designando os respectivos servidores executantes de mandado que estarão escalados para cada plantão acima, que deverá ser assinada pelo Juiz(a) Corregedor(a) da Central de Mandados

XVII - OS TELEFONES abaixo relacionados ficarão à disposição durante os serviços de plantão:

(11) 2109.5905 (SEDE - MOGI DAS CRUZES)

(11) 9.9124-1946 (CELULAR - TIM - MOGI DAS CRUZES)

(12) 3897.3633 (SEDE - CARAGUATATUBA)

(11) 9.9142-9141 (CELULAR - TIM - CARAGUATATUBA)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cláudia Caurel de Alencar, Juíza Federal Diretora da 33ª Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes**, em 27/04/2021, às 19:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

PORTARIA OSA-JEF-SEJF N° 86, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

O Doutor **JOSÉ RENATO RODRIGUES**, MM. Juiz Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Osasco, 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 48, de 28 de agosto de 2020, deste Juizado Especial Federal de Osasco, que dispõe sobre as férias dos servidores para o ano de 2021

RESOLVE:

RETIFICAR A PORTARIA N.º 85 de 27.04.2021 DESTE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL COMO SEGUE:

ALTERAR, a pedido, o período de férias do servidor DANIEL REGIS ALLO WEISS – RF 7004, conforme segue:

De: 24/06/2021 a 08/07/2021

Para: 31/05/2021 a 02/06/2021;
e 27/09/2021 a 08/10/2021.

De: 19/07/2021 a 17/08/2021

Para: 04/04/2022 a 12/04/2022;
30/05/2022 a 10/06/2022;
e 03/10/2022 a 11/10/2022.

Encaminhe-se cópia, por meio eletrônico, à Seção de Registro de Dados Funcionais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Renato Rodrigues, Juiz Federal**, em 29/04/2021, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

PORTARIA OSA-DSUJ Nº 30, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Altera a Portaria OSA-DSUJ nº 21/2021, que dispõe sobre a implementação e normatização de diretrizes relativas ao teletrabalho e de acesso à Subseção Judiciária de Osasco durante o período de vigência da pandemia pelo novo Coronavírus - Covid-19.

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI, MM.ª JUÍZA FEDERAL DIRETORA, DA 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o previsto na Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10, de 03 de julho de 2020, prorrogada, em seus efeitos, até o dia 31 de maio de 2021, nos termos da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 16, de 05 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a reclassificação da Sub-Região Oeste - RMSP na fase **VERMELHA DE TRANSIÇÃO**, onde se encontra o município de Osasco, **de acordo com o Balanço divulgado em 28.04.2021, do Plano São Paulo**, o que **preconiza o fechamento das dependências do Fórum, aliada à observância da determinação da integralidade do serviço remoto do quadro de servidores da Subseção Judiciária;**

CONSIDERANDO a necessidade da observância, sempre, em relação às medidas a serem tomadas, do respeito às normas de saúde pública e do interesse da preservação da vida de magistrados, servidores, terceirizados, jurisdicionados e público em geral;

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGAR os efeitos da Portaria OSA-DSUJ nº 21, de 04 de março de 2021 (7491148), **no período de 01.05.2021 a 09.05.2021.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Freisleben de Zanetti, Juiz Federal Diretor da 30ª Subseção Judiciária - Osasco**, em 28/04/2021, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA OSA-SUMA Nº 40, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

O DOUTOR RAFAEL MINERVINO BISPO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE OSASCO, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a escala de plantão dos Oficiais de Justiça do Fórum de Osasco;

CONSIDERANDO o artigo 93, XII, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71 de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 102 de 29.06.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 25/2011, de 28.10.2011, da Central de Mandados de Osasco;

RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados, lotados na Central de Mandados, para prestarem serviços durante o plantão, que será realizado nos termos da Resolução n.º 70, de 26.08.2009, do Conselho da Justiça Federal/Brasília e dos artigos 441 e 445 do Provimento CORE nº 01/2020:

das 00h01 de 01.05.2021 às 09h00 de 03.05.2021

Chrystiano Damasceno, RF 8627 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 09h01 de 03.05.2021 às 19h00 de 03.05.2021

Marcolino Teixeira da Cunha Neto, RF 7041 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 03.05.2021 às 19h00 de 04.05.2021

Rejane Sasdelli Calabro Orabona, RF 7134 (Oficial de Justiça Avaliadora Federal)

das 19h01 de 04.05.2021 às 19h00 de 05.05.2021

Marcelo Carlos Soares, RF 8503 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 05.05.2021 às 19h00 de 06.05.2021

Samuel Ferreira Lindemayer, RF 8623 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 06.05.2021 às 19h00 de 07.05.2021

Chrystiano Damasceno, RF 8627 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 07.05.2021 às 19h00 de 10.05.2021

Lucas José Dantas Freitas, RF 6700 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 10.05.2021 às 19h00 de 11.05.2021

Marcolino Teixeira da Cunha Neto, RF 7041 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 11.05.2021 às 19h00 de 12.05.2021

Rejane Sasdelli Calabro Orabona, RF 7134 (Oficial de Justiça Avaliadora Federal)

das 19h01 de 12.05.2021 às 19h00 de 13.05.2021

Marcelo Carlos Soares, RF 8503 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 13.05.2021 às 19h00 de 14.05.2021

Samuel Ferreira Lindemayer, RF 8623 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 14.05.2021 às 09h00 de 17.05.2021

Marcolino Teixeira da Cunha Neto, RF 7041 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 09h01 de 17.05.2021 às 19h00 de 17.05.2021

Chrystiano Damasceno, RF 8627 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 17.05.2021 às 19h00 de 18.05.2021

Samuel Ferreira Lindemayer, RF 8623 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 18.05.2021 às 19h00 de 19.05.2021

Rejane Sasdelli Calabro Orabona, RF 7134 (Oficial de Justiça Avaliadora Federal)

das 19h01 de 19.05.2021 às 19h00 de 20.05.2021

Marcelo Carlos Soares, RF 8503 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 20.05.2021 às 19h00 de 21.05.2021

Marcolino Teixeira da Cunha Neto, RF 7041 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 21.05.2021 às 09h00 de 24.05.2021

Rejane Sasdelli Calabro Orabona, RF 7134 (Oficial de Justiça Avaliadora Federal)

das 09h01 de 24.05.2021 às 19h00 de 24.05.2021

Chrystiano Damasceno, RF 8627 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 24.05.2021 às 19h00 de 25.05.2021

Lucas José Dantas Freitas, RF 6700 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 25.05.2021 às 19h00 de 26.05.2021

Marcolino Teixeira da Cunha Neto, RF 7041 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 26.05.2021 às 19h00 de 27.05.2021

Rejane Sasdelli Calabro Orabona, RF 7134 (Oficial de Justiça Avaliadora Federal)

das 19h01 de 27.05.2021 às 19h00 de 28.05.2021

Marcelo Carlos Soares, RF 8503 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 28.05.2021 às 19h00 de 31.05.2021

Chrystiano Damasceno, RF 8627 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 31.05.2021 às 24h00 de 31.05.2021

Lucas José Dantas Freitas, RF 6700 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Minervino Bispo, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Osasco**, em 29/04/2021, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

4ª VARA DE PIRACICABA

PORTARIA PIRA-04V N° 56, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

O Doutor JACIMON SANTOS DA SILVA, MM Juiz Federal da 4ª Vara Federal de Piracicaba, 9ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as férias do servidor **MATHEUS MOREIRA MARQUES, RF 3294**, Supervisor da Seção de Expedição de Editais e Mandados - FC5, no período de **19 a 22/04/2021**, bem como a compensação do dia **23/04/2021**,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **JULIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA, RF 8338**, Analista Judiciário, para substituir o referido Supervisor no período acima mencionado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jacimon Santos da Silva, Juiz Federal**, em 28/04/2021, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

PORTARIA PIRA-NUAR N° 99, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a Inspeção Geral Ordinária nos serviços auxiliares realizados pelo Núcleo de Apoio Regional, vinculados à Diretoria da 9ª Subseção Judiciária.

A **DOCTORA ROSANA CAMPOS PAGANO**, Juíza Federal Diretora do **FÓRUM FEDERAL "MIN. MOACYR AMARAL SANTOS"**, da 9ª Subseção Judiciária de Piracicaba, SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 1, de 21.01.2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria CJF3R nº 442, de 18 de dezembro de 2020, que aprovou o calendário de Inspeções Gerais Ordinárias para o exercício de 2021;

CONSIDERANDO o Edital nº 1/2021 - DFORSP/SUGA;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa CORE nº 1, de 12 de abril de 2021, que regulamenta a Inspeção Geral Ordinária a ser realizada em 2021, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria CORE nº 2578, de 12 de abril de 2021, que dispõe sobre a realização de Inspeção Geral Ordinária às unidades judiciárias e administrativas da Justiça Federal da 3ª Região, no ano de 2021;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta PRESI/GABPRES nº 1/2020 e Portarias Conjuntas PRES/CORE nº 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13/2020, 14/2021, 15/2021 e 16/2021, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da covid-19 no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, determinando, entre outras medidas, a realização de teletrabalho por seus servidores e magistrados, bem como o retorno gradual das atividades presenciais, em conformidade às determinações da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. REALIZAR INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA nos serviços auxiliares realizados pelo Núcleo de Apoio Regional, vinculados à Diretoria da 9ª Subseção Judiciária, durante cinco dias úteis, no período de **17 a 21 de maio de 2021**, podendo haver, se necessária, prorrogação com prévia autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, nos termos do artigo 103, § 1º, do Provimento CORE nº 1/2020.

Art. 2º. A inspeção obedecerá ao disposto no Provimento CORE nº 1/2020, Instrução Normativa CORE nº 1/2021 e Portaria CORE nº 2578/2021, tendo por objetivo a identificação e saneamento de irregularidades administrativas, reflexão a respeito dos processos e ambiente de trabalho, discussão de sugestões e boas práticas, implantação de melhorias de gestão de recursos e pessoas e superação de gargalos de produção, cujos atos serão realizados primordialmente por via remota, compreendendo as seguintes providências no que for adequado às restrições sanitárias:

I - Verificação da adequação das instalações e condições de segurança, acessibilidade, conservação e limpeza do prédio do fórum e seus anexos, bem como do estado de conservação e limpeza de mobiliários, equipamentos e veículos utilizados pelo setor administrativo;

II - Verificação da regularidade e funcionamento dos seguintes setores:

- a) Núcleo de Apoio Regional;
- b) Depósito Judicial;
- c) Arquivo;
- d) Almoxarifado;
- e) Central de Mandados;
- f) Central de Conciliação;
- g) Comunicações;

h) Contadoria Judicial;

i) Microinformática;

j) Distribuição e Protocolo.

III – Análise da existência, organização e atividades das comissões de gestão documental e de desfazimento de bens;

IV - Exame, relativamente ao pessoal, de quadro informativo contendo a lotação prevista, o número de servidores em exercício e o necessário ao bomandamento dos serviços, por categoria funcional.

Parágrafo único. Considerando que a Inspeção será realizada de forma remota, a conferência patrimonial deverá ser realizada oportunamente quando do retorno às atividades presenciais.

Art. 3º. DESIGNAR para início dos trabalhos da Inspeção o dia **17/05/2021, às 14:00 horas**, e, para encerramento, o dia **21/05/2021, às 18:00 horas**.

Parágrafo único. Fica dispensada a realização de audiência/reunião virtual de abertura e encerramento dos trabalhos de Inspeção, devendo as respectivas atas ser assinadas digitalmente pelo magistrado e servidores.

Art. 4º. DESIGNAR para atuar como secretário dos trabalhos de Inspeção o Diretor do Núcleo de Apoio Regional.

Art. 5º. ESTABELECER que durante o período de Inspeção atender-se-á ao seguinte:

I - não serão interrompidos ou suspensos os prazos e trabalhos regulares dos setores respectivos;

II - serão recebidas reclamações, considerações, colaborações e sugestões sobre os serviços e o funcionamento do Núcleo de Apoio Regional, as quais deverão ser encaminhadas pelo correio eletrônico;

III - não serão concedidas férias aos servidores.

Parágrafo único. Caso necessário, o atendimento aos interessados será realizado de forma não presencial e será feito mediante encaminhamento de e-mail ao endereço eletrônico do Núcleo (piraci-nuar@trf3.jus.br).

Art. 6º. DETERMINAR a comunicação à Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo e aos Juízos da 9ª Subseção Judiciária, servindo-se a presente Portaria como **OFÍCIO**.

Parágrafo único. Por se tratar de Inspeção em Unidade Administrativa, sem competência jurisdicional, fica **dispensada** a comunicação a outros órgãos, nos termos do § 2º do artigo 105 do Provimento CORE nº 1/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Campos Pagano, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária - Piracicaba**, em 27/04/2021, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Portaria PRUD-DSUJ Nº 87, DE 26 DE abril DE 2021.

O JUIZ FEDERAL **CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS**, DIRETOR DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 1, de 21.01.2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta PRESI/GABPRES Nº 1/2020 e Portarias Conjuntas PRES/CORE nº 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13/2020, 14/2021 e 15/2021;

RESOLVE:

I – **ESTABELECE**R a escala de plantão judiciário para o Fórum da Justiça Federal de Presidente Prudente/SP, da seguinte forma:

PERÍODO	VARA PLANTONISTA	JUIZ PLANTONISTA
30/04/2021 a 07/05/2021	5ª Vara Federal de Presidente Prudente	Newton José Falcão

II - **ESTABELECE**R a escala de distribuição para o Fórum da Justiça Federal de Presidente Prudente/SP, da seguinte forma:

PERÍODO	JUIZ
01/05/2021 a 31/05/2021	Cláudio de Paula dos Santos

III - **ESTABELECE**R que o plantão terá início às 19h do primeiro dia do período e término às 9h do último dia, sendo mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, e, nos dias úteis, antes ou após o expediente normal.

IV - ESTABELECE que o plantão será realizado no Fórum da Justiça Federal em Presidente Prudente/SP - 12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, sito à Rua Ângelo Rotta, 110 - Jardim Petrópolis - Presidente Prudente/SP – telefones de plantão (18) 3355-3971 e (18) 99158-1904, correio eletrônico pprude-plantao@trf3.jus.br.

V - Os magistrados e servidores ficam dispensados de comparecimento pessoal, nos termos do artigo 2º da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 3/2020, cabendo ao magistrado plantonista avaliar a necessidade de comparecimento se insuficiente a utilização dos sistemas eletrônicos, conforme preceitua o parágrafo 3º, do artigo 1º, da mesma norma.

VI - ESTABELECE que o plantão não poderá ser acionado exclusivamente por meio de correio eletrônico, devendo o interessado contatar os telefones de plantão mencionados acima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Paula dos Santos, Juiz Federal Diretor da 12ª Subseção Judiciária de Presidente Prudente**, em 28/04/2021, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

3ª VARA PREVIDENCIÁRIA

PORTARIA SP-PR-03VNº 31, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

3ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo

O DOUTOR MIGUEL THOMAZ DI PIERRO JUNIOR, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III e IV, do artigo 13 da Lei nº 5.010/66, os artigos 43 a 52 do Regimento Interno do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, a Portaria nº 442, de 18 de dezembro de 2020, do CJF da 3ª Região e o Edital nº 01/2021, de 11 de fevereiro de 2021, da DFORS/SP/SUGA;

CONSIDERANDO o disposto nas PORTARIAS CONJUNTAS PRES/CORE que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PRES/CORE nº 16, de 5 de abril de 2021, que prorrogou até 31 de maio de 2021 o retorno gradual das atividades presenciais estabelecidas na Portaria PRES/CORE nº 10 de 10 de julho de 2020 e seguintes;

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA CORE Nº 1, DE 12 DE ABRIL DE 2021 e a PORTARIA CORE Nº 2578, DE 12 DE ABRIL DE 2021 que regulamentam a Inspeção Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2021 no âmbito da Justiça Federal de São Paulo;

RESOLVE :

I. Designar o **dia 17 de maio de 2021, às 14h**, para início da Inspeção Geral Ordinária na 3ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo, por via remota, em etapa única, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia 21 de maio de 2021, com encerramento às 16:00 horas, mediante utilização do sistema Microsoft Teams para a abertura e encerramento dos trabalhos, conforme disposto nos Artigos 1º e 2º da Portaria CORE Nº 2578, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

II. Por determinação da Corregedoria Regional ou solicitação justificada do magistrado responsável, deferida pelo Corregedor Regional, poderão ser realizadas inspeções gerais adicionais ou com duração superior à prevista no inciso I da presente.

III. A Inspeção será procedida nos registros e processos eletrônicos, observando-se o disposto nos arts. 102 e seguintes do Provimento CORE 1/2020, bem como do seu Anexo I, artigos 2º e 3º, assim como da Instrução Normativa CORE 1/2021;

IV. Ficam dispensados da Inspeção Geral Ordinária os processos físicos conforme Art. 1º, I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA CORE Nº 1, DE 12 DE ABRIL DE 2021;

V. Durante o período de Inspeção serão registradas as reclamações, sugestões ou considerações efetuadas por qualquer interessado, de forma não presencial, mediante encaminhamento de e-mail ao endereço eletrônico previd-se03-vara03@trf3.jus.br, conforme Art. 3º da Portaria CORE Nº 2578, DE 12 DE ABRIL DE 2021, bem como será observado o seguinte na unidade judiciária:

- a) - serão observadas todas Portarias Conjuntas PRES/CORE editadas até a realização da inspeção;
- b) - não será interrompida a distribuição, tampouco suspensos prazos judiciais fixados às partes além das suspensões estabelecidas nas Portarias Conjuntas PRES/CORE editadas até a realização da inspeção;
- c) - a prática de atos processuais e o atendimento às partes ficarão restritos a evitar o perecimento de direitos ou assegurar liberdade de locomoção (art. 106, inciso II, do Provimento 01/2020-CORE 3ª Região), observado inciso V desta, e as Portarias Conjuntas PRES/CORE editadas até a realização da inspeção;
- d) - serão mantidas eventuais audiências pautadas no período designado para a realização da Inspeção Geral Ordinária (art. 106, inciso III, do Provimento 01/2020-CORE 3ª Região), observadas as limitações estabelecidas nas Portarias Conjuntas PRES/CORE editadas até a realização da inspeção;
- e) - o encaminhamento do relatório à Corregedoria Regional se dará após a conclusão dos trabalhos de inspeção geral ordinária nos termos dos arts. 115 e 116 do Provimento CORE 1/2020 e Art. 4º da Portaria CORE Nº 2578, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

VI. Determinar que após a retomada das atividades presenciais, sejam recolhidos todos os processos em carga com os Advogados das partes, Procuradores da União e Autarquias, Peritos e membros do Ministério Público Federal, procedendo-se à busca e apreensão em caso de não devolução, observadas as limitações estabelecidas nas Portarias Conjuntas PRES/CORE editadas até a realização da inspeção;

VII. Oficie-se à Diretoria do Foro, Procuradoria Regional da República, à Ordem dos Advogados do Brasil, à Procuradoria Regional da União, à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, à Procuradoria Regional Federal e à Defensoria Pública da União, cientificando-os da presente, que poderão indicar representantes para acompanhar os trabalhos, observadas as limitações estabelecidas nas Portarias Conjuntas PRES/CORE editadas até a realização da inspeção.

VIII. Determinar que cópia desta seja afixada em local de ampla visibilidade neste fórum.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Miguel Thomaz Di Pierro Junior, Juiz Federal**, em 28/04/2021, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

RETIFICAÇÃO Nº 7627491/2021

A Portaria 43 (7618349) fica retificada da seguinte forma:

onde se lê "por interesse do servidor",

leia-se "por absoluta necessidade do serviço".

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gonçalves de Castro China, Juiz Federal**, em 28/04/2021, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA RIBP-02V Nº 44, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

O Doutor Ricardo Gonçalves de Castro China, MM. Juiz Federal desta Segunda Vara Federal de Ribeirão Preto/ Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 13, incisos, III e IV da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, artigos 43 a 52 do Regimento Interno do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, Provimento-CORE nº 01, de 21.01.2020, artigos 102/117, e observando-se o Calendário das Inspeções Gerais Ordinárias desta Seção Judiciária do Estado de São Paulo constante da Portaria CJF3R Nº 442, de 18.12.2020, baixada pela Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

Considerando os termos da Portaria CORE nº 2578, de 12.04.2021 e Instrução Normativa CORE nº 01, de 12.04.2021, que determina a realização das Inspeções Gerais Ordinárias no mês de maio do corrente ano por via remota, em face da necessidade de adoção de medidas de postura conservadora com relação a medidas preventivas para preservação da saúde de magistrados, servidores, advogados e usuários do sistema de Justiça;

RESOLVE:

I- Designar o dia 24 de maio de 2021, às 14:00 horas, para início da **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA, NA SECRETARIA DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO - 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA**, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia 28 de maio de 2021, por cinco dias úteis, podendo haver prorrogação por igual período, com prévia autorização do Corregedor-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

II - A Inspeção ficará restrita, aos processos dos Sistemas PJE e SEEU (Execuções Criminais), nos termos da Portaria CORE nº 2578, de 12 de abril de 2021 e IN-CORE nº 01, DE 12.04.2021;

III - Durante o período de Inspeção atender-se-á ao seguinte:

- a) não se interromperá a distribuição;
- b) não se realizarão audiências presenciais, salvo nas medidas e procedimento destinados a evitar perecimento de direito;
- c) não haverá expediente externo, salvo para a apresentação de recursos, reclamações ou nas hipóteses da alínea "d";
- d) somente serão conhecidos pedidos, ações, procedimento e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção;
- e) havendo necessidade de atendimento presencial, a parte interessada deverá encaminhar previamente e-mail ao endereço eletrônico desta 2ª Vara (ribeir-se02-vara02@trf3.jus.br);
- f) não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara.

IV - Caso já tenha ocorrido o retorno presencial dos trabalhos, o expediente externo será suspenso durante esse período, incluídos os prazos processuais, que reiniciarão sua contagem com o término da inspeção.

V - Determinar aos funcionários encarregados dos diversos setores que informem, por ocasião da abertura dos trabalhos, o número total dos processos distribuídos e em andamento.

VI – Servindo a presente Portaria de ofício, encaminhe-se cópia ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

VII – Da mesma forma, ao Ministério Público Federal, à Advocacia Geral da União e à Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Ribeirão Preto, para cientificá-los da Inspeção Geral Ordinária.

VIII - Afixe-se no local de costume.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gonçalves de Castro China, Juiz Federal**, em 28/04/2021, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

PORTARIASANT-DSUJ Nº 26, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Plantão Judicial Regional das Subseções de Santos e São Vicente.

O Dr. ALEXANDRE BERZOSA SALIBA, Juiz Federal Diretor Substituto da 4ª Subseção Judiciária - Santos-SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 01/2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 54/2012, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo;

RESOLVE:

I - ESTABELECER a escala do Plantão Judiciário Regional, para o seguinte período:

Período		Juiz(a) Federal	Secretaria
Início	Término		
09hs de 06/05/2021	09hs de 13/05/2021	Dra. ANITA VILLANI	1ª Vara - São Vicente

II - INFORMAR que o atendimento em plantão ordinário se dará através do e-mail santos-plantao@trf3.jus.br e telefone (13) 982000041.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Berzosa Saliba, Juiz Federal**, em 20/04/2021, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIASBCP-02VNº 26, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA

A Doutora **LESLEY GASPARI**, MMa. Juíza Federal Titular, desta 2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo, 14ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66 e artigos 102 a 117 do Provimento nº 01, de 21/01/2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria CJF3R, nº 442, de 18 de dezembro de 2020 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que aprovou o calendário de Inspeções Gerais Ordinárias das Varas e Juizados da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prevê o restabelecimento das atividades jurisdicionais presenciais, conforme permitirem as condições sanitárias e de atendimento de saúde pública;

CONSIDERANDO os termos das Portarias Conjuntas nº 10/2020, confirmada pela nº 16/2021, da Presidência e da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, determinando entre outras medidas a realização de teletrabalho por seus servidores e magistrados;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 370, de 20 de agosto de 2020, alterada pela Resolução 401, de 17 de março de 2021, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 2022, de 14 de abril de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 2578, de 12 de abril de 2021, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa CORE nº 01 de 12 de abril de 2021, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO o novo cenário de agravamento da pandemia da COVID-19 e a edição das novas e mais severas medidas, nos âmbitos estadual e municipal, que acarretam incertezas quanto à modalidade dos trabalhos inspecionais a serem adotados;

RESOLVE:

- 1 - Designar o dia **10 de maio de 2021, às 14 horas**, para início da Inspeção Geral Ordinária na Secretaria da 2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo – 14ª Subseção Judiciária, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia **14 de maio de 2021**, por cinco dias úteis, podendo haver prorrogação por igual período, com prévia autorização da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3ª Região;
- 2 – Determinar que as audiências de abertura e encerramento sejam realizadas por meio de videoconferência do sistema *Microsoft Teams*, lavrando-se as atas devidas, que serão assinadas em documento PDF, por todos os servidores e Juíza, com observância às cautelas de praxe.
- 3 - A Inspeção será procedida nos Processos Judiciais Eletrônicos, nos termos da Instrução Normativa CORE nº 01/2021, de 12/04/2021, remanescendo os processos físicos para inspeção no momento presencial oportuno, bem como nos Livros e Registros Eletrônicos da Secretaria.
- 4 - Durante o período de Inspeção serão adotados os seguintes procedimentos:
 - a) não se interromperá a distribuição dos processos em meio eletrônico, bem como não haverá suspensão nem interrupção dos prazos nos processos eletrônicos;
 - b) o atendimento aos jurisdicionados e público em geral será realizado por intermédio do e-mail institucional da Secretaria da 2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SBCAMP-SE02-VARA02@trf3.jus.br
 - c) A prática rotineira de atos processuais estará adstrita aos pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção;
 - d) não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara;
- 5 - Fica dispensada a expedição de edital, nos termos do artigo 105 do Provimento nº 1/2020 - CORE.
- 6 - Determinar que sejam verificados todos os processos em tramitação neste Juízo, conforme os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa CORE nº 1, de 12/04/2021, expedindo-se relatórios gerenciais para controle e demonstração do trabalho. Impossibilitada a verificação de todos os processos em tramitação durante o período de realização da inspeção, em razão da existência de quantidade excessiva de processos, a tarefa deverá ser concluída no prazo estabelecido em plano de trabalho, nos termos do art. 114, parágrafo único, combinado com o art. 79, ambos do Provimento nº 01/2020 – CORE, que deverá constar dos relatórios anexos.
- 7 - Determinar a expedição de ofício, por meio eletrônico, instruídos com cópia deste ato à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, cientificando-a da Inspeção.
- 8 - Determinar que se comunique, por mensagem eletrônica instruída com cópia deste Ato, à Defensoria Pública da União em São Paulo, à Procuradoria da Fazenda Nacional em São Bernardo do Campo/SP, à Procuradoria-Geral-Federal Seccional em São Bernardo do Campo, à Advocacia Geral da União em São Paulo/SP, à Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção em São Bernardo do Campo/SP, à Superintendência Jurídica da Caixa Econômica Federal, e aos Conselhos de Classe Profissionais (que mantenham endereço eletrônico de correspondência atualizados em suas plataformas/sites), cientificando-os da Inspeção, os quais poderão acompanhar os trabalhos ou encaminhar críticas e sugestões sobre os serviços prestados por esta Unidade Jurisdicional, através do e-mail SBCAMP-SE02-VARA02@trf3.jus.br.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Lesley Gasparini, Juíza Federal**, em 27/04/2021, às 19:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIAS JRP-NUAR Nº 42, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com base na Resolução Nº 79/2009 do Conselho da Justiça Federal.

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso XII da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, que preconiza ser ininterrupta a atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como as diretrizes contidas nos artigos 445 e 446 do Provimento CORE nº 01/2020, que estabelecem as regras para o plantão judicial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria SJRP-NUAR nº 08/2019 (SEI 0003767-79.2020.4.03.8001), estabelecendo o plantão regionalizado entre as Subseções de São José do Rio Preto/SP e de Jales/SP;

RESOLVE:

I - ESTABELECER a escala de **Juízes e Varas de Plantão, nos dias úteis (art. 455, §1º, do Provimento CORE 01/20)**, para o Fórum Federal de São José do Rio Preto, localizado na Rua dos Radialistas Riopretenses nº 1000, Bairro Chácara Municipal, **TELEFONES: (17) 3216-8800 (17) 3216.8879 (portaria) (17) 99129.7623:**

PERÍODO	VARAS	JUIZ
03/05/2021 a 07/05/2021	1ª VF	Dr. Thiago da Silva Motta
10/05/2021 a 14/05/2021	4ª VF	Dr. Dasser Lettière Júnior
17/05/2021 a 21/05/2021	5ª VF	Dr. Roberto Cristiano Tamantini
24/05/2021 a 28/05/2021	JEF	Dr. Dênio Silva Thé Cardoso

31/05/2021 a 02/06/2021	1ª VF	Dr. Adenir Pereira da Silva
07/06/2021 a 11/06/2021	5ª VF	Dr. Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo
14/06/2021 a 18/06/2021	2ª VF	Dr. Gustavo Gaio Murad
21/06/2021 a 25/06/2021	4ª VF	Dr. Thiago da Silva Motta
28/06/2021 a 02/07/2021	JEF	Dr. Dênio Silva Thé Cardoso
05/07/2021 a 08/07/2021	1ª VF	Dr. Adenir Pereira da Silva
12/07/2021 a 16/07/2021	5ª VF	Dr. Dasser Lettière Júnior
19/07/2021 a 23/07/2021	2ª VF	Dr. Gustavo Gaio Murad
26/07/2021 a 30/07/2021	4ª VF	Dr. Thiago da Silva Motta
02/08/2021 a 06/08/2021	1ª VF	Dr. Adenir Pereira da Silva
09/08/2021 a 10/08/2021	JEF	Dr. Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo
12/08/2021 a 13/08/2021	JEF	Dr. Thiago da Silva Motta
16/08/2021 a 20/08/2021	2ª VF	Dr. Gustavo Gaio Murad
23/08/2021 a 27/08/2021	4ª VF	Dr. Dasser Lettière Júnior
30/08/2021 a 03/09/2021	5ª VF	Dr. Dênio Silva Thé Cardoso

II - ESTABELECEER, com base na Portaria SJRP-NUAR nº 08/2020 [\[1\]](#), a escala de **Juízes e Varas de Plantão, em finais de semana e feriados (com início após as 19h nas sextas-feiras e vésperas de feriados e término às 11h do primeiro dia útil subsequente)**, para o **Plantão Regionalizado das Subseções de São José do Rio Preto e de Jales**, nos seguintes termos:

Sábados, Domingos e Feriados	VARAS	JUIZ
30/04/2021 a 02/05/2021	1ª VF	Dr. Thiago da Silva Motta
07/05/2021 a 09/05/2021	4ª VF	Dr. Dasser Lettière Júnior
14/05/2021 a 16/05/2021	5ª VF	Dr. Roberto Cristiano Tamantini
21/05/2021 a 23/05/2021	JEF	Dr. Dênio Silva Thé Cardoso
28/05/2021 a 30/05/2021	1ª VF	Dr. Adenir Pereira da Silva
02/06/2021 a 06/06/2021	5ª VF	Dr. Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo
11/06/2020 a 13/06/2021	2ª VF	Dr. Gustavo Gaio Murad
18/06/2021 a 20/06/2021	4ª VF	Dr. Thiago da Silva Motta
25/06/2021 a 27/06/2021	JEF	Dr. Dênio Silva Thé Cardoso
02/07/2021 a 04/07/2021	1ª VF	Dr. Adenir Pereira da Silva
08/07/2021 a 11/07/2021	5ª VF	Dr. Dasser Lettière Júnior
16/07/2021 a 18/07/2021	2ª VF	Dr. Gustavo Gaio Murad
23/07/2021 a 25/07/2021	4ª VF	Dr. Fernando Caldas Bivar Neto
30/07/2021 a 01/08/2021	1ª VF	Dr. Adenir Pereira da Silva
06/08/2021 a 08/08/2021	JEF	Dr. Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo
10/08/2021 a 11/08/2021	JEF	Dr. Thiago da Silva Motta
13/08/2021 a 15/08/2021	2ª VF	Dr. Gustavo Gaio Murad
20/08/2021 a 22/08/2021	4ª VF	Dr. Dasser Lettière Júnior
27/08/2021 a 29/08/2021	5ª VF	Dr. Dênio Silva Thé Cardoso

III - Ao juiz de plantão caberá a solução de eventuais questões pertinentes à distribuição;

IV - Os requerimentos, comunicações e quaisquer providências relativas ao plantão unificado, nos finais de semana e feriados, **deverão ser apresentados em meio digital e submetidos pelos servidores ao juiz plantonista, utilizando-se dos recursos eletrônicos disponíveis;**

V - Para os devidos fins, o Fórum da Justiça Federal de São José do Rio Preto/SP encontra-se localizada na **Rua dos Radialistas Riopretenses nº 1000, Bairro Chácara Municipal, Tel: (17) 3216-8800, (17) 3216.8879 (Portaria) e 99129.7623 (celular); e o Fórum da Justiça Federal de Jales, na Rua Seis, 1837, Jardim Maria Paula, Tel. (17) 3624-5900 e (17) 99123.7550;**

VI - Incumbe ao Magistrado, na impossibilidade de realizar o Plantão para o qual foi designado, comunicar por Ofício a Diretoria da Subseção, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o Juiz que irá substituí-lo. Excepcionalmente, nos casos de urgência, a comunicação poderá ser feita por e-mail ou qualquer outro meio disponível, cabendo ao Juiz Diretor da Subseção indicar o substituto, alterando-se a escala, oportunamente.

VII - **em dias úteis**, nas ausências e compensações autorizadas pela Corregedoria e/ou pela Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como nos casos de licença médica, a substituição para fins de distribuição e para os plantões descritos no item I será **automática**, prescindindo da publicação de nova escala, recaído o plantão sobre o juiz que responder pela titularidade da Vara do juiz ausente, em compensação ou licenciado; caso não seja possível a aplicação de tal regra, a substituição recairá sobre o juiz mais novo na carreira, dentre os que estiverem atuando na Subseção.

[1] Portaria nº 08/2020: "I. Unificar em São José do Rio Preto/SP o plantão das Subseções de São José do Rio Preto e de Jales, em feriados e finais de semana, por prazo indeterminado, cabendo ao Diretor da Subseção de São José do Rio Preto/SP a elaboração e a publicação de escala e plantão que contemple a participação de magistrados lotados nas duas subseções. II. Os Juízes Federais e os Juizes Federais Substitutos designados para o plantão unificado, nos moldes acima, atenderão nas Subseções em que estão lotados, sem necessidade de deslocamentos. III – Nos finais de semana e feriados, haverá plantão presencial de servidores na Subseção de São José do Rio Preto/SP para atendimento aos interessados, realização de atos e comunicações processuais, manejo dos aparelhos de videoconferência e apoio ao magistrado; a Subseção de Jales deverá manter estrutura mínima de servidores, mediante escala a ser elaborada pelo Juiz Diretor de tal Subseção, para os fins previstos no art. 449, §5º, do Provimento 01/2020 CORE. IV – Os requerimentos, comunicações e demais providências relacionadas ao plantão unificado entre São José do Rio Preto e Jales, em meio físico ou digital, serão submetidos pelos servidores ao juiz plantonista, utilizando-se dos recursos eletrônicos disponíveis. V – As decisões do plantão serão proferidas diretamente no PJe ou, quando for o caso, transmitidas pela via eletrônica, para a juntada aos correspondentes autos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Cristiano Tamantini, Juiz Federal**, em 29/04/2021, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

1ª VARA DE CARAGUATATUBA

PORTARIA CARA-01VNº 57, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

O DOUTOR CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE CARAGUATATUBA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus,

CONSIDERANDO os termos o quanto disposto no parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução Normativa nº 28, de 25/3/2020;

CONSIDERANDO os termos do despacho 7625355/2021 - CARA-01V.

RESOLVE:

INTERROMPER, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias do servidor **ALEXANDRE FREIRE PERRI**, RF 3295, Analista Judiciário, Supervisor dos Procedimentos do Juizado Especial Federal (FC-05), marcado para o período de 22/04/2021 a 21/05/2021, a partir do dia 26/04/2021;

ALTERAR o período remanescente das férias do aludido servidor para 29/06/2021 a 08/07/2021 (primeira parcela) e 13/10/2021 a 28/10/2021 (segunda parcela).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Antonio Junior, Juiz Federal**, em 27/04/2021, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CARA-01VNº 56, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

O DOUTOR CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE CARAGUATATUBA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus,

CONSIDERANDO os termos o quanto disposto no parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução Normativa nº 28, de 25/3/2020;

CONSIDERANDO o quanto disposto no item 6, da portaria CARA-01VNº 50, de 12 de março de 2021.

CONSIDERANDO a informação 7625265/2021 - CARA-01V;

CONSIDERANDO os termos do despacho 7625267/2021 - CARA-01V.

RESOLVE alterar, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias da servidora **LUCÍLIA YUMI OGURI MORYA**, Técnica Judiciária, RF 4885, conforme segue:

De: 26/04/2021 a 06/05/2021;

Para: 12/05/2021 a 21/05/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Antonio Junior, Juiz Federal**, em 27/04/2021, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

PORTARIA LIME-SUMANº 43, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

O DOUTOR **LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ**, JUIZ FEDERAL, CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DA 43ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1/2020 da Corregedoria Regional da 3ª Região,

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE 064/05 do Egrégio Conselho de Justiça Federal,

RESOLVE:

ESTABELECE a escala semanal de plantão judiciário para o mês de **MAIO** de 2021 dos Oficiais de Justiça desta Central de Mandados conforme o que segue:

Dia - Oficial de Justiça

- 01 - Antônio Candido Zulmires de C. Neto – RF 7517
- 02 - Antônio Candido Zulmires de C. Neto – RF 7517
- 03 - Patricia Karen Issa Tofetti Cavalin - RF 8253
- 04 - Patricia Karen Issa Tofetti Cavalin - RF 8253
- 05 - Patricia Karen Issa Tofetti Cavalin - RF 8253
- 06 - Genivaldo Sanches - RF 8018
- 07 - Genivaldo Sanches - RF 8018
- 08 - Genivaldo Sanches - RF 8018
- 09 - Genivaldo Sanches - RF 8018
- 10 - Antônio Candido Zulmires de C. Neto – RF 7517
- 11 - Antônio Candido Zulmires de C. Neto – RF 7517
- 12 - Antônio Candido Zulmires de C. Neto – RF 7517
- 13 - Renata Horacio Alves Abrahão - RF 8443
- 14 - Renata Horacio Alves Abrahão - RF 8443
- 15 - Renata Horacio Alves Abrahão - RF 8443
- 16 - Renata Horacio Alves Abrahão - RF 8443
- 17 - Genivaldo Sanches - RF 8018
- 18 - Genivaldo Sanches - RF 8018
- 19 - Genivaldo Sanches - RF 8018
- 20 - Patricia Karen Issa Tofetti Cavalin - RF 8253
- 21 - Patricia Karen Issa Tofetti Cavalin - RF 8253
- 22 - Patricia Karen Issa Tofetti Cavalin - RF 8253
- 23 - Patricia Karen Issa Tofetti Cavalin - RF 8253
- 24 - Renata Horacio Alves Abrahão - RF 8443
- 25 - Renata Horacio Alves Abrahão - RF 8443
- 26 - Renata Horacio Alves Abrahão - RF 8443
- 27 - Antônio Candido Zulmires de C. Neto – RF 7517
- 28 - Antônio Candido Zulmires de C. Neto – RF 7517
- 29 - Antônio Candido Zulmires de C. Neto – RF 7517
- 30 - Antônio Candido Zulmires de C. Neto – RF 7517
- 31 - Antônio Candido Zulmires de C. Neto – RF 7517

LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ
Juíza Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Pessorusso de Queiroz, Juiz Federal**, em 28/04/2021, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

1ª VARA DE AMERICANA

PORTARIA AMER-01VNº 40, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

O DOUTOR **FLETCHER EDUARDO PENTEADO**, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE AMERICANA, 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade do serviço público que ora se faz presente

RESOLVE ALTERAR a parcela de férias do servidor **ROGERIO LEVIGHINI**, técnico judiciário, RF 7457, de maneira que passe a constar como sendo de 09/12/2021 a 17/12/2021 e de 10/01/2022 a 18/01/2022, em vez de 21/09/2021 a 08/10/2021, conforme anotado anteriormente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fletcher Eduardo Penteado, Juiz Federal**, em 27/04/2021, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTROS

1ª VARA DE REGISTRO

PORTARIA REG T-01VNº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

JOÃO BATISTA MACHADO, MM. Juiz Federal da 1ª Vara com JEF/ADJ de Registro - 2ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66 e nos artigos 102 a 117 e 2º e 3º do Anexo I, do Provimento nº 01/2020 da Egrégia Corregedoria Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO o calendário de Inspeções Gerais Ordinárias das Varas e Juizados da Terceira Região, aprovado nos termos da Portaria nº CJF3R nº 442, de 18/12/2020, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal, Edição nº 4, de 7 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020 e da Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, ambas do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que estabelecem, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial, bem como regras de suspensão e retorno dos prazos processuais dos processos judiciais e administrativos em todos os graus de jurisdição;

CONSIDERANDO os termos das Portarias Conjuntas n. 1 a 13/2020 e 14 a 16/2021, da Presidência e da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, determinado entre outras medidas a realização de Teletrabalho por seus Servidores e Magistrados, em conformidade às determinações da Resolução nº 313 de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 2578, de 12 de abril de 2021, da Egrégia Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, que dispõe sobre a realização de Inspeção Geral Ordinária às unidades judiciárias e administrativas da Justiça Federal da 3ª Região, no ano de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, os termos da Instrução Normativa nº 1/2021, da Egrégia Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, que regulamenta a Inspeção Geral Ordinária a ser realizada em 2021, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o dia 24 de maio de 2021 para início da Inspeção Geral Ordinária na 1ª Vara Federal Com JEF/Ajuno de Registro/SP, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia **28 de maio de 2021**, por 5 (cinco) dias úteis, podendo, eventualmente, haver prorrogação por igual período, com prévia autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Parágrafo único – Os trabalhos iniciar-se-ão às **11:00 horas do dia 24 de maio de 2021**, com audiência de instalação por videoconferência por meio da Plataforma Microsoft Teams, lavrando-se a Ata de Abertura que será assinada por meio digital pelos Magistrados e Servidores lotados na Unidade Judiciária. O encerramento dos trabalhos dar-se-á às **17:00 horas do dia 28 de maio de 2021**, com a assinatura da Ata respectiva.

Art. 2º. Nos termos do artigo 1º da Portaria CORE nº 2578, de 12 de abril de 2021, os trabalhos de Inspeção Geral Ordinária realizar-se-ão por via remota, em etapa única, no período acima designado, observando-se a Instrução Normativa CORE nº 01/2021.

Art. 3º. Durante o período de Inspeção, o atendimento aos jurisdicionados e público em geral será realizado através do e-mail institucional da Secretaria deste Juízo registro_vara01_sec@trf3.jus.br e do balcão virtual, sem interrupção das atividades rotineiras, em atenção aos princípios que regem os procedimentos nos Juizados Especiais Federais, notadamente, os da celeridade, simplicidade, informalidade e economia processual, bem como a normatização dos procedimentos judiciais eletrônicos de regência (PJe).

Art. 4º. Proceder-se-á à Inspeção em processos físicos, nos livros, pastas e registros eletrônicos da Secretaria, autos eletrônicos e material permanente da Unidade Judiciária (caso haja mudança de fase no plano São Paulo que possibilite a abertura do fórum).

Art. 5º Não serão concedidas férias aos servidores lotados nesta 1ª Vara Com JEF/Adjunto durante o período de Inspeção, devendo ser suspensas e alteradas aquelas porventura já concedidas, sendo vedado, também, qualquer tipo de compensação neste período.

Art. 6º. Determinar que sejam recebidas quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço prestado pela Secretaria/Gabinete da 1ª Vara Federal Com JEF/Adjunto de Registro/SP, também através do e-mail institucional da Secretaria registro_vara01_sec@trf3.jus.br e do balcão virtual deste Juízo.

Art. 7º. Determinar que sejam verificados os processos em tramitação nesta Unidade Judiciária e os suspensos/sobrestados por amostragem, observando-se o perfil etário do acervo às respectivas classes processuais, devendo tal procedimento obedecer às regras de Correição Geral Ordinária.

Art. 8º. Determinar a expedição de relatórios gerenciais para análise prévia dos processos ao período inspeccional, contados a partir dos 21 dias que antecedem a Inspeção. Caso não seja possível a conclusão/verificação de todos os processos constantes nos relatórios, no prazo da Inspeção, os processos não inspecionados deverão, obrigatoriamente, ser incluídos em Plano de Trabalho que constará do relatório a ser encaminhado à CORE.

Art. 9º. Determinar que na Unidade Judiciária observe-se o Seguinte: **I- não deverão ser interrompidos ou suspensos prazos judiciais fixados às partes em processos eletrônicos; II- a prática de atos processuais e o atendimento às partes ficarão restritos a evitar o perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção; III- não se realizarão audiências, haja vista o prejuízo à adequada realização dos procedimentos de inspeção (art. 106, §1, do Provimento CORE 01/2020).**

Art. 10º. Determinar que se oficie, por meio eletrônico, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, cientificando-os da Inspeção.

Art. 11º. Determinar a **comunicação** por mensagem eletrônica, no e-mail institucional, instruída com cópia desta Portaria ao Ministério Público Federal, à Ordem dos Advogados do Brasil/Subseção de Registro/SP, à Procuradoria Regional da União em Santos/SP, à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional em Santos/SP, à Procuradoria Regional Federal-Seccional em Santos/SP, o Departamento Jurídico da Caixa Econômica Federal, à Defensoria Pública da União neste município, e aos Conselhos Profissionais federalizando da Inspeção, os quais poderão, remotamente, acompanhar os trabalhos ou encaminhar críticas e sugestões sobre os serviços prestados por esta Vara Com JEF/Adjunto.

Art. 12. Fica dispensada a expedição de Edital, nos termos do artigo 105 do Provimento nº 1/2020 – CORE.

Art. 13. Após a publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, afixe-se cópia desta Portaria no átrio deste Fórum e em outros locais de costume para conhecimento de todos os interessados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **João Batista Machado, Juiz Federal**, em 28/04/2021, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

PORTARIA BARU-NUAR Nº 133, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

A JUÍZA FEDERAL SIMONE BEZERRA KARAGULIAN, DIRETORA DA 44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA – BARUERI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do inciso IV, do Ato CJF3R nº 3466, de 23 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 79, de 19 de novembro de 2009 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 391, de 23 de julho de 2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 54/2012; de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1, de 21/01/2020, da E. Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o avanço tecnológico, notadamente com a implantação do processo eletrônico, e o alcance do trabalho não presencial em diversas modalidades;

CONSIDERANDO a existência de métodos e de ferramentas passíveis de serem aplicadas tanto para trabalhos realizados presencialmente quanto para trabalhos realizados à distância, com foco em resultados, por meio da gestão eficiente de atividades;

CONSIDERANDO a possibilidade do plantão ser prestado em formato eletrônico e à distância, em virtude das medidas de precaução adotadas em decorrência da situação de emergência causada pela pandemia da Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a escala do **plantão judiciário de magistrados(as)** da 44ª Subseção Judiciária – Barueri, para funcionamento exclusivamente fora do horário de expediente forense e nos finais de semana e feriados, conforme tabela que segue:

Período		Magistrado(a) Plantonista	Unidade Judiciária Plantonista
30/04/2021	07/05/2021	Doutora Marilaine Almeida Santos	2ª VF

Art. 2º - O plantão judicial de que trata esta Portaria será realizado remotamente, devendo o magistrado plantonista avaliar a necessidade de comparecimento pessoal na hipótese de urgência ou risco de perecimento de direito, uma vez demonstrada a insuficiência da utilização dos sistemas eletrônicos para a tutela jurisdicional.

Art. 3º - Para efeito da escala de magistrados(as) de que trata o artigo 1º o plantão terá início às 19h00 da data inicial indicada na escala, com inclusão de todo o período subsequente, até às 11h00 da data final indicada na escala.

Art. 4º - Publique-se no sítio eletrônico desta 44ª Subseção Judiciária os telefones do Plantão Judicial do Fórum Federal de Barueri, localizado na Av Piracema, 1362, Tamboré, Barueri, PABX (11) 4568-9000, 4568-9068, celular do plantão judicial (11) 99442-5950 e os endereços de correio eletrônico das Unidades Judiciárias Plantonistas.

Art. 5º - Dê-se ciência desta portaria à OAB, à AASP, ao MPF, e à DPU.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Simone Bezerra Karagulian, Juiz Federal**, em 18/03/2021, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

3ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-03VNº 53, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

O Doutor **RENATO CÂMARA NIGRO**, MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 3ª Vara Federal de Campinas – 5ª, Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a existência de banco de horas pela realização de plantões judiciais, a possibilidade de compensação e designação de substituição em função comissionada,

RESOLVE

AUTORIZAR a compensação da servidora **VANESSA PICARELLI ROCHA**, Técnica Judiciária, RF 6834, ocupante da função comissionada de Supervisora da Seção de Expedição de Editais e Mandados (FC-5), no dia 30/04/2021 utilizando seu saldo de banco de horas registrado no sistema e-GP e **DESIGNAR** **CAROLINA SANCHES VALERINI MARTINS**, Técnica Judiciária, RF 8425, para substituí-la.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Câmara Nigro, Juiz Federal Substituto**, em 29/04/2021, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

6ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIANº 12/2021-SE06

O Excelentíssimo Senhor Doutor **MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS**, Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE, com fundamento no artigo 55, § 3º, da Resolução nº 3, de 10.03.2008, do Conselho da Justiça Federal, publicada em 13.03.2008:

1. DESIGNAR a servidora **ALINE DE SOUZA PEREIRA**, técnica judiciária, RF 7909, para exercer as atividades atribuídas à função comissionada de **Supervisora da Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-5)**, **DISPENSANDO-A** das atribuições concernentes à função comissionada de **Assistente Técnico (FC-3)**, a partir de 03/05/2021;

2. DESIGNAR o servidor **FLORISVAL BRUNO CAVALLE**, técnico judiciário, RF 3411, para exercer as atividades atribuídas à função comissionada de **Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC-5)**, **DISPENSANDO-O** das atribuições concernentes à função comissionada de **Supervisor da Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-5)**, a partir de 03/05/2021;

3. DESIGNAR a servidora **AMANDA BARDUKO KOVALTCHUCK**, técnica judiciária, RF 8677, para exercer as atividades atribuídas à função comissionada de **Assistente Técnico (FC-3)**, **DISPENSANDO-A** das atribuições concernentes à função comissionada de **Supervisora da Seção de Processamentos Criminais (FC-5)**, a partir de 03/05/2021;

4. DESIGNAR o servidor **DENILSON CASSALATTI DE FREITAS**, técnico judiciário, RF 7003, para exercer as atividades atribuídas à função comissionada de **Assistente Técnico (FC-3)**, **DISPENSANDO-O** das atribuições concernentes à função comissionada de **Assistente Operacional (FC-2)**, a partir de 03/05/2021;

5. DESIGNAR a servidora **REGINA DE MELIM RISSI MARASSI**, técnica judiciária, RF 2602, para exercer as atividades atribuídas à função comissionada de **Assistente Operacional (FC-2)**, **DISPENSANDO-A** das atribuições concernentes à função comissionada de **Assistente Técnico (FC-3)**, a partir de 03/05/2021;

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Guarulhos, 28 de Abril de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Augusto de Melo Matos**, Juiz Federal, em 28/04/2021, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIÁRIA

PORTARIA SP-PR-01VNº 34, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

O Doutor **MARCUS ORIONE GONÇALVES CORREIA**, Juiz Federal da Primeira Vara Previdenciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, atendendo ao disposto no art. 13, item III da Lei nº 5.010/66,

RESOLVE:

1. Designar o período de **24 a 28 de maio do corrente ano** para a realização da **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA**, na 1ª Vara Federal Previdenciária, por via remota, devendo os trabalhos iniciarem-se às 15 horas do dia 24 de maio, finalizando-se às 15 horas do dia 28 de maio, na Sala de Audiência Virtual deste Juízo.
2. Determinar seja oficiado ao Ministério Público Federal – MPF, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de São Paulo, à Advocacia Geral da União – AGU, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Defensoria Pública da União - DPU para ciência e, caso desejem, a indicação de Representantes para acompanharem os trabalhos.
3. Durante a Inspeção, a prática de atos processuais e o atendimento às partes ficarão restritos a evitar o perecimento de direitos, assegurando aos interessados o atendimento de forma não presencial, não havendo interrupção ou suspensão dos prazos judiciais fixados às partes em processos eletrônicos.
4. Nesse período de Inspeção serão recebidas reclamações, sugestões e colaborações dos membros do Ministério Público Federal, da Advocacia Geral da União, do Instituto Nacional do Seguro Social, da Defensoria Pública da União, dos senhores Advogados e demais Interessados, pelos meios remotos de atendimento.
5. Comunique-se à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da Terceira Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Orione Gonçalves Correia**, Juiz Federal, em 23/04/2021, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO VICENTE

1ª VARA DE SÃO VICENTE

PORTARIA SVCT-01VNº 28, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

A Doutora **ANITA VILLANI**, MMª. Juíza Federal da 1ª Vara Federal em São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

ALTERAR, a pedido da servidora REGINA LUCIA DOS SANTOS MOYA MULERO - RF. 1011, o período de férias, de 07 a 11/06/2021(05) dias; 26/07 a 02/08/2021(08) dias e 01/12 a 17/12/2021(17) dias, para 28/06/2021 a 08/07/2021(11) dias; 08/09/2021 a 10/09/2021(03) dias e 02/12/2021 a 17/12/2021(16) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Anita Villani, Juíza Federal**, em 28/04/2021, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

SECAO DE CONTROLE DE MANDADOS

PORTARIA Nº 07/2021-SUMA

O Doutor DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA, MM Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Resolução n. 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a alínea "a" do inciso VIII, do art. 373, bem como os arts. 393 e 394, e ainda os arts. 441 a 450, todos do Provimento CORE 1, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional de Justiça da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os Analistas Judiciários, abaixo indicados, Oficiais de Justiça Avaliadores Federais para que permaneçam de plantão junto às Secretarias, no mês de MAIO/2021, na forma seguinte:

- MARIA ROSA BURZYSNKI - 01/05 a 02/05/2021
- JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS DINIZ FILHO - 03/05 a 09/05/2021
- ELIENAI MOREIRA MARCELINO SANTANA - 10/05 a 16/05/2021
- FERNANDA LEITE CARNEIRO - 17/05 a 23/05/2021
- ANDREIA ERMANTINA RAMOS MARTINS - 24/05 a 30/05/2021
- LEONARDO OTAVIO VOLCI - 31/05/2021

Art. 2º - O plantão aos SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, será cumprido na forma de sobreaviso pelo(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, podendo ser acionado a qualquer hora do dia, via telefone celular constante no celular de plantão da SJMS.

Art. 3º - O plantão nos dias funcionará seguindo escala semanal que tem início após as 10 horas de segunda-feira, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, até às 10:00 horas da segunda-feira seguinte.

Documento assinado eletronicamente por **Diogo Ricardo Goes Oliveira, Juiz Federal**, em 28/04/2021, às 23:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DA SUBSECAO JUDICIARIA

PORTARIA DOUR-DSUJ Nº 242, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Regulamenta o plantão judiciário da Unidade Regional de Dourados que engloba as Subseções de Dourados, Naviraí e Ponta Porã, incluindo os SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, no período de **30/04/2021 a 03/05/2021**.

O Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados, com espeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009 e 112/2016, de 09/05/2016, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

Artigo 1º. INDICA como juízes plantonistas da Unidade Regional de Dourados, que compreende as Subseções de Dourados, Naviraí e Ponta Porã **NO PERÍODO DE 30/04/2021 a 03/05/2021, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, a partir das 18:00 horas do último dia útil até as 08:00 horas do próximo dia útil** os magistrados abaixo relacionados:

PERÍODO	JUIZ PLANTONISTA
30/04/2021 a 03/05/2021	Dra. Dinamene Nascimento Nunes, MM. Juíza Federal Substituta do Juizado Especial Federal de Dourados/MS

§ 1º. Esclarece que os(as) magistrados(as) plantonistas **responderão presencialmente nas respectivas Subseções de suas lotações/designações**, no horário estabelecido no artigo 3º desta Portaria, e **virtualmente** para as demais, **a partir das 18:00 horas do primeiro dia de designação**.

§ 2º. O Plantão Judiciário conhecerá das seguintes matérias:

- Mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- em caso de justificada urgência, de representação de autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada em horário normal de expediente ou de caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§ 3º O Juiz Federal Plantonista avaliará previamente a urgência do atendimento, desde que vinculada à tutela ou medida premente, adequando-a ao regime de plantão, excluindo aquelas que possam ser analisadas e as respectivas diligências cumpridas em tempo hábil no expediente seguinte, após regular distribuição a partir da abertura do expediente forense.

§ 4º O plantão judiciário **não** se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 5º As medidas de comprovada urgência que almejem depósito em importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente, só sendo possível o recebimento dos valores, em juízo, **durante o horário de plantão presencial**.

§ 6º Durante o plantão **não** serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

§ 7º. As subseções envolvidas no plantão deverão providenciar os equipamentos telemáticos, que assegurem acesso à imagem e a voz do Juiz Federal plantonista, para a realização do plantão nos moldes acima descritos.

§ 8º. Caberá a cada Magistrado indicado, em face da impossibilidade de realizar o Plantão para o qual foi designado, comunicar a Direção da Unidade Regional de Dourados com antecedência de uma semana, indicando o Magistrado que o substituirá.

Artigo 2º. DETERMINA que permaneçam de Plantão na **Subseção Judiciária de Dourados**, nos dias abaixo relacionados, os seguintes servidores:

Período	Vara	Servidores Plantonistas na Subseção Judiciária de Dourados:
30/04/2021 a 07/05/2021	2ª	Luiz Carlos Fachin Junior - RF 7466 Kassyo Simeão dos Santos - RF 7418

§1º. Os servidores plantonistas nas Subseções Judiciárias de Naviraí e Ponta Porã, **AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, serão indicados pelos respectivos Juizes Federais Diretores do Fórum daquelas Subseções em portaria própria.

§ 2º. Nas Subseções que não for a sede do Juiz Plantonista ficará um servidor a disposição para atendimento presencial, comunicações de atos praticados, apoio na realização de audiências e atendimento aos telefones do Plantão.

§ 3º. Os Analistas Judiciários – Executantes de Mandados plantonistas na Subseção de Dourados, serão indicados pelo Juiz Corregedor da Central de Mandados em portaria própria.

§ 4º. O plantão dos Analistas Judiciários – Executantes de Mandados, **AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, será cumprido na forma de sobreaviso pelo(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, podendo este ser acionado a qualquer hora do dia, via telefone de plantão – **(67) 99142-8104**.

§ 5º. Em atendimento à Resolução CJF 70/2009, artigo 1º, § 2º, parte final (incluído pela Resolução CJF 232, de 27/02/2013), **DETERMINO** a(o) **servidor(a) plantonista** da Subseção Judiciária de Dourados que, ao final do plantão presencial, **elabore o relatório próprio, acerca da realização do plantão**, pelo(a) Magistrado(a), nas dependências da Subseção Judiciária de sua lotação, **encaminhando-o à Vara Federal de lotação** do Magistrado Plantonista para que o **Diretor de Secretaria providencie a certidão no Sistema e-GP**.

Artigo 3º. O plantão será cumprido presencialmente pelos servidores da Subseção Judiciária de Dourados e na forma de sobreaviso nas demais subseções, aos **SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, no horário das **09:00 Às 12:00 Horas**, respectivamente:

I - na sede da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Dourados, localizada na **Rua Ponta Porã, nº. 1875, Jardim América, Dourados/MS;**

II - na sede da 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Ponta Porã, localizada na **Rua Baltazar Saldanha, nº 1917, Jardim Ipanema, Ponta Porã/MS;**

III - na sede da 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Naviraí, localizada na **Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, nº 89, Quadra A-2, Centro, Naviraí/MS.**

Artigo 4º. **Não haverá atendimento presencial no fórum fora do horário designado no caput do artigo 3º**, restando, contudo, às autoridades policiais, membros do Ministério Público Federal e advogados, o envio de documentos para:

I - 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Dourados, **via fac-símile**, no telefone **(67) 3422-9030**, pelo e-mail, no endereço eletrônico **dourad-plantao@trf3.jus.br**, pelo telefone fixo **(67) 3422-9804** ou pelo telefone celular de plantão **(67) 99142-8090;**

II - 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Ponta Porã, **via fac-símile**, no telefone **(67) 3431-0811**, ou pelo e-mail, no endereço eletrônico **ppora-plantao@trf3.jus.br**, ou pelo telefone celular de plantão **(67) 99142-5341;**

III - 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Naviraí, via fac-símile, no telefone (67) 3461-3756, pelo e-mail, no endereço eletrônico navira-plantao@trf3.jus.br, ou pelo telefone celular de plantão (67) 99142-5406.

§ 1º. Os serviços relacionados estarão disponíveis ininterruptamente, ressalvando-se, contudo, a necessidade de confirmação do recebimento mediante a apresentação da via original assim que iniciado o expediente do plantão presencial.

§ 2º No caso de plantão pelo sistema de Processo Judicial Eletrônico **PJE**, os interessados contatarão o Juízo por telefone, pessoalmente ou por e-mail, alertando a necessidade de pronto atendimento sobre tais demandas.

Artigo 5º. O servidor plantonista em cada Subseção registrará os feitos no respectivo **Livro Eletrônico de Plantão**, bem como lançará, no mesmo livro, todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados, **arquivando as cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas.**

Artigo 6º Os Comunicados de Prisão em Flagrante, autuados e processados em plantão judiciário, serão encaminhados ao Setor de Distribuição e Protocolo, pelos servidores plantonistas, imediatamente, no primeiro dia útil após o plantão judiciário, até às 08:30 horas, impreterivelmente, a fim de viabilizar os trâmites necessários à realização das audiências de custódia.

§ 1º. No primeiro dia útil do expediente forense, os plantonistas deverão enviar os Comunicado de Prisão em Flagrante, se houver, até às 08:30 horas por e-mail (**dourad-distribuicao@trf3.jus.br**) ou pessoalmente, ao Setor de Distribuição e Protocolo, para fins do cumprimento determinado no *caput* deste artigo. Caso o envio seja por e-mail, deverão comunicar também, via telefone (3422-9804), ao Setor de Distribuição.

§ 2º. O servidor do Setor de Distribuição e Protocolo, no período das 08:00 às 08:30 horas, examinará o e-mail do Setor de Distribuição de Dourados e, havendo a entrada de Comunicado(s) de Prisão em Flagrante, providenciará imediatamente os atos atinentes à distribuição (impressão, autuação, numeração de folhas, tiragem de etiquetas e termos), encaminhando referido(s) Comunicado(s) ao Juízo pertinente.

Artigo 7º. Conforme determinado pela Portaria GACO N° 8 de 24 de julho de 2019, o **Juiz Federal plantonista da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS responderá pelo plantão eletrônico dos Juizados Especiais Federais de todas as Subseções Judiciárias.**

Artigo 8º. As disposições desta Portaria deverão observar os regramentos excepcionais constantes da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 3/2020, especialmente quanto a desnecessidade de comparecimento pessoal - art. 2º.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nardon Nielsen, Juiz Federal**, em 28/04/2021, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DOUR-DSUJ N° 243, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Regulamenta o plantão judiciário durante a semana, após as 18 horas de segunda até as 08 horas da sexta-feira, para o **PERÍODO DE 03/05/2021 a 07/05/2021**, na Subseção Judiciária de Dourados.

O **Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados**, com espeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

Art. 1º. – **INDICA** como Juiz(a) Distribuidor(a) dos feitos, nesta 2ª Subseção Judiciária Mato Grosso do Sul, **PARA O PERÍODO DE 03/05/2021 a 07/05/2021**, conforme relacionado abaixo:

PERÍODO	JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
03/05/2021 a 07/05/2021	Dra. Dinamene Nascimento Nunes, MM. Juíza Federal Substituta do Juizado Especial Federal de Dourados/MS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nardon Nielsen, Juiz Federal**, em 28/04/2021, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DOUR-DSUJ N° 244, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Regulamenta o plantão judiciário, durante a semana, após as 18 horas de segunda até as 08 horas da sexta-feira, para o **PERÍODO DE 03/05/2021 a 07/05/2021**, na Subseção Judiciária de Dourados/MS.

O **Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados**, com espeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

Art. 1º. **INDICA** como juiz(a) plantonista da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, **PARA O PERÍODO DE 03/05/2021 a 07/05/2021, durante a semana, após as 18 horas de segunda até as 08 horas da sexta-feira**, o magistrado abaixo relacionado:

PERÍODO	JUIZ(A) PLANTONISTA
03/05/2021 a 07/05/2021	Dra. Dinamene Nascimento Nunes, MM. Juíza Federal Substituta do Juizado Especial Federal de Dourados/MS.

Art. 2º. O Plantão Judiciário conhecerá das seguintes matérias:

- Mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

- c) em caso de justificada urgência, de representação de autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- d) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- e) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada em horário normal de expediente ou de caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§ 1º O Juiz Federal Plantonista avaliará previamente a urgência do atendimento, desde que vinculada à tutela ou medida premente, adequando-a ao regime de plantão, excluindo aquelas que possam ser analisadas e as respectivas diligências cumpridas em tempo hábil no expediente seguinte, após regular distribuição a partir da abertura do expediente forense.

§ 2º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 3º As medidas de comprovada urgência que almejem o depósito em importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão efetivadas **durante o expediente normal** por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do Juiz Federal.

§ 4º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

Art. 3º. Durante o período especificado no art. 1º não haverá plantão presencial pelos(as) magistrados(as) plantonistas nem pelos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nardon Nielsen, Juiz Federal**, em 28/04/2021, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ CENTRAL DE MANDADOS DE PONTA PORÁ

PORTARIA P POR-SUCM Nº 22, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Ponta Porã/MS, Dr. **NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE**, no uso das atribuições legais e regulamentares;

Considerando os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a alínea "a" inciso VIII, do art. 373, do Provimento 1/2020 CORE, de 21 de janeiro de 2020:

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que permaneçam de Plantão na **Subseção Judiciária de Ponta Porã**, nos dias abaixo relacionados, os seguintes Oficiais de Justiça Avaliadores Federais:

Período	Oficiais de Justiça Avaliadores Federais Plantonistas na Subseção Judiciária de Ponta Porã:
07/05/2021 a 13/05/2021	Marcelo Andrade Bezerra – RF 7490.
14/05/2021 a 20/05/2021	Marcos César da Silva - RF 7000.
21/05/2021 a 27/05/2021	Rosivaldo Pereira Mendes - RF 6310.
28/05/2021 a 03/06/2021	Adriane Dias Barbosa – RF 6925.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ney Gustavo Paes de Andrade, Juiz Diretor da Subseção**, em 29/04/2021, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7627521/2021

PROC. nº 0000431-30.2021.4.03.8002. OBJETO: Contratação de empresas especializadas no fornecimento de gás GLP para as Subseções Judiciárias de Campo Grande, Dourados, Ponta Porã, Naviraí e Coxim CONTRATADAS: Distribuidora Souza e Silva - Ltda - ME, CNPJ nº 05.279.560/0001-40 (**Campo Grande**); W. A. Tanizaki, CNPJ nº 31.531.568/0001-62 (**Dourados**); Crespo e Paladini Gás e Transportes Ltda, CNPJ nº 02.965.310/0001-76 (**Ponta Porã**); Caliza Comércio de Gás Ltda, CNPJ nº 01.629.147/0001-08 (**Naviraí**); PA da Silva ME, CNPJ nº 06.163.621/0001-72. VALOR ESTIMADO: R\$ 5.384,00. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei 8.666/93. PARECER DE DISPENSA: Em 27/04/2021, pela Assessoria de Licitações e Contratos. AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO: Roberta Nobili Menzo Ramos Morettini, Diretora da Secretaria Administrativa, em exercício.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Guilherme Monteiro Daroz, Supervisor**, em 28/04/2021, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASADM-MS Nº 54, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio, na Subseção Judiciária de Coxim/MS.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, no uso das competências delegadas pela Diretoria do Foro por meio da Portaria - Consolidada 6397468, de 04 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017-MPDG e na Resolução PRES nº 350, de 18 de maio de 2020, bem como o Documento de Oficialização da Demanda – DOD nº 7598784:

RESOLVE:

Art. 1º Constituir equipe de planejamento para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio, na Subseção Judiciária de Coxim/MS.

Parágrafo único. A Equipe é composta pelos seguintes servidores:

I – Integrante Requisitante: Sílvia Cristina Gonçalves Moreira - RF 7517;

II – Integrante Técnico: Paulo Sérgio Miranda Martins - RF 3722; e

III - Integrante Administrativo: Michele Lopes de Vasconcelos - RF nº 6264.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Nobili Menzio Ramos Morettini, Diretora da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 28/04/2021, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CPGR-SUDE Nº 30, DE 25 DE ABRIL DE 2021.

Progressão e Promoção funcional de servidores da JF/MS

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 11.416, de 15.12.06, regulamentada pela Portaria Conjunta nº 1, do STF, de 7.3.07; as Resoluções nºs 43/08, 107/10 e 159/11, todas do Conselho da Justiça Federal; a Orientação SENOR/SUNOR/SRH nº 19/10; as alterações das carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, implementadas a partir de 31.12.2012, pela Lei nº 12.774, de 28.12.12; e, finalmente, a decisão do Processo Administrativo nº 01654/09-SEGE/Secretaria de Gestão de Pessoas-TRF3;

RESOLVE:

I - CONCEDER progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, que já concluíram o estágio probatório:

a) TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE CLASSE/PADRÃO	PARA CLASSE/PADRÃO	A PARTIR DE
6968	Flávia Rodrigues Guebur Araújo	B9	B10	22/07/2020
5229	Adriana Barroso Vaz	C11	C12	15/12/2016
5229	Adriana Barroso Vaz	C12	C13	15/12/2017

b) ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

RF	NOME	DE CLASSE/PADRÃO	PARA CLASSE/PADRÃO	A PARTIR DE
7030	Sabrina Megume de Fátima Matozo	B8	B9	04/11/2019
7030	Sabrina Megume de Fátima Matozo	B9	B10	04/11/2020
7365	Fernanda Curce Nassar	B9	B10	18/04/2021

c) ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE CLASSE	PARA CLASSE	A PARTIR DE
7387	Daniela keiko Saïto	C11	C12	03/03/2021

d) ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

RF	NOME	DE CLASSE/PADRÃO	PARA CLASSE/PADRÃO	A PARTIR DE
6189	Flávio de Lima Menezes	C12	C13	09/09/2020

e) ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE ENGENHARIA ELÉTRICA

RF	NOME	DE CLASSE/PADRÃO	PARA CLASSE/PADRÃO	A PARTIR DE
7380	Fernando Hwang	C12	C13	27/01/2021

II - CONCEDER promoção funcional aos servidores abaixo relacionados:

a) ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

RF	NOME	DE CLASSE/PADRÃO	PARA CLASSE/PADRÃO	A PARTIR DE
6753	Larissa Girardelo Tímbola	B10	C11	04/02/2021

b) ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

RF	NOME	DE CLASSE/PADRÃO	PARA CLASSE/PADRÃO	A PARTIR DE
7442	Helena Domingos de Medeiros Canedo	A5	B6	14/08/2020

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**, em 28/04/2021, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6A VARA DE CAMPO GRANDE

PORTARIA CPGR-06VNº 27, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Digite aqui a Ementa...

O DOUTOR DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA, JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a 6.ª Vara de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de Campo Grande será responsável pelo plantão judiciário no período de 07/21/05/2021;

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para responderem pelo plantão nas datas a seguir:

07 a 13/05/2021	- João Carlos dos Santos, RF 7426; - Luciana Pinto de Souza, RF 2723
14/05 a 21/05/2021	- Cleuza Luciana de Souza Taborda, RF 6254 - Carolyne Barbosa de Arruda Mendes, - RF 4200

DAR A CONHECER que o plantão será cumprido **virtualmente**, das 9:00 às 12:00 horas, funcionando nos demais períodos em regime de sobreaviso para os casos de perecimento imediato do direito. Em ambos os períodos se dará mediante acionamento do plantonista pelo interessado, por e-mail ou através da linha telefônica, **informados abaixo**:

Celular: (67) 99142-5511;

Correio eletrônico: CGRANDE-PLANTAO@trf3.jus.br

DETERMINAR que o servidor plantonista registre as ocorrências de plantão no livro próprio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Diogo Ricardo Goes Oliveira, Juiz Federal**, em 28/04/2021, às 23:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

PORTARIA CORU-01VNº 108, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Aprova a Escala de Plantão dos Executantes de Mandados da 1ª Vara Federal em Corumbá, no período de 03/05/2021 a 06/06/2021.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 1ª Vara Federal de competência mista com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Corumbá, Diretor da 4ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, Doutor **FELIPE BITTENCOURT POTRICH**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 441 e seguintes do Provimento nº 1/2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias Conjuntas PRES/CORE nº 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10/2020 e seguintes;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a escala de plantão dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais no período de 03/05/2021 a 06/06/2021, na seguinte ordem:

RF	Nome	Período
6893	DIELSON MENEZES DA SILVA	03 a 16/05/2021
6189	FLÁVIO DE LIMA MENEZES	17 a 23/05/2021
4195	LUIZ GUSTAVO GOMES COSTA	24 a 30/05/2021
6893	DIELSON MENEZES DA SILVA	31/05 a 06/06/2021

Art. 2º Em caso de necessidade, o Oficial de Justiça Avaliador Federal plantonista do dia seguinte será contatado para auxiliar o plantonista do dia ou para substituí-lo no caso de falta ou licença.

Art. 3º Os plantões de fins de semana e feriados serão à distância e o oficial de justiça plantonista deverá permanecer disponível para atender prontamente eventual chamada.

Art. 4º Determino a afixação desta portaria no átrio deste Fórum Federal, bem como a sua publicação no Diário Eletrônico, encaminhando-se por meio do Sistema Eletrônico de Informação-SEI à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul para os devidos fins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Bittencourt Potrich, Juiz Federal**, em 29/04/2021, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

PORTARIA NAVI-01V Nº 73, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Designa a Inspeção Geral Ordinária da 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Naviraí do ano de 2021 e dá outras providências.

O DOUTOR BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL COM JEF ADJUNTO DE NAVIRAÍ, 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66 e nos artigos 102 a 117, do Provimento CORE nº 01/2020;

CONSIDERANDO os termos Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prevê o restabelecimento das atividades jurisdicionais presenciais, a depender das condições sanitárias e de atendimento de saúde pública;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 16/2021, de 05 de abril de 2021, que prorrogou até 31 de maio de 2021 a disciplina do retorno gradual às atividades presenciais estabelecida pela Portaria Conjunta nº 10/2020;

CONSIDERANDO os termos da Portaria CORE nº 2.578 e da Instrução Normativa nº 1, ambas de 12 de abril de 2021, que regulamentam a realização das Inspeções Gerais Ordinárias a serem realizadas nas unidades judiciárias e administrativas da Justiça Federal da 3ª Região, no ano de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o dia **24 de maio de 2021, às 14 horas**, para início da Inspeção Geral Ordinária dos trabalhos da Secretaria da 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Naviraí/MS – 6ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, cujas atividades estender-se-ão até o dia **28 de maio de 2021, às 16 horas**, salvo casos excepcionais devidamente justificados, a critério da Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, servindo de Secretário o Diretor de Secretaria. Estabelecer a possibilidade de utilização do sistema Microsoft Teams para abertura e encerramento dos trabalhos de Inspeção.

Art. 2º - A inspeção será realizada pelos Magistrados Titular e Substituto, observando os respectivos acervos, salvo impossibilidade, cabendo ao primeiro, com auxílio do segundo, a verificação da regularidade das atividades administrativas, procedida nos Livros, Pastas e Registros eletrônicos da Secretaria, bem como dos processos eletrônicos e por amostragem nos feitos sobrestados e suspensos.

Art. 3º - A depender de determinação do Excelentíssimo Diretor do Foro do Estado de Mato Grosso do Sul nos autos do processo SEI n.º 0001752-37.2020.4.03.8002, a Inspeção Geral Ordinária poderá ser realizada por via remota, em etapa única;

Art. 4º - Durante o período de Inspeção atender-se-á ao seguinte:

I - não se interromperá a distribuição;

II - não serão interrompidos ou suspensos os prazos judiciais fixados às partes em processos eletrônicos. Os prazos nos processos físicos ficarão suspensos durante os trabalhos, sendo devolvidos após o término da Inspeção e/ou retorno das atividades presenciais;

III - poderão ser mantidas inalteradas as pautas de audiências e julgamentos, se não houver rejuízo à adequada realização dos procedimentos de inspeção;

IV - a prática de atos processuais e o atendimento às partes ficarão restritos a evitar o perecimento de direitos ou assegurar liberdade de locomoção, bem como para o recebimento de reclamações, sugestões ou considerações, observando-se em qualquer hipótese que o atendimento aos interessados será remoto (não presencial), mediante a utilização do correio eletrônico institucional NAVIRA-SE01-VARA01@trf3.jus.br e/ou através do "Balcão Virtual", no período das 11:00h às 18:00h, disponível em <http://www.jfms.jus.br/balcao-virtual/>;

V - não serão concedidas férias aos servidores lotados na Vara durante o período de Inspeção, devendo ser suspensas aquelas porventura já concedidas;

Art. 5º - Determinar o recolhimento de eventuais processos físicos que se encontrem em poder de advogados das partes, procuradores ou auxiliares do Juízo, cujos autos deverão ser requisitados mediante publicação ou intimação pessoal, sempre que possível por meio de contato telefônico e/ou correio eletrônico, dando-se o prazo de 03 (três) dias para devolução, e, em caso negativo, procedendo-se à busca e apreensão dos autos, sem prejuízo do disposto no §3º do artigo 234 do Código de Processo Civil (2015).

Art. 6º - Ficam dispensados da Inspeção Geral Ordinária, em 2021, nos termos da Instrução Normativa CORE nº 1, de 12 de abril de 2021:

I - os processos físicos, salvo se o Juízo entender necessário e possível, com a observância das medidas sanitárias recomendadas;

II - os processos eletrônicos que tiveram movimentação processual nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao início da inspeção, observando-se as especificações do art. 2º, da referida norma,

III - não serão consideradas movimentações processuais a digitalização de processos físicos sem despacho judicial ou decisão posterior, bem como eventuais movimentações automáticas decorrentes de situações envolvendo "manifestações em processos com prazo em curso", "decurso de prazo", "juntada de petição em processos arquivados/sobrestados" e "processos aguardando julgamento pela instância superior, quando baixados";

Art. 7º - Considerando que a 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Naviraí/MS possui competência mista para processar e julgar ações cíveis, previdenciárias, criminais e fiscais, enquadra-se no parâmetro constante no item III, do artigo 2º, da IN CPRE nº 1/2021, razão pela qual a inspeção deverá abranger o mínimo de 30% do acervo não movimentado nos termos do inciso II, do art. 1º, da IN CORE nº 1/2021, observando-se o mínimo de 1.000 e o máximo de 5.000 processos inspecionados, devendo ser priorizada a verificação dos processos envolvendo execução de maiores valores e os processos de vista obrigatória:

I - processos criminais com réus presos ou referentes a grandes operações de investigação policial;

II - Habeas Corpus;

III - ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos, e ações relacionadas a interesses metaindividuais;

IV - processos referentes a obras públicas paralisadas e ações de improbidade administrativa;

V - processos referentes aos aspectos civis do sequestro internacional de crianças; f) processos em que figure como parte pessoa indígena;

VI - execuções fiscais contra grandes devedores;

VII - ações de desapropriação;

VIII - processos inclusos em metas qualitativas de desempenho fixadas pelos Conselhos Superiores.

Art. 8º - Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul;

Art. 9º – Cientifique-se o Ministério Público Federal, a Procuradoria da Fazenda Nacional, a Advocacia Geral da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Procuradoria Regional Federal, a Caixa Econômica Federal – CEF e os Conselhos Profissionais, da designação da Inspeção Geral Ordinária e da possibilidade de indicarem representantes para acompanhar os trabalhos, via remota.

Art. 10 – Cópia desta Portaria servirá de Ofício aos seguintes órgãos:

a) Ministério Público Federal;

b) Ordem dos Advogados do Brasil;

c) Advocacia Geral da União;

d) Procuradoria da Fazenda Nacional;

e) Procuradoria Regional Federal;

f) Caixa Econômica Federal – CEF;

g) Conselho Regional de Administração do Mato Grosso do Sul – CRA/MS;

h) Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul – CAU/MS;

i) Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso do Sul – CRC/MS;

j) Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 14ª Região – CRECI/MS;

k) Conselho Regional de Economia – CORECON/MS;

l) Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região – CREF11;

m) Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – COREN/MS;

n) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – CREA/MS;

o) Conselho Regional de Farmácia de Mato Grosso do Sul – CRF/MS;

p) Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do MS – CREFITO13;

q) Conselho Regional de Fonoaudiologia 5ª Região – CREFONO5;

r) Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul – CRM/MS;

s) Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso do Sul – CRMV/MS;

t) Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso do Sul – CRO/MS;

u) Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região – CRP/MS;

v) Conselho Regional de Química - 20ª Região – Mato Grosso do Sul;

x) Conselho Regional dos Representantes Comerciais de Mato Grosso do Sul – CORE/MS;

w) Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – 12ª Região – MS/MT.

Art. 11 - Providencie o Sr. Secretário a afixação desta Portaria no local de costume.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Santiago Genovez, Juiz Federal**, em 28/04/2021, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM

1ª VARA DE COXIM

PORTARIA COXI-01VNº 41, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Substituto na Titularidade da 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Coxim, 7ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, **Dr. RUBENS PETRUCCI JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso I, da Portaria Consolidada da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul nº 1436617, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul para expedição de Portarias de designação e dispensa de função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO os termos da Portaria COXI-01VNº 35, de 08 de fevereiro de 2021, que dispensou o servidor **RENATO DE OLIVEIRA FAVERÃO**, RF 6435, da Função de Supervisor da Seção de Apoio Administrativo, FC-5 e designou, na vacância, para o exercício da referida atribuição o servidor **JANILDO CARLOS TAVARES, RF 7451, a partir de 27/01/2021;**

CONSIDERANDO que foram deferidas férias ao servidor JANILDO CARLOS TAVARES, RF 7451, no período de 06/04/2021 a 19/04/2021 e que neste período este não exerceu a referida função comissionada;

CONSIDERANDO o retorno de férias do servidor JANILDO CARLOS TAVARES, que exercia a supracitada função comissionada na vacância;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os serviços relativos a esta 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Coxim;

RESOLVE:

I – **DESIGNAR**, na vacância, para o exercício das atribuições referentes à Função de Supervisor da Seção de Apoio Administrativo, FC-5, o servidor **JANILDO CARLOS TAVARES**, Técnico Judiciário, Área Administrativa - Segurança e Transportes, RF 7451, a partir de **20/04/2021**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Petrucci Junior, Juiz Federal Substituto**, em 28/04/2021, às 18:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA COXI-01VNº 42, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Substituto na Titularidade da 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Coxim, 7ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, **Dr. RUBENS PETRUCCI JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso I, da PORTARIA DFORMS Nº 63, DE 04 DE JANEIRO DE 2021, que delega competência aos Juízes Diretores das Subseções Judiciárias para expedição de Portarias de designação e dispensa de função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo nominado, como substituto dos titulares ocupantes do Cargo/Função Comissionada abaixo discriminados, sem prejuízo de suas funções:

	TITULAR DA FUNÇÃO	RF	CJ/FC	PERÍODO/DIAS	MOTIVO	SUBSTITUTO(A)	RF
I -	Joaquim Rodrigues Alves	7392	FC-5	22, 23, 26 e 27/04/2021	Compensação	Sílvia Cristina Gonçalves Moreira	7517
II -	Maysa Andrade Yazbek Espíndola	7471	FC-5	30/04 e 03/05/2021	Compensação	Sílvia Cristina Gonçalves Moreira	7517

Art. 2º - **DETERMINAR** que se façam as anotações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Petrucci Junior, Juiz Federal Substituto**, em 28/04/2021, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA COXI-01VNº 43, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Substituto na Titularidade da 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Coxim, 7ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, **Dr. RUBENS PETRUCCI JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 441 e seguintes do Provimento nº 1/2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias Conjuntas PRES/CORE 10 e 12/2020;

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** que o Oficial de Justiça Avaliador Federal **Valter Pipino Sobrinho**, RF 7117, permaneça de Plantão na Subseção Judiciária de Coxim, à distância, de prontidão para atender eventuais chamadas do magistrado e dos servidores de Plantão nesta Subseção Judiciária de Coxim, no período de **01/05/2021 a 31/07/2021**.

Art. 2º Determino a afixação desta portaria no átrio deste Fórum Federal, bem como a sua publicação no Diário Eletrônico, encaminhando-se por meio do Sistema Eletrônico de Informação-SEI à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul para os devidos fins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Petrucci Junior, Juiz Federal Substituto**, em 28/04/2021, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.